

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.775

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO

PORTARIAS Nºs. 1117,  
1118, 1119, 1120 1121 e  
1122.

DECRETOS  
Do Governo do Estado

—<<>>—  
INSTRUÇÃO NORMATI-  
VA Nº 12  
Da Secretaria da Receita  
Federal

—<<>>—  
CONVÊNIO  
Do Governo do Estado

—<<>>—  
TERMO DE CONVÊNIO  
Da Centrais Elétricas do  
Pará S.A.

—<<>>—  
ATA DE CONCORRÊNCIA  
Da Fundação dos Térmi-  
nais Rodoviários do Estado  
do Pará — FTERPA

—<<>>—  
ATAS DAS ASSEMBLÉIAS  
GERAIS ORDINÁRIAS  
Da Companhia Agro Indus-  
trial de Monte Alegre  
De Salvador Indústria e Co-  
mércio S.A. — (SINCOSA)  
Da Martins Melo S/A. In-  
dústria e Comércio

—<<>>—  
ACÓRDÃO Nºs. 121, 122,  
123, 124 e 125  
Do Tribunal de Justiça

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUI-  
LHERME FERNANDES DA MOTTA

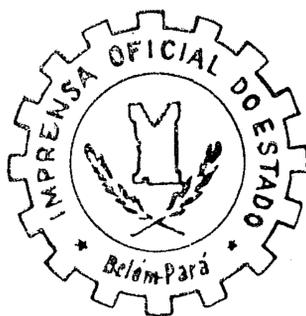
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 1998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe:  
**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumentado	0,10
<b>NA CAPITAL:</b>		<b>Publicações</b>	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

PORTARIA N. 1117 DE 30 DE ABRIL DE 1970  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 2887/70|DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Ginásio Profes-

sor Paixão, no Município de Bragança — Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, Elza Ferreira Dias Dantas, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 7805)

PORTARIA N. 1118 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando que o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva vem de solicitar exoneração do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, que vinha exercendo, para a honra do Estado, desde o início do atual período governamental e do qual estava afastado, há meses, em decorrência de licença para tratamento de saúde;

Considerando que ao Governo do Estado não cabe pelas razões ponderáveis apresentadas pelo ilustre titular resignatário, senão respeitar-lhe o pedido, embora implique o seu deferimento em perda de que muito se ressentirá o Executivo Paranaense;

Considerando que ao acatar a solicitação em referência, o que faz com grande pesar por se ver privado da colaboração valiosa de uma das mais expressivas figuras da cúpula administrativa, deve o Governo do Estado do Pará, em registro público, testemunhar não apenas o seu elevado apreço mas o seu profundo reconhecimento pelo muito que fica a dever ao Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva;

Considerando que as qualidades morais e intelectuais do Doutor Carlos Guimarães Pereira da Silva, aliadas à sua reconhecida estatura profissional, constituem motivo de que se orgulhe o Estado por tido no alto posto de Secretário de Estado de Saúde Pública, a que deu brilho e ao qual emprestou o prestígio do seu nome, do seu passado, do seu conceito e do seu tirocínio;

Considerando que durante o tempo em que desempe-

nhou as elevadas funções das quais ora se afasta revelou, inalteravelmente, o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, invulgar espírito público, grangeando, pela lhinza e fidalguia do trato, pela esmerada educação, pelo apuro das atitudes, sempre retas e nobres, altivas e elegantes, uma auréola de estima que o fez um dos mais acatados companheiros dentre os integrantes do Secretariado Estadual;

Considerando que a par do traço afetivo que perenemente deixa, decorrente do que soube gerar seu grande coração, marcou o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva sua passagem pela Secretaria de Estado de Saúde Pública com uma gestão séria e fecunda, alta e digna, que o aponta como exemplo de quem sabe, na condução da coisa pública, se evidenciar, no silencioso labor de incessante tarefa, pela correção e pela grandeza de atos;

Considerando que pela maneira eficiente e honesta, operosa e laboriosa com que se houve o Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva no exercício do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública fez jus ao justo preito do Estado, pelos inestimáveis serviços que lhe prestou;

RESOLVE:

Ao conceder a exoneração do Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, do cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, agradecer a colaboração relevante dispensada ao Estado durante o período de sua profícua gestão em tão importante setor e louvar-lhe, publicamente o zelo, a dedicação, a probidade e a competência com que sempre se conduziu, formulando-lhe, outrossim, votos muito sinceros de sempre crescente êxito em sua trajetória profissional, e, particularmente de perene felicidade pessoal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 7806)

PORTARIA N. 1119 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, considerando a solicitação que vem de receber da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia, em carta datada de 4 do corrente,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "ponto", no período de 13 a 16 de julho vindouro, os médicos funcionários públicos do Estado que, naquele período, venham a participar do 8º Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, a ser realizado em Brasília — DF.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 7807)

PORTARIA N. 1120 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

considerando os termos do expediente datado de 25 de março do corrente ano, do Presidente da Comissão Organizadora do VIII Congresso de Médicos Eletro radiologista de Cultura Latina, protocolado na SEGOV sob o n. 00541, em 10.4.70,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "ponto", os médicos e técnicos em radiologia, servidores do Estado, que participarem do VIII Congresso de Médicos Eletro radiologista de Cultura Latina, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 16 a 22 de agosto de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 7808)

PORTARIA N. 1121 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

considerando os termos do expediente datado de 2 de janeiro do corrente ano, do Presidente da Comissão Organizadora do VIII Congresso Brasileiro de Reumatologia, protocolado na SEGOV sob o n. 00591, em 10.4.70,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "ponto", os médicos servidores do Estado, que participarem do VIII Congresso Brasileiro de Reumatologia, em Recife, Pernambuco, a realizar-se no período de 26 a 31 de julho de 1970, sob o patrocínio da Sociedade Brasileira de Reumatologia e promovido pela Sociedade Pernambucana de Reumatologia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 7809)

PORTARIA N. 1122 DE 30 DE ABRIL DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

considerando os termos do expediente datado de 8 de abril corrente, da Comissão Organizadora da II Reunião dos Discípulos do Dr. Fernando Paulino, protocolado na SEGOV sob o n. 00639, em 27.4.70,

**RESOLVE:**

Dispensar da assinatura do "Ponto" os médicos e acadêmicos, servidores do Estado, que participarem da II Reunião dos Discípulos do Dr. Fernando Paulino, no Estado da Guanabara, no período de 20 a 25 de julho vindouro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 7810)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DECRETO DE 17 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedicto Antônio Soares de Melo, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Geral de Relações Públicas, Símbolo—CC—7, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete do Governador, vago com a exoneração, a pedido, do bacharel Francisco Wilson Ribeiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 7917)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, do cargo, em comissão de Secretário de Estado de Saúde Pública, Símbolo CC-1, do Quadro Permanente.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 7920)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, do cargo, em comissão, de Diretor, Símbolo—CC-6, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 7923)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, para exercer o cargo, em comissão, de Secretário de Estado de Saúde Pública, Símbolo CC-1 do Quadro Permanente, vago com a exoneração, a pedido, do dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Sousa Franco  
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 7924).

**ANÚNCIOS**

LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Ordinária  
1ª Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de maio de 1970, às 18 horas em sua sede social sito à Rua 15 de Novembro, n. 155, nesta capital, para deliberarem o seguinte:

a) Tomadas de Contas da Diretoria;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

c) O que correr.

Belém, 25 de abril de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n.1.569 — Dias 28 e 30/4 e 1º—5—970)

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

Estado de São Paulo  
Comarca da Capital

Hildeberto Vieira de Melo

190. Tabela de Notas

Ruas — Quintino Bocaiuva n. 176; Benjamin Constant n. 143 — Trilco (Casa das Arcadas) — Telefone 35-1167 e Ramais São Paulo

Livro 1.633 Fls. 66 lo. Traslado

ESCRITURA de Constituição da Sociedade por ações "Pecuária São Judas Tadeu S/A" na forma abaixo

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que no ano da Era Cristã de hum mil novecentos e setenta (1970) aos .. (8) dezoito dias do mês de fevereiro nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim Tabela, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1o.) João Baptista Aranha da Silva, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à Av. Nove de Julho n. 556 apto. 10-B; 2o.) Waldemar Ribeiro do Valle Filho, brasileiro, solteiro, maior, economista e pecuarista, residente nesta Capital do Estado de São Paulo, à rua Avanhandava n. 40 apto. 509; 3o.) Angelina Bucharelli, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à rua Anhaia n. 1.210; 4o.) Sylvio Mauro Damiani, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à rua Basílio Machado n. 281, apto. 1.501; 5o.) Angelo Bucharelli, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo à rua Anhaia n. 1.210; 6o.) Eugênia Maria Ribeiro do Valle Damiani, brasileira, casada, pecuarista, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo à rua Basílio Machado n. 281 apto. 1.501; 7o.) Eunice Almeida Aranha da Silva, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Nove de Julho n. 556, apto. 10-B; Os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé, e perante as mesmas testemunhas, pelos

outorgantes e reciprocamente outorgados me foi dito de comum acordo. — 1o.) que entre si acordaram constituir como de fato constituída fica, pela presente escritura pública uma sociedade por ações denominadas PECUARIA SÃO JUDAS TADEU S/A, com sede e domicilio na cidade de Barreiro do Campo, Municipio de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará; 2o.) que a sociedade Anônima ora constituída terá as suas atividades regidas pelas normas contidas no Decreto-Lei 2.627 de 1940, assim como pelos Estatutos Sociais a seguir transcritos e demais leis aplicáveis à matéria, Estatutos Sociais — Capítulo I) Da denominação, sede e objeto. Artigo 1o.) sob a denominação de Pecuária, São Judas Tadeu S.A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor; artigo 2o.) A sociedade tem sede e fóro na cidade de Barreira do Campo, distrito do município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, podendo criar agências, filiais ou sucursais em qualquer localidade dentro ou fora do território nacional por deliberação e critério da Diretoria; artigo 3o.) A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária em todas as suas modalidades e a produção comércio e exportação de quaisquer produtos agrícolas; artigo 4o.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II) Do Capital e Ações — artigo 5o.) O capital social é de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) dividido em 2.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada uma. Poderá a sociedade aumentar o capital social com a emissão de ações preferenciais oriundas das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia (Lei n. 5.174 de 27 de outubro de 1966 parágrafo 1o.) cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias gerais. Parágrafo 2o.) Poderá a sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o.) As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações da Assembléia são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e confere

a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% sobre o seu valor nominal; Parágrafo 4o.) Os excedentes dos lucros líquidos e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações o restante se houver será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Capítulo III) Da Administração — artigo 6o.) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros acionistas ou não, sendo os três Diretores Executivos eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 4 anos, sendo, facultada a reeleição. Parágrafo 1o.) Cada Diretor para garantia de sua gestão caucionará 100 (cem) ações ordinárias da Sociedade próprias ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada no término de sua gestão e após a aprovação das contas do exercício que serviu. Parágrafo 2o.) — Vagando o cargo de um Diretor os outros casos julguem necessário, escolherão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral que elegerá novo Diretor pelo tempo que faltar para completar o mandato do Diretor substituído. Parágrafo 3o.) No impedimento ou ausência de um dos Diretores a sociedade continuará a ser administrada pelos outros; artigo 7o.) Compete a Diretoria: a) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais administrativos de fiscalizar todos os negócios da sociedade, inclusive contrair obrigações adquirir, alienar, hipotecas e de qualquer forma onerar bens sociais imóveis e móveis renunciar direitos e transigir; b) deliberar sobre a criação e extensão de filiais sucursais, agências ou departamentos da sociedade no país ou no estrangeiro. c) convocar as Assembléias Gerais na forma da lei; d) apresentar a Assembléia Geral Ordinária anualmente o relatório sobre a situação da sociedade e providenciar o levantamento do balanço de cada exercício, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, e) cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes Estatutos e as deliberações das Assembléias Gerais e disposições legais a que estiver sujeita a Sociedade. Parágrafo único — Todo o ato que significa transação renúncia de direitos que

importe alienação de bens imóveis e móveis da sociedade ou acarrete para esta qualquer obrigação ou responsabilidade deverá conter assinatura conjunta de 2 diretores; artigo 8o.) A diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre e todas as vezes que os interesses sociais exigirem, podendo a reunião ser convocada por qualquer diretor. Artigo 9o.) A título de remuneração pelos serviços prestados os Diretores perceberão honorários fixos mensais que serão fixados pela Assembléia Geral e uma percentagem anual de 5% sobre os lucros líquidos de cada balanço, respeitado o disposto no artigo 134 do Decreto Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 10.) compete aos Diretores Executivos: a) a representação da sociedade em todas as suas relações com terceiros em Juízo ou fora dele; b) A supervisão geral de todos os negócios da sociedade c) Instalarem e Presidirem as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais da Sociedade; d) exercerem a direção geral de todos os negócios da sociedade pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração; e) nomearem em nome da sociedade procuradores e representantes para todo e quaisquer atos especificando no instrumento os poderes atos e operações que poderão praticar; Capítulo IV) Do Conselho Fiscal — artigo 11.) A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes acionistas ou não, residentes no País eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; artigo 12.) Para o exercício de suas funções legais o Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em Janeiro, Abril, Julho e Outubro, funcionando validamente com a presença de três de seus membros substituídos desde logo os efetivos pelos suplentes sempre que se verificar a ausência de qualquer deles. Parágrafo único: O Conselho Fiscal, reunir-se-á extraordinariamente sempre que solicitado ou necessário. Artigo 13.) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger a razão de uma determinada importância pela presença a cada uma das sessões. Capítulo V) — Da Assem-

bléia Geral. Artigo 14.) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada na forma da lei. Parágrafo único — A Assembleia Geral será instalada por um dos diretores executivos que indicará um acionista para presidir a Assembleia havendo aclamação geral dos acionistas presentes. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista para secretário, processando-se a convocação da Assembleia, funcionamento e deliberação na conformidade com as respectivas disposições legais. Capítulo VI) Do exercício social, lucros e sua distribuição; artigo 15.) O exercício social coincidirá com o ano civil e terminará a 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço Geral para verificação dos resultados do exercício. O lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% para a constituição do fundo de reserva legal, até que este alcance o limite da lei; b) 10% para constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa e observado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo; c) a quantia necessária para constituição de Reservas Especiais; d) 5% para atender a remuneração variável dos Diretores e que somente será distribuído se os dividendos aos acionistas corresponderem ao mínimo de 6% sobre o Capital social; e) 6% sobre o valor nominal das ações preferenciais para atender ao disposto pelo artigo 50. e parágrafo 3º dos Estatutos Sociais; f) o restante será distribuído como dividendo aos acionistas ou como deliberar a Assembleia Geral. Parágrafo 1º.) 30% da importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" serão distribuídos aos empregados da Sociedade, na forma estabelecida no parágrafo segundo deste artigo. Os restantes 70% serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da sociedade; Parágrafo 2º.) — A distribuição aos empregados de 30% do fundo mencionado na letra "b" deste artigo far-se-á obrigatoriamente no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos a

esse fundo; A eles concorrerão os empregados que na data do balanço respectivo já mantiverem relação de emprego com a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado de acordo com os critérios pré-fixados de proporcionalidade, que atendam ao tempo de serviço e por salários percebidos. Capítulo VII) Disposições Gerais artigo 16.) No caso de dissolução da sociedade a Assembleia Geral, caberá a nomeação dos liquidantes e do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do patrimônio social. Artigo 17.) — As omissões dos presentes Estatutos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, e pela legislação que lhe for aplicável. Que o capital social de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) representados por 2.000 (duas mil) ações ordinárias, nominativas de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, foi subscrita pelas partes contratantes da seguinte forma: João Baptista Aranha da Silva, subscreveu 900 ações no valor de NCr\$ 900,00; Waldemar Ribeiro do Valle Filho subscreveu 600 ações no valor de NCr\$ 600,00; Angelina Bucharelli, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00. Sylvio Mauro Damiani subscreveu 100 ações do valor de NCr\$ 100,00; Angelo Bucharelli, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; Eugênia Maria Ribeiro do Valle Damiani subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00 e Eunice Almeida Aranha da Silva, subscreveu 100 ações no valor de NCr\$ 100,00; Que cada subscritor acima mencionado integralizou neste ato em moeda corrente nacional o valor das ações subscritas. Que para exercer os cargos de Diretores membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da sociedade ora constituída, eles outorgantes e reciprocamente outorgados nomeiam e declaram desde já empossados os seguintes: Diretores Executivos: João Baptista Aranha da Silva, já qualificado nesta escritura; Angelina Bucharelli já qualificada nesta escritura e Waldemar Ribeiro do Valle Filho já qualificado nesta escritura. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: Oswaldo Botelho do Amaral, brasileiro, solteiro, advogado residente e domiciliado nes-

ta Capital à rua Engenheiro Francisco Azevedo n. 325; Paulo Ciciliano Neto, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Franca n. 1.328 apto. 122; João Baptista Zarin, brasileiro, casado, técnico, em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à rua Santa Clara n. 21; Para membros suplentes do Conselho Fiscal: Eduardo Leite, brasileiro, solteiro, maior, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à rua Feital n. 1.000 casa 5; Júlio Wagner Bezerra Campoy, brasileiro, solteiro, maior, estudante residente e domiciliado nesta Capital à rua 28 de Setembro n. 375 e Paulo Tamanaka, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado nesta Capital à rua Nossa Senhora do Monte Virgem n. 18. Que para a remuneração da Diretoria fixamos os honorários de NCr\$ 100,00 mensais, para cada um dos Diretores e para o Conselho Fiscal a importância de NCr\$ 5,00 para cada conselheiro em exercício por sessão a que comparecer. Os outorgantes e reciprocamente outorgados cumprindo a legislação em vigor me apresentaram um documento do seguinte teor: Constituição de Capital de Companhia e Sociedades Anônimas: Angelina Bucharelli, na qualidade de fundadora da firma Pecuária São Judas Tadeu S. A. com sede em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará com escritório em São Paulo à rua Alvares Penteado n. 65, 3º andar em cumprimento ao disposto no artigo 1º do decreto-lei n. 5.956, de 1º de Novembro de 1943 deposita no Banco do Brasil S. A. a importância de NCr\$ 200,00 provenientes de quantias que recebeu dos subscritores para o capital social inicial de NCr\$ 2.000,00 e para os fins previstos no parágrafo 2º do referido artigo primeiro menciona a seguir os nomes dos subscritores domicílio e ações respectivas; João Baptista Aranha da Silva, capital subscrito: NCr\$ 900,00 valor depositado NCr\$ 90,00. Waldemar Ribeiro do Valle Filho, capital subscrito NCr\$ 600,00 valor depósito NCr\$ 60,00 Angelina Bucharelli, capital subscrito NCr\$ 100,00, valor do depósito NCr\$ 10,00; Sylvio Mauro Damiani, capital

subscrito NCr\$ 100,00 valor do depósito NCr\$ 10,00; Angelo Bucharelli, capital subscrito, ..... NCr\$ 100,00 valor do depósito NCr\$ 10,00, Eugênia Maria Ribeiro do Valle Damiani, capital subscrito NCr\$ 100,00, valor do depósito NCr\$ 10,00; Eunice Almeida Aranha da Silva, capital subscrito NCr\$ 100,00 valor do depósito NCr\$ 10,00; São Paulo, 2 de fevereiro de 1970, carimbo, Recebemos a importância supranos termos desta guia Banco do Brasil S. A. São Paulo (centro) Seção de Diversos Depósitos Didep Ubirajara Tavares, Caixa Executivo, Luiz Gonzaga Faleiros Candido, Caixa Executivo, autenticação mecânica de n. 009 — fevereiro 3, NCr\$ 200,00 R — 04; Que assim cumpridas todas as formalidades legais e dando por aprovados os Estatutos transcritos nesta escritura eles outorgantes e reciprocamente outorgados declaram constituída a Pecuária São Judas Tadeu S. A., ficando a diretoria incumbida e autorizado a promover os atos complementares da sua organização. E, de como assim o disseram do que dou fé. E, me pediram que lhes lavrasse a presente escritura a mim hoje distribuída a qual depois de feita foi lhes lida ante as testemunhas acharam conforme aceitaram e assinam com as testemunhas a todo ato presentes e que são: Vitorio Fausto Ferreira e Maria Alves Oliveira, brasileiros, maiores, capazes, funcionários deste cartório, meus conhecidos dou fé. Eu, Alvaro Fagioli Muniz, escrevente habilitado a lavrei. Eu, Alfredo de Moura Pimenta, tabelião interino a subscrevi. (aa) João BAPTISTA ARANHA DA SILVA //.—WALDEMAR RIBEIRO DO VALLE FILHO //.—ANGELINA BUCHARELLI // SYLVIO MAURO DAMIANI // —ANGELO BUCHARELLI // —EUGENIA MARIA RIBEIRO DO VALLE DAMIANI // —EUNICE ALMEIDA ARANHA DA SILVA //.—Vitorio Fausto Ferreira.—, Maria Alves Oliveira. — (Legalmente Selada). Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Francisco Apocalypse, escrevente autorizado, fiz datilografar, conferir, subscreevi, dou fé, assino em público e raso.

EM TEST. ilegível da verdade.  
(a) Illegível, Escrevente autorizado.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
— Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.  
Belém, 13 de abril de 1970.  
(a) Adriano de Queiroz Santos,  
Tabelião Substituto.

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: 20,00 (vinte cruzeiros novos).

Belém, 15 de abril de 1970.  
O funcionário (a) ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Estes Atos Constitutivos em 3 vias foram apresentados no dia 15 de abril de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 4302/4306, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1107/70. E para contar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de abril de 1970.

Diretor OSCAR FACIOLA.  
(Ext. Reg. n. 123 — Dia — 1.5.70)

**MARTINS MELO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
C.G.C. 04895587

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de março de 1970 (mil novecentos e setenta)

Aos vinte e cinco dias do mês de março de mil novecentos e setenta, em sua sede social, à Rua Jerônimo Pimentel n. 650 (seiscentos e cinquenta), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às dezesseis horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas da empresa "Martins Melo S/A. Indústria e Comércio em atendimento ao edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "Folha do Norte". Verificando-se haver número legal de acionistas presentes, foi aclamado presidir os trabalhos, o acionista Doutor Antonio Gonçalves Bastos, que convidou para secretariado os acionistas Amadeu Fernandes Cavaco e Fernanda Fonseca da Silva que assumiram as funções de primeiro

e segundo secretários respectivamente. Uma vez constituída a mesa, ordenou o senhor Presidente que fosse lido o anúncio convocatório que estava redigido em termos seguintes: "Martins Melo S/A. Indústria e Comércio — Convocação — Convidamos os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 25 às 16 horas, em nossa sede social, à Rua Jerônimo Pimentel n. 650 a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e membros do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer. Belém, 16 de março de 1970. a) A Diretoria". Finda a leitura foi posta em apreciação o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício recém-findo, cuja leitura foi dispensada por proposta do acionista senhor Germano José de Melo, pois que, todos os acionistas já tinham conhecimento da matéria através das publicações feitas na forma da lei. Foram então tais documentos submetidos à discussão, observando-se a sua integral aprovação inclusive a distribuição dos Dividendos proposta pela Diretoria, na base de 6% (seis por cento) sobre o capital social e cujo valor será abandonado da conta de "Lucros Suspensos", abstraindo-se de votar os acionistas impedido por lei. Passando-se à segunda parte da ordem dos trabalhos, por proposta do acionista senhor Germano José de Melo, foi lida a Diretoria reeleita por aclamação, permanecendo assim constituída: Presidente — David Lopes; Vice-dito — Alvaro Domingues Correia; Diretor-Gerente — Amélio Marques Paixão e Diretores: — Augusto Gonçalves Correia e Amadeu Fernandes Cavaco. Sub-Diretores: Almiro Fernando Escudeiro; Heliberto Ruy de Paiva, Antonio Sabá de Castro, Luiz Barbosa de Souza e Manuel Francisco Gonçalves. Para o Conselho Fiscal, por proposta do acionista Amadeu Fernandes Cavaco, foi por aclamação reeleito todo o Conselho, perma-

necendo assim, composto dos seguintes membros: — efetivos; José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo e Francisco Ribeiro França; membros suplentes: — Antonio Maria Coêlho, Francisco Corrêa da Silva e Maximino Abel Lopes Tavares. Como nada mais houvesse a tratar e ninguém mais se manifestasse, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, após reabertos os trabalhos, foi lida a aprovada e assinada pelos presentes.

Belém, 25 de março de 1970.

aa) Antonio Gonçalves Bastos, Amadeu Fernandes Cavaco, Fernanda Fonsêca da Silva, David Lopes, por si e p.p. de Alvaro Domingues Correia e Augusto Gonçalves Correia, Amélio Marques Paixão, Antonio Sabá de Castro, Carlos Alberto Lopes, José Ivo Loureiro do Amaral, Germano José de Melo, Antonio Soares Nunes Margarido e Luiz Barbosa de Souza. . . . .

Confere com o original  
Martins Melo S/A Indústria e Comércio  
David Lopes  
Presidente

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de David Lopes.

Belém, 12 de abril de 1970.  
Em testemunho N.E.C.M. de verdade.

Ney Emil da Conceição Mesias — Escrevente autorizada

#### JUNTA COMERCIAL

Emolumentos NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos).

Belém, 2 de abril de 1970.  
a) Samuel  
O Funcionário

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 2 de abril de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 do mesmo contendo 1 folha de n. 3788 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 972/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de abril de 1970.

O Diretor OSCAR FACIOLA  
(Ext. — Reg. n. 1527 — Dia 1.5.70).

**MÖLLER S. A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES**  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas de MÖLLER S. A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede social à travessa Campos Sales, 63, andar, nesta cidade, às 15 (quinze) horas do dia 11 (onze) de maio de 1970, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação das contas da Diretoria, Balanço Geral; conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício de 1969;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1970.

a) RUDOLPH MÖLLER  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 1038 — Dias — 1, 5 e 7.5.70)

**VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZONIA S.A. — VIPASA**

Assembléia Geral Ordinária  
—Convocação—

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 5 de maio de 1970, às 17.30 horas, na sede da Sociedade sita à rua Avertano Rocha, n. 205 para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1969.

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes.

c) O que ocorrer.

Acham-se à disposição dos senhores Acionistas os documentos aos quais se refere o art. 99, do Dec. Lei 2627, de 26.9.40.

Belém, 20 de abril de 1970.

a) Eduardo Viana Pereira  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 1.517 — Dias 25, 28 e 30.4.970)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI**  
C. G. C. 04.932.190

**Boletim de Subscrição**

Boletim de subscrição de 268.374 ações de emissão autorizada de 1.310.413 ações, do valor nominal de NCr\$ 1,00, determinada pela Diretoria da empresa em 12 de setembro de 1969, por ata registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob n. 3.530/69 e publicada no "Diário Oficial do Estado do Pará", em 27 de setembro de 1969. Desta forma fica inteiramente subscrito o aumento de capital determinado pela Diretoria na data acima referida.

N. de Ordem	Nome Completo do Investidor e Assinatura	Endereço Completo — Cidade e Estado	Exercício de 1969		Total NCr\$	N. de Ações	
			Ordinárias	Preferenciais			
01	ALDUVI S. A. AGROPECUÁRIA Emílio Mallet Netto	Rua Alexandre Levi n. 202 — 60. andar — São Paulo — S.P.	— — —	1.601,00	1.601,00	1.601	
02	Marcos Siciliano Villares INDÚSTRIA VILLARES S. A.	Rua Alexandre Levi n. 202 — 60. andar — São Paulo — S.P.	— — —	20.429,00	238.643,00	259.072,00	259.072
03	Luiz Dumont Villares João Joaquim de Moraes Guerra TÉCNICA VILLARES S. A.	Rua Alexandre Levi n. 202 — 60. andar — São Paulo — S.P.	— — —	7.701,00	7.701,00	7.701	
	Paulo Costa Lenz Cesar Paschoal Ardito		— — —	20.429,00	247.945,00	268.374,00	268.374
<b>T O T A I S :</b>							

Belém, 6 de março de 1970

MÁRCIO ELISIO DE FREITAS  
Vice-Presidente

JOSÉ E. QUEIROZ GUIMARÃES  
Diretor

110. CARTÓRIO DE NOTAS — ANTIGO TABELIONATO VELHA — (São Paulo — R. Líbero Badaró, 293 — Loja G).  
Reconheço as firmas supra de: — Emílio Mallet Netto, Marcos Siciliano Villares, Luiz Dumont Villares, João Joaquim de Moraes Guerra, Paulo Costa Lenz Cesar, Paschoal Ardito, Márcio Elisio de Freitas e José E. Queiroz Guimarães.  
São Paulo, 11 de março de 1970. Em test. A. G. S. J. da verdade.  
ANTÔNIO G. DE SOUZA JUNIOR  
Escrivão Interino

— JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros novos) — Belém, 25 de março de 1970 — O funcionário (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 7 vias foi apresentado no dia 25 de março de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3546, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 890/70. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de março de 1970. — (a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 1590 — Dia — 1.5.70)

**TECEFIL S/A. INDUSTRIAIS E COMÉRCIO**  
Assembléia Geral Ordinária  
1a. Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de maio de 1970, às 18 horas, em sua sede social sito à Rua João Alfredo, n. 93, nesta capital, para deliberarem o seguinte:

- Tomadas de Contas da Diretoria;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n. 1.571 — Dias 28 e 30/4 e 1º-5-970)

**POLIPLAST S.A. PLÁSTICOS DA AMAZONIA**  
Assembléia Geral Extraordinária  
—Convocação—

Convidamos os Senhores Acionistas de POLIPLAST S.A. Plásticos da Amazônia, para a reunião da Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia 5 (cinco) de maio de 1970, às 9 (nove) horas da manhã em nossa sede social à Rua Santo Antônio, n. 95 (noventa e cinco), para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Autorizado da Sociedade;
- O que ocorrer.

Belém, 28 de abril de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n. 1.564 — Dias 28 e 30/4 e 1º-5-970)

**ANAISSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
Assembléia Geral Ordinária  
1a. Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de maio de 1970, às 18 horas, em sua sede social sito à Rua João Alfredo, n. 28 nesta capital, para deliberarem o seguinte:

- Tomadas de Contas da Diretoria;
- Eleição da nova diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários.
- O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1970.

**A Diretoria**

(Ext. Reg. n. 1.570 — Dias 28 e 30/4 e 1º-5-970)

**SALVADOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — SINCOSA**  
Assembléia Geral Extraordinária  
—Convocação—

Convidamos os acionistas de Salvador Indústria e Comércio S.A. — SINCOSA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 2 de maio de 1970, às 8 horas, em sua sede social a Avenida Alcindo Cabela, 1848, para deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração dos Estatutos Sociais;
- O que ocorrer.

Belém, 24 de abril de 1970.  
(a) Antonio Ferreira Jorge  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1.548 — Dias 28 e 30/4 e 1º-5-970)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA  
DO RIO JABUTI**  
C.G.C. 04.932.190

Aos dois dias do mês de abril de 1970, na sede social, à Av. Presidente Vargas, n. 780, 12º andar, na cidade de Belém — PA, reuniu-se a Diretoria da COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABUTI, com a presença de Diretores em número legal. Feitas pelo Sr. Presidente as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unânimeamente, autorizar a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações preferenciais série "B", do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, totalizando NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos) dentro do capital autorizado de ... NCr\$ 14.100.000,00 (catorze milhões e cem mil cruzeiros novos), do qual já se encontram realizados NCr\$ 7.031.710,00 (sete milhões trinta e um mil setecentos e dez cruzeiros novos). A emissão ora autorizada já tem parecer favorável do Conselho Fiscal lavrado no livro próprio. A seguir o Sr. Presidente esclareceu que o valor da emissão ora autorizada corresponde às inversões financeiras necessárias ao cumprimento do projeto aprovado pelo processo nº 06477/67 da SUDAM. Na forma da lei e dos estatutos sociais, os Srs. Acionistas terão o direito de preferência na proporção das ações que possuem. Para tanto, será publicado pela imprensa um edital por 3 (três) vezes consecutivas. A integralização das ações do capital a serem emitidas deverá ser feita à vista, em moeda corrente. A integralização poderá ser feita também com recursos oriundos de benefícios fiscais, na forma do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969. Na subscrição de capital ora autorizado deverão ser observadas as disposições legais vigentes sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais. Subscritas as ações dentro ou fora do prazo da preferência, os Diretores executivos estarão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de

quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse declarou encerrada a reunião, com a lavratura desta ata da qual serão extraídas cópias para registro e publicações.

Belém, 2 de abril de 1970  
**Márcio Elísio de Freitas**  
Diretor Vice-Presidente

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra, existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em test. A. Q. S. da verdade.

Belém, 24 de abril de 1970.

**Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

O funcionário (a) Samuel

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 7 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 4693, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 233/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de abril de 1970. — O Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.

(Ext. Reg. n. 1584—Dia—1.5.70)

**COMPANHIA AGRO  
INDUSTRIAL DE  
MONTE ALEGRE**

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Companhia Agro Industrial de Monte Alegre, realizada no dia 17 de abril de 1970. As quinze horas do dia dezoisete de abril de 1970, à Rua 13 de Maio, 82 Conjuntos, 503/4, nesta cidade, presente os Acionistas representando a maioria absoluta das ações, isto é ... 3 564.294, ações ordinárias, conforme se constata no livro de Presença com direito a igual número de votos, foi instalada a presente Assembléia Geral Ordinária, pelo Sr. Dr. Eduardo Lins, Diretor Presidente, que verificando a existência de número legal para funcionamento em 1ª convocação, declarou aberto os trabalhos e convidou o Acionista Orlando Souza Filho, para secretariar os trabalhos, em seguida o Senhor Pre-

sidente solicitou ao secretário a leitura do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará", após os Acionistas tomarem conhecimento da finalidade da reunião, foi lido o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao Balanço Geral do exercício de 1969, documentos esses que estavam sobre a mesa e submetidos à votação foram aprovados por unanimidade. Passando a letra "d" do Edital de Convocação o Sr. Presidente anunciou que ia proceder a eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. Em seguida foram apurados os votos verificando-se que foram eleitos por unanimidade os Srs. Orlando Souza Filho, Benedito José Carneiro Amorim e Tenyson Portelada Raposo, todos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta capital, para membros efetivos, e Alcyr Carvalho da Silva, Claudionor Faria e José Ferreira Teixeira Júnior para suplentes, também são brasileiros e residentes e domiciliados nesta cidade. Passando a letra "e" do Edital de convocação, com referência a fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, propôs o Sr. Presidente que apenas o Sr. Diretor Presidente da Diretoria perceba honorário mensal de NCr\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros novos), este assunto foi posto em discussão e votação e foi aprovado por unanimidade. Em seguida foi proposto que cada membro efetivo do Conselho Fiscal perceba mensalmente NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). A proposta submetida à discussão e votação foi aprovada unanimemente. Passando a letra "f" do Edital, o que ocorrer, Sr. Dr. Diretor Comercial fez uma explanação das atividades da Diretoria, e propunha que a Assembléia se manifestasse com referência ao Contrato assinado pela Diretoria da empresa com a firma Construtora das Obras Civis em 25 de maio de 1969, o assunto foi explicado com todas as minúcias e depois foi colocada em discussão e votação e foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente expôs com detalhes o andamento das negociações com referência a importação das máquinas e equipamentos da Romênia, já aprovado pela SUDAM, os acionistas presentes se manifestaram favo-

ravelmente todas as negociações efetuadas pela Diretoria. Continuando os trabalhos o Sr. Presidente fez uma, longa exposição das atividades da Diretoria no exercício passado e os serviços a serem executados neste exercício salientando que a Diretoria tudo fará para cumprir rigorosamente o organograma traçado com referência a implantação da Fábrica. O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso: O Acionista Orlando Souza Filho, congratulou-se com a Diretoria por tudo que vem fazendo para conseguir o principal objetivo da empresa na implantação de uma Fábrica de Cimento. O Sr. Presidente informou aos presentes que a Diretoria fez um completo relatório de suas atividades a SUDAM. Nada mais havendo a tratar o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reabertos os trabalhos foi lida e posta em votação sendo aprovada sem restrições, motivo pelo qual vai assinado pela mesa e demais acionistas presentes. a) Eduardo Lins, Orlando Souza Filho, Antônio José Fonseca Gillet, Rosomiro Arrais, Clovis Cunha da Gama Malcher, Benedito José Carneiro Amorim, Edgard Guimaraens Filho, Sérgio Costa Leite, Iracema Ferreira de Souza, Maria Guilhermina Cliveira de Miranda e Rosinaldo Sena Melo. A presente é cópia fiel do que está exarado no livro de Atas. Belém, 17 de abril de 1970.

**ADUARDO LINS**  
Diretor

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos: NCr\$ 10,00.

Belém,  
O funcionário (a) Samuel

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 4669/70, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1224/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de abril de 1970.  
Diretor: — **OSCAR FACIOLA**.  
(Ext. Reg. n. 1587—Dia—1.5.70)

**JS — COMPANHIA PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO**

Ata da Diretoria para chamada de Capital com recursos da Lei dos Incentivos.

Aos seis dias do mês de abril de 1970, em sua sede provisória à Travessa Padre Eutíquio, 467, nesta cidade, reuniu-se a Diretoria da Empresa JS — CIA. PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, com o fim específico de aprovar a emissão de 35.443 (trinta e cinco mil quatrocentas e quarenta e três) ações preferenciais, intransferíveis e irredimíveis por 5 (cinco) anos a contar desta data, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), cada uma, subscritas pelo depositante, da Lei dos Incentivos Fiscais a seguir discriminados: 522 (quinhentas e vinte e duas) ações Epaminondas (Ambrosio — R. Mons. Soares, 407 — Itapetininga — SP — 320 (trezentas e vinte) ações Freios Contról Ltda. Av. Getúlio Vargas, 3896 S. Leopoldo RGS — 15.124 (quinze mil cento e vinte e quatro) ações INDSTEEL Máquinas e Equipamentos em Aço Inoxidável Ltda. Estrada de S. Miguel, 5765 — S. Miguel — SP — 14.810 (quatorze mil oitocentas e dez) ações Intercolor Fotolito Ltda. R. Muniz de Souza, 141 Cambuci SP—SP — 1.342 (hum mil trezentas e quarenta e duas) ações Irmãos Ugalde & Cia. Ltda. R. Dr. Bosans, 1252 — Sta. Maria — RGS — 881 (oitocentas e oitenta e uma) ações Odacio Ferreira Gonçalves — R. Edmundo Bastian, 111 Porto Alegre RGS — 681 (seiscentas e oitenta e uma) ações Sebastião José Motta Av. Butiá, 48—A. dos Ratos, RGS — 1.311 (hum mil trezentas e onze) ações Stoeber & Filhos R. Silva Jardim, 1990 — Sta. Maria RGS — 452 (quatrocentas e cinquenta e duas) ações Walmor Rios R. Venâncio Aires, 1349 Santa Maria RGS —; Com a palavra o Diretor Superintendente Dr. José Soares fez sentir aos seus pares que em consequência da aprovação do projeto econômico da Empresa pela SUDAM, em 30.06.67, Parecer 066/67—DPS, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas, realizados no primeiro dia do mês de agosto desse mesmo ano, aprovou a transformação da empresa em Sociedade Anônima de Capital Autorizado, dele-

gando assim, poderes a Diretoria para emitir e colocar ... 4.680.000 (quatro milhões, seiscentas e oitenta mil) ações preferenciais de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, nominativa, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos sem direito a voto, a contar da data da Subscrição para apropriar os recursos da Lei dos Incentivos Fiscais 756/69 razão pela qual, solicitava aos seus pares a aprovação e homologação das Subscrições acima, posta a matéria em discussão, foi por todos aprovada, lavrando-se a presente Ata, que em sinal de assentimento vai por todos assinada.

Belém, 6 de abril de 1970.  
(a) Ilegível — Diretor-Superintendente.

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma supra Ilegível. Belém, 15 de abril de 1970.  
Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias  
Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 60,00.  
Belém,  
O funcionário (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Diretoria em 5 vias foi apresentada no dia 16 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 17 do mesmo contendo 1 fôlha de n. 4412, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1151/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 17 de abril de 1970.  
O Diretor: — OSCAR FACIOLA.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa JS — CIA. PARAENSE DE TUBOS E MÓVEIS DE AÇO, reunidos em 6 de abril de 1970, na sua sede social, apreciaram a proposta da Diretoria desse mesmo dia no sentido de emitir 35.443 (trinta e cinco mil quatrocentas e quarenta e três) ações preferenciais, nominativas intransferíveis por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição. Tratando-se de matéria estatutária devidamente apro-

vada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 10 de agosto de 1967, os membros desse conselho, abaixo assinados, dando cumprimento ao que estabelece o Artigo 60. Parágrafo único dos Estatutos Sociais aprovaram sem discussão a proposta acima referida. Em consequência foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos seus membros.

Manoel Jorge Vieira Neto  
membro  
Laura da Silva Franco  
membro  
José Antônio Nunes  
membro

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: NCr\$ 10,00.  
Belém,  
O funcionário — (a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata Conselho Fiscal, em 5 vias foi apresentada no dia 16 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 17 do mesmo, contendo 1 fôlha de n. 4413, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1152/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de abril de 1970.

O Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. Reg. n. 1632—Dia—1.5.70)

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA RIO ARAGUAIA**

C.G.C. 04.935.763  
CONVOCAÇÃO  
Assembléia Geral Extraordinária  
Ficam convidados os Senhores acionistas da Companhia Agro Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8,00 horas no dia 28 de maio de 1970, em sua sede Social à Avenida Presidente Vargas, n. 351 — Conj. 402, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:  
1) Aumento do Capital com recursos próprios, e Alteração parcial dos Estatutos Sociais;  
2) Outros assuntos de interesse da Sociedade.  
Belém, 24 de abril de 1970.  
Mário Coelho Aguiar  
Diretor-Superintendente  
(Ext. Reg. n. 1644 — Dias — 1, 5 e 7.5.70)

**ARAPUÁ NORTE AGRO-PECUÁRIA DE EXPORTAÇÃO S/A**

CGC — 05680558/01  
Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 09 de maio de 1970, às nove horas, na sede social, à "Fazenda Arapua", Km. 105 da Rodovia Belém-Brasília, no Município e Comarca de Ourém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da sociedade, referentes ao exercício de 1969;

b) — Fixação dos honorários da diretoria;  
c) — Assuntos diversos.

Encontram-se na sede social, à disposição dos senhores acionistas, os documentos referidos pelo artigo 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Ourém, 28 de abril de 1970.  
José Gomes de Oliveira Filho  
Diretor Executivo

**3º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL**

(Tabelionato Bruno Zaratini)  
CARLOS ZARATINI  
Escrivão — Escrevente  
REYNALDO GIL ZARATINI  
Oficial Maior  
Rua Barão de Itapetininga, 49/51  
Reconheço a firma supra de José Gomes de Oliveira Filho.

São Paulo, 28 de abril de 1970.

Em testemunho B.Z. de verdade.

a) BRUNO ZARATINI  
Tabelião.

(Ext. — Reg. n. 1622 — Dia 30.4, 1 e 5.5.70.

**SALVADOR INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO S. A.  
— (SINCOSA) —**

**Ata da reunião da Assembléia Geral Ordinária de Salvador Indústria e Comércio S. A. — SINCOSA, realizada no dia 17 de abril do ano de 1970.**

As 16 horas do dia 17 de março do ano de 1970, em sua sede social à Avenida Alcindo Cacela, 1848, reuniram-se os acionistas de Salvador Indústria e Comércio S/A — SINCOSA, em Assembléia Geral Ordinária, legalmente convocada conforme Edital de Convocação publicado no jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Antonio Alves Velho, que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme livro de Presença de Acionistas, convidou o acionista José Rodrigues Lara Miguez para secretariar a mesa. Declarados iniciados os trabalhos, foi solicitado ao Secretário fôsse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este, redigido nos seguintes termos: — Salvador Indústria e Comércio S.A. — SINCOSA — Assembléia Geral — Convocação — Convidamos os senhores Acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 17 de abril de 1970, às 16 horas, em sua sede social à avenida Alcindo Cacela, 1848, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Discussão e aprovação da prestação de contas do exercício de 1969 constante do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal. — b) Eleição da Diretoria. c) Eleição dos membros do Conselho Fiscal. d) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal. e) O que ocorrer. Belém, 7 de abril de 1970. (a) Antonio Ferreira Jorge — Presidente. Dando prosseguimento aos trabalhos o Senhor Presidente fez a apresentação do Relatório da Diretoria, Balanço

Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1969. — Como ninguém quisesse discutir ou impugná-los, foram submetidos à votação, obtendo aprovação unânime. Prosseguindo os trabalhos o Presidente solicitou que fôsse feita a indicação dos nomes das pessoas que deveriam compor a Diretoria para o biênio 1970/71 e o Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral para o exercício de 1970. Com a palavra o acionista José Rodrigues Lara Miguez, que propôs a reeleição dos membros da Diretoria, bem como do Conselho Fiscal e Presidência da Assembléia Geral, o que foi aceito por unanimidade, ficando desta forma assim constituída a Diretoria e Conselho Fiscal. — Diretor Presidente — Antonio Ferreira Jorge — Diretores — José Rodrigues Lara Miguez e Manoel Ferreira Jorge, ficando designado para substituto do Presidente, de acordo com o artigo décimo oitavo dos Estatutos Sociais, o diretor José Rodrigues Lara Miguez; Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: — Clóvis Ferreira Jorge, Paulo Petruccelli e Raimundo Rodrigues da Silva Braga — Membros Suplentes: — Fernando Coutinho Jorge — Leonel dos Santos Cordeiro e Armando da Costa Simões; Presidente da Assembléia Geral — Antonio Alves Velho. Com a palavra o acionista Manoel Ferreira Jorge que propôs fôsssem fixados os seguintes honorários para o exercício de 1970, com vigência a partir do dia 1 de maio de 1970: Diretor Presidente NCr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros novos), Diretores, NCr\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos cruzeiros novos), Conselho Fiscal, NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos). A seguir a proposta foi submetida à apreciação e votação dos presentes, obtendo aprovação por unanimidade. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o senhor Presidente congratulou-se com a Diretoria pelo êxito verificado

no resultado das operações sociais, aproveitando a oportunidade para agradecer a presença de todos e dando os trabalhos por encerrados, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pela mesa e demais acionistas presentes, em cinco vias para os efeitos legais.

Belém, 17 de abril de 1970.

(aa) **Antonio Alves Velho**  
**José Rodrigues Lara Miguez**  
**Antonio Ferreira Jorge**  
**Importadora de Ferragens S.A**  
**Manoel Ferreira Jorge**  
**Albino Ferreira Jorge**

Confere com o original:

a) **José Rodrigues Lara Miguez**

CARTÓRIO DINIZ — Reconheço a firma retro de José Rodrigues Lara Miguez.

Belém, 29 de abril de 1970.

Em testemunho, N.E.C.M. da verdade.

a) **Ney Emil da Conceição Messias**  
Escrevente autorizado

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico, esta via. Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 29 de abril de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — NCr\$ 10,00 — Dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de abril de 1970.

a) Ilegível — O Funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 27 de abril de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 fôlha de nº 4776, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1252/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primei-

ro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de abril de 1970.

a) **OSCAR FACIOLA**  
Diretor

(Ext. — Reg. n. 1636 — Dia 1.5.70)

**PROJETO DE REFORMA DOS  
ESTATUTOS DO  
CLUBE DE DIRETORES  
LOJISTAS DE BELÉM  
CAPÍTULO I  
Da Conceituação e dos  
Fins**

Artigo 1º — O Clube de Diretores Lojistas de Belém, filiado à Confederação Nacional dos Clubes Diretores Lojistas, é uma sociedade civil com sede e fôro na cidade de Belém e tem por finalidades:

a) — Promover a aproximação entre dirigentes de lojas de varejo, visando a estreitar, cada vez mais, as relações de amizade e solidariedade entre eles;

b) — Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideais, criar o SFC, finalmente, a ação conjunta das lojas de varejo, no plano dos problemas que lhes são peculiares;

c) — Promover o esclarecimento da opinião pública sobre as funções econômicas e sociais do comércio em geral e sobre os serviços prestados à coletividade pelas lojas de varejo;

d) — Cooperar com os poderes públicos, associações de classe e quaisquer outras instituições, em tudo que interesse, diretamente, às lojas de varejo;

e) — Promover entre os componentes do Clube, a realização de recursos e a permuta de informações visando a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados;

f) — Realizar, em comum, serviços de utilidade para as lojas de varejo mediante regulamentos próprios e recursos específicos;

g) — Promover estudos e elaborar planos tendentes a atender e servir os consumidores e o público em geral.

## CAPÍTULO II

## Dos Sócios

Artigo 2º — O quadro de sócios é composto de: Fundadores; Honorários, Proprietários e Contribuintes;

a) — Sócios Fundadores — São as empresas que assinam a Ata da Constituição do Clube.

b) — Sócios Honorários — São aqueles citados no Artigo 4º destes estatutos, e os que tenham com seu esforço, dedicação ou outro meio, contribuído para o engrandecimento do Clube.

c) — Sócios Proprietários — São aqueles pertencentes ao Clube em 28 de fevereiro de 1970, ou que vierem adquirir o título de propriedade após a aprovação destes Estatutos.

d) — Sócios Contribuintes — São os admitidos na forma destes Estatutos, quando não houver títulos de propriedade disponível.

Artigo 3º — Poderão ser sócios do Clube, por seus diretores, as empresas de comércio lojista estabelecidas na cidade de Belém conceituadas pelo volume de suas transações e pela reputação de honestidade, de ética comercial e de espírito de colaboração em relação à classe.

§ Único — A proposta de admissão de qualquer empresa no quadro social do Clube, assinada por empresa já filiada ao mesmo, será submetida à Comissão de Sindicância e, com seu parecer, encaminhada à deliberação do plenário, o qual, por 3/4 dos sócios presentes em votação secreta, decidirá sobre a admissão da empresa proposta.

Artigo 4º — São Sócios Honorários do Clube: Confederação Nacional dos Clubes Diretores Lojistas, Associação Comercial do Pará, Federação do Comércio do Estado do Pará e Sindicato dos Lojistas do Comércio de Belém, representados por seus respectivos presidentes.

Artigo 5º — São direitos dos sócios:

a) — Comparecer às reuniões do Clube, por diretores e sócios. A empresa cuja sede não esteja situada na cidade de Belém representar-se-á no

Clube pelo seu gerente, ou em sua falta, pelo sub-gerente;

b) — Tomar parte nas reuniões e deliberação do Clube, e apresentar sugestões;

c) — Votar e ser votado na pessoa de um de seus representantes.

§ Único — Cada empresa terá direito somente a um voto, independentemente do número de seus representantes no Clube.

Artigo 6º — São Deveres dos sócios:

a) — Trabalhar pelos objetivos do Clube, desempenhando, inclusive, as tarefas para as quais for designado;

b) — Pagar as contribuições que lhes couberem;

c) — Comparecer a todas as reuniões plenárias.

Artigo 7º — O número de sócios com direito a voto não poderá exceder de 50.

Artigo 8º — Sempre que um dos sócios sofrer na sua personalidade jurídica, qualquer alteração ou modificação "de jure" ou de fato, será submetida à ratificação a sua permanência no quadro social do Clube.

§ 1º — A ratificação processar-se-á na forma estabelecida para a admissão, pelo § Único do art. 2º;

§ 2º — O não pronunciamento da Assembléia Geral dentro do prazo máximo de 30 dias, considerar-se-á aceita a modificação ou alteração.

§ 3º — A rejeição ou ratificação implica no desligamento automático do quadro social.

## CAPÍTULO III

## Dos Sócios Proprietários

Artigo 9º — É privativo dos portadores de títulos de Sócio Proprietário deliberar em reuniões plenárias, especiais e exclusivas, cabendo um voto para cada título de propriedade, não sendo permitido que o mesmo sócio fique na posse de mais de 6% (seis por cento) do total de títulos emitidos em qualquer época.

a) — Sobre qualquer medida que importe em aumentar, diminuir ou modificar o Patrimônio Imobiliário do Clube;

b) — Sobre a constituição de dívida superior à metade do valor do Patrimônio Imo-

biário do Clube;

c) — Sobre a criação de novos títulos de Sócio Proprietário.

Artigo 10 — São emitidos 50 (cinquenta) títulos de propriedade, não podendo seu número ser aumentado sem autorização de 3/4 dos sócios desta categoria, e seu valor será atualizado sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

## Das Penalidades

Artigo 11 — Serão passíveis de pena:

a) — Os sócios que falta em a duas reuniões plenárias consecutivas, sem motivo relevante, não justificado por escrito, sofrerão a penalidade de advertência; se forem mais de duas as faltas, sem justificativa, suspensão de seus direitos de voto, por um mês, imposta pela Diretoria.

b) — Serão desligados do Clube os sócios que não pagarem por 3 (três) meses consecutivos qualquer das contribuições que lhes couberem. A Diretoria decidirá do desligamento, por maioria de votos em decisão final.

c) — Por deliberação de 3/4 (três quartos) dos sócios presentes em votação secreta, por proposta da Diretoria, poderão ser eliminados do quadro social os sócios que deixarem de preencher os requisitos do artigo 3º destes estatutos.

## CAPÍTULO V

## Da Direção do Clube

Artigo 12 — O Clube será dirigido por uma Diretoria constituída de 10 Diretores;

§ Único — O mandato da Diretoria é de um ano, iniciando-se em 1º de abril e terminando em 31 de março.

Artigo 13 — A Diretoria é composta de: Presidente, Vice-Presidente, Relações Públicas; Primeiro Secretário, Segundo Secretário; Tesoureiro; SPC; Promoção e Social; todos eleitos nominalmente e podendo ser reeleitos.

§ Único — O Presidente da Diretoria imediatamente anterior é membro nato da Diretoria seguinte, nas funções de conselheiro

Artigo 14 — Ao Presidente

compete:

a) — Representar o Clube em Juízo e fora dele;

b) — Presidir as reuniões do Clube;

c) — Convocar quaisquer reuniões;

d) — Presidir as reuniões da Diretoria;

e) — Assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube, inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamento.

Artigo 15 — Ao Vice-Presidente Executivo compete auxiliar o Presidente em todas as suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16 — Ao Diretor de Relações Públicas compete:

a) — Presidir as reuniões da Comissão de Relações Públicas;

b) — Coordenar e realizar os contatos com autoridades, pessoas e instituições estranhas ao Clube;

c) — Substituir o Vice-Presidente Executivo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 17 — Ao Diretor 1º Secretário compete:

a) — Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;

b) — Substituir o Diretor de Relações Públicas em suas funções específicas.

Artigo 18 — Ao Diretor 2º Secretário compete:

a) — Auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;

b) — Redigir e narrar as Atas das reuniões, ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.

Artigo 19 — Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) — Dirigir a Tesouraria;

b) — Assinar, juntamente com o Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras para o Clube, inclusive títulos de crédito cheques e ordens de pagamento;

c) Substituir o Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 20 — Ao Diretor do SPC compete:

a) — Dirigir e Superintender todo o Serviço de Proteção ao Crédito;

b) — Substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 21 — Ao Diretor de Promoção compete:

a) — Coordenar toda promoção promovida pelo Clube;

b) — Presidir a Comissão de Promoções;

c) — Substituir o Diretor Social nos seus impedimentos.

Artigo 22 — Ao Diretor Social compete:

a) — Presidir as reuniões da Comissão Social e Sindicância;

b) — Dirigir a vida social do Clube e suas relações com os sócios;

c) — Substituir o Diretor de Promoção em seus impedimentos.

Artigo 23 — Em caso de vagar-se cargo na Diretoria, este será preenchido mediante nova eleição, a se realizar no prazo máximo de 30 dias depois de ocorrida a vaga.

Artigo 24 — Não poderão fazer parte da Diretoria, ao mesmo tempo, dois ou mais representantes da mesma empresa.

#### CAPÍTULO VI Das Eleições

Artigo 25 — Na primeira quinzena de fevereiro de cada ano, realizar-se-á em escrutínio secreto, a eleição para a Diretoria do Clube.

Artigo 26 — Cada chapa conterá nove nomes, representantes de nove empresas diferentes.

§ Único — As chapas deverão estar inscritas na secretaria do Clube 72 hs. antes das eleições.

Artigo 27 — Não é permitido o voto por delegação ou procuração.

Artigo 28 — Será considerado eleito o mais votado para cada cargo.

§ 1º — Havendo empate na maior votação para determinado cargo, efetuar-se-á novo escrutínio para este cargo.

§ 2º — Verificando-se na composição da Diretoria violação do artigo 22 efetuar-se-á novo escrutínio para eleição de outro membro da Diretoria, representante de outra empresa associada.

#### CAPÍTULO VII Do Funcionamento

Artigo 29 — O Clube realizará reuniões em dia, hora e local previamente estabelecidos pela Diretoria.

Artigo 30 — A Diretoria poderá autorizar a recepção de convidados que sejam de interesse do Clube; fora desses casos o comparecimento às reuniões é reservado aos sócios.

Artigo 31 — As sugestões apresentadas pelos sócios, quando necessário serão encaminhadas pelo Presidente a uma comissão cujo parecer será submetido à apreciação do Plenário.

Artigo 32 — O Clube deverá manter as comissões que julgar necessárias para o estudo dos assuntos de interesse dos mesmos; serão constituídas, obrigatoriamente, as Comissões Relações Públicas, Social e Sindicância e Promoção de Vendas.

§ 1º — Cada comissão será integrada, no mínimo por três membros.

§ 2º — Os membros das comissões serão indicados pela Diretoria e terão seus mandatos coincidentes com os da mesma, podendo ser reconduzidos.

#### CAPÍTULO VIII Das Deliberações

Artigo 33 — O Clube deliberará nas reuniões a que comparecer, pelo menos, a maioria dos sócios, adotando Resoluções, Decisões e Recomendações.

§ 1º — Serão Resoluções, quando os assuntos que as motivarem se referirem ao Clube, como entidade. A aprovação das Resoluções se dá na seguinte forma:

a) — Quando digam respeito à vida interna do Clube por dois terços dos sócios presentes, ficando todos os sócios obrigados ao cumprimento das mesmas;

b) — Quando apresentem ônus financeiros especiais para o Clube, por 4/5 dos sócios presentes, ficando todos os sócios obrigados ao cumprimento das mesmas;

c) — Quando objetivem assuntos de ordem geral, por maioria dos sócios presentes.

§ 2º — Serão Decisões ou Recomendações quando os assuntos forem pertinentes aos sócios, como empresas. A aprovação de Decisões ou Recomendações se dá na seguinte forma:

a) — Decisões quando aprovadas por dois terços dos sócios presentes com direito a voto, excetuando-se os casos que representem ônus financeiros diretos para os sócios, quando só serão aprovados por três quartos dos sócios presentes com direito a voto, ficando todos os sócios obrigados ao cumprimento das mesmas.

b) — Recomendações, quando aprovadas apenas por maioria dos sócios presentes; as Recomendações serão cumpridas pelos sócios que o quiserem.

Artigo 34 — Nos casos de empate na votação, caberá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

Artigo 35 — O novo sócio obriga-se a aceitar as deliberações em vigor na data de sua admissão.

#### CAPÍTULO IX

##### Da Assembléia Geral

Artigo 36 — A Assembléia Geral é convocada, ordinariamente pelo Presidente do Clube, em exercício.

§ Único — Excepcionalmente poderá ser convocada a Assembléia, por solicitação assinada por 1/4 (um quarto) do quadro de sócios com direito a voto, feito ao Presidente, que deverá convocar dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias, indicando dia, hora e local da reunião.

#### CAPÍTULO X

##### Disposições Gerais

Artigo 37 — Os presentes Estatutos só poderão ser alterados mediante deliberação de 3/4 (três quartos) do quadro social.

Artigo 38 — Em caso de dissolução do Clube, os Sócios Proprietários que tiverem decidido, resolverão na mesma reunião, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio.

Artigo 39 — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Clube.

a) **Roberto Elias Farid Massoud**

(Ext. — Reg. n. 1591. — Dia 1.5.70).

#### SUPER POSTOS BOA VIAGEM S.A.

Assembléia Geral Ordinária  
1a. Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 5 de maio de 1970, às 18 horas, em sua sede social sito à Av. Almirante Barroso, n. 1.814, nesta capital, para deliberarem o seguinte:

a) Tomadas de Contas da Diretoria;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários;

c) Fixação dos honorários da Diretoria;

d) O que ocorrer.

Belém, 25 de abril de 1970.  
A Diretoria

(Ext. Reg. n. 1.572 — Dias 28 e 30/4 e 1º-5-970)

#### ROMARIZ, FISCHER S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Assembléia Geral Ordinária  
(Convocação)

Ficam convidados os senhores acionistas de Romariz, Fischer S.A., Indústria, Comércio e Agricultura, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 11 (onze) de maio de 1970, às 10 (dez) horas, na sede social à travessa D. Pedro I, n. 163, nesta cidade, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

a) exame e discussão do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício de 1969;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários;

c) o que ocorrer.

Belém, 20 de abril de 1970.  
a) **Rudolph Moller**  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 1639 — Dias 1, 5, e 7.5.70).

**PEIXOTO GONÇALVES, NAVEGAÇÃO S/A**

**Ata da Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas**

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), às 16 (dezesesseis) horas, na sede social à praça Barão de Guajará número 39 (trinta e nove) — aliás em Belém capital do Estado do Pará, reuniu a Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas da firma Peixoto Gonçalves, Navegação S.A., convocada na forma da lei 2627 de 26 de setembro de 1940 e com finalidades específicas, como abaixo se verifica. No local e hora referida, presentes os portadores de mais de dois terços das Ações Ordinárias e Preferenciais com direito a voto tendo o Acionista Raimundo Ruy Pereira Bahia, exibido uma procuração em forma legal, procedendo entregou como documentação do ato, lhe atribuindo plenos poderes de representação dos Acionistas: Dr. Francisco D'Assis Cajubá de Britto, Dr. Armando Cajubá de Britto e João Batista Fontenelle de Araújo, todos ausentes desta capital, estes acamaram Presidente Ary Marcos Pereira Bahia e Secretário Alfredo Tavares da Silva Frias, ambos Acionistas. Verificado pelo livro de presença haver número legal. O presidente declarou aberta a sessão e explicou da sua finalidade. Em seguida o Secretário leu os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado nos dias 17 (dezesete) 19 (dezenove) e 20 (vinte) do corrente mês e no jornal "A Província do Pará" nos dias 15 (quinze), 17 (dezesete) e 20 (vinte) do mesmo, os quais constam os seguintes itens: a) Aprovação da Reavaliação do Ativo — lei 4357 para atender o aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 19 de janeiro último; b) Recomposição da Diretoria; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. A seguir foi lido o seguinte Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da firma Peixoto Gonçalves, Navegação S.A., reuniu em 10 de março de 1970 para tomar conhecimento da exposição de motivos que lhe apresentou a Diretoria de Convocação da Assembléa Geral Extraordinária

dos Acionistas para ser realizada no próximo dia 20 (vinte) do corrente mês para decidir sobre: a) Aprovação da Reavaliação do Ativo — lei 4357 para atender o aumento do capital social, autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de 19 (dezenove) de janeiro último; b) Recomposição da Diretoria; c) Alteração dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer. O Conselho examinando a justificação de parecer favorável, concordando plenamente com os motivos que justificam a convocação da aludida Assembléa Geral Extraordinária dos Acionistas (a.a.) Ricardo Borges Ferreira e Silva, Orlando Sozinko Lobato e Heymar Ferraro Duarte. Em discussão e votação o primeiro item, o Diretor-Presidente Rubens Pereira Bahia apresentou os documentos de Reavaliação do Ativo Imobilizado, de acórdio com a lei 4357, de 16 de julho de 1964, no montante de NCr\$ 326.878,11 (trezentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e oito cruzeiros novos e onze centavos) e sugeriu fosse levado ao fundo de Correção Monetária o produto da presente reavaliação e utilizando a importância de NCr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros novos) do aludido Fundo de Correção Monetária, já existente com correções anteriormente acumuladas, para o Aumento de Capital Social, com a finalidade de atender às exigências da Superintendência Nacional de Marinha Mercante (Resolução 3333) de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) para NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) representados por 1.520.000 (hum milhão quinhentas e vinte mil) ações ordinárias nominativas e 80.000 (oitenta mil) ações preferenciais nominativas de valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo), sendo o referido item aprovado por unanimidade pela Assembléa Geral, ficando desde logo a Diretoria autorizada a proceder a emissão de novas Ações e distribuir na proporcionalidade de participação no capital social a cada Acionista. Prosseguindo a reunião foi debatido o item segundo, entre os presentes o Acionista Raimundo Ruy Pereira Bahia apresentou ao ple-

neiro a Renúncia do Diretor Vice-Presidente Francisco D'Assis Cajubá de Britto, que transferiu as suas ações ao Diretor Presidente Rubens Pereira Bahia, a seguir o Secretário da mesa sugeriu o nome do Acionista Raimundo Rodrigues Bahia, para ocupar o cargo de Vice-Presidente, presentemente vago em virtude da renúncia do citado Diretor, a seguir o Presidente dos trabalhos apresentou a seguinte recomposição da Diretoria: Presidente — Rubens Pereira Bahia, Vice-Presidente — Raimundo Rodrigues Bahia e Diretor-Gerente — João Batista Fontenelle de Araújo, tendo recebido aprovação por unanimidade o referido item e o mandato da presente Diretoria passa a vigorar a partir de 10 de abril do corrente ano para terminar em 10 de abril de 1976. Colocado em votação o terceiro item, em consequência de deliberado no primeiro e segundo item foi submetido e aprovado a devida alteração dos Estatutos Sociais, atinentes aos seguintes artigos que passam a vigorar com a presente redação: Artigo 4o. (quarto) o capital social é de NCr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros novos) dividido em 1.600.000 (hum milhão e seiscentas mil) ações nominativas do valor unitário de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, sendo 1.520.000 (hum milhão e quinhentas e vinte mil) ações ordinárias e 80.000 (oitenta mil) ações preferenciais. Artigo 12 (doze) a Sociedade será administrada por Acionistas brasileiros natos, sendo a sua Diretoria composta de um Diretor Presidente, um Diretor-Vice Presidente e um Diretor-Gerente, todos residentes no país, eleitos por um período de 6 (seis) anos, eleitos ou reeleitos ficando extinto o Órgão Acesso-ramento. Quanto ao item quarto nenhum Acionista se pronunciou. E nada mais havendo a tratar o Presidente agradeceu a presença dos Acionistas e mandou lavar a presente Ata que conferida foi assinada e declarou encerrada a reunião. Eu Alfredo Tavares da Silva Frias Secretário, a escrevi e subscrevo.

Belém, 20 de março de 1970.

a) Alfredo Tavares da Silva Frias

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de Alfredo Tavares da Silva Frias Belém, 16 de abril de 1970. Em test.º Z. V. da verdade.

a) **ZENO VELOSO**

Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: NCr\$ 230,00 (duzentos e trinta cruzeiros novos)

Belém, 1970.

a) **Samuel**

O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 20 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 22 do mesmo, contendo 3 folhas de ns. 4543/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1157/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de abril de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola (Ext. — Reg. n. 1426 — Dia .. 1.5.70)

**"FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S. A.**

**SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada aos 30 de março de 1970.

C.G.C. N. 04.935.581/1

Aos trinta dias do mês de março de hum mil, novecentos e setenta, às 9,30 horas, na sede social de "FANORTE" — Fazendas de Criação Norte de Mato Grosso S/A, sita à Travesa Treze de Maio, n. 80 — 5o andar — conjunto 504, reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária, aos Acionistas da aludida sociedade, que haviam sido prévia e regularmente convocados por Editais publicados no Diário Oficial do Pará, e nos jornais locais resguardado o prazo legal. Constatando-se pelas assinaturas existentes no Livro de Presença de Acionistas, estar o Capital Social representado um montante suficiente para deliberações, foi esta Assembléa Geral Ordinária, pelo seu Presidente em exercício, o se-

mente instalada. Em seguida, por aclamação geral, foram escolhidos para dirigirem os trabalhos, o Sr. Luigi Luizari, como Presidente desta reunião, e o Sr. Felício Luizari, como Secretário. Assumindo a direção da mesa o senhor Presidente pediu a mim secretário que lesse o Edital de Convocação dos Acionistas, o que fiz em voz alta, e que estava vazado no seguinte teor: Ficam os senhores Acionistas da "FANORTE" — FAZENDAS DE CRIAÇÃO NORTE DE MATO GROSSO S/A, convocados para participarem da Reunião da Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no dia 30 de março de 1970, às 9,30 horas, na sede social sita à Travessa Treze de Maio n. 80 — 5o. andar, nesta cidade de Belém, com o fim de discutir e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — o relatório da Diretoria Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1969. b) Parecer do Conselho Fiscal; c) eleição para o Conselho Fiscal; d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Comunicamos também, que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, todos os livros, documentos, relatório da Diretoria, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, os quais poderão ser examinados. Belém, 18 de fevereiro de 1970. (a) Alberto José Luzardi — Diretor-Tesoureiro. A seguir passando à ordem do dia, em voz alta foi lido o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, cujos documentos ficaram integrando a presente Ata. Por proposta do Acionista Sr. João Luizari, devidamente aceita pelos demais, o Relatório da Diretoria deve ser transcrito na Ata cujos termos são os seguintes: Relatório da Diretoria referente às atividades sociais do exercício de 1969. Srs. Acionistas cumprindo as determinações legais e estatutárias apresentamos a soberana Assembléia, os demonstrativos do Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1969. Inobstante a liberação dos Incentivos Fiscais pela SUDAM não atingiram o montante previsto no cronograma, conseguimos com muito sacrifício e com apenas a disponibilidade de recursos na ordem de NCr\$ 555.092,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e noventa e dois cruzeiros novos) cumprir a maioria das imobilizações programadas para o exercício. Assim procedemos a derrubada do mato de 4.500 hectares que equivale a 1.850 alqueires. Nesta área efetuamos o plantio de semente de capim colômbio e uma parte de jaraguá. Construímos também um campo de pouso, para pequenos aviões; abertura com derrubada e roçada de picadões demarcatórios de nossas divisões; caminhos internos e localização da sede da Fazenda. Todavia, para a sustentação de despesas operacionais e inadmissíveis fomos obrigados a recorrer ao crédito bancário. Adquirimos também equipamento de rádio transmissor, SSB com antena aprovada pelo CONTEL. Em resumo, essas foram as principais realizações da empresa no exercício, que aliadas às demais realizações, nos autorizam a concluir que o ano social foi de absoluto êxito e portador de esperanças. A Demonstração de Lucros e Perdas apresenta um saldo de NCr\$ 137.429,92 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros novos e noventa e dois centavos). Colocamos à disposição dos interessados, todos os nossos livros, e documentos. Sendo que nos comprometemos a relatar otimistas quanto aos resultados do ano vindouro, firmamos os atenciosamente.

(a) Antônio Luizari, Diretor-Presidente, João Berchmans e Silva, Diretor-Gerente e Dr. Alberto José Luzardi, Diretor-Tesoureiro. Finda a leitura do relatório e das peças contábeis o Sr. Presidente submeteu-os à discussão, e como ninguém fizesse uso da palavra, colocou em votação o Relatório, o Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas, verificando-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade, deixando de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Estava assim aprovado o relatório e as contas da Diretoria através das peças contábeis de acordo com o Parecer, favorável do Conselho Fiscal. Em seguida realizou-se a eleição dos membros do Conselho Fiscal, cuja votação apresentou o seguinte resultado: foram eleitos para o Conselho Fiscal desta sociedade, como membros efetivos os Srs. Alberico Marques Caiado, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo; Hiroshi Yoshio e Antônio Cervantes, ambos brasileiros, casados, pecuaristas, residentes em Presidente Prudente, Estado de São Paulo; e como suplentes: Socrates Potiguara Luiz de Camargo, brasileiro, casado, comerciante, residente em Campinas, Estado de São Paulo; Nilson Vitale, Dr. Waldir de Oliveira Negrão, brasileiros, casados, respectivamente contadores e advogado, residentes em Presidente Prudente, Estado de São Paulo. Os conselheiros fiscais eleitos tomaram posse no ato. Franqueada a palavra para o acionista João Luizari, propôs aos demais que consignasse em ata um voto de louvor à Diretoria pelo que ela realizou até esta data. Colocado em discussão e logo em seguida em votação foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa a fim de ser lavrada a presente ata, após o que, reaberta foi lida a presente, aprovada, assinada por todos os acionistas presentes. O sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu como encerrada a Assembléia. Belém, 30 de março de 1970. Certifico que a presente é cópia fiel do original. Belém, 30 de março de 1970.

a) Alberto J. Luzardi  
Dir. Tesoureiro

Cartório Conduzú  
Reconheço a assinatura supra de Alberto J. Luzardi.  
Belém, 27 de abril de 1970.  
Em test.º H. P. da verdade  
a) **Hermano Pinheiro**  
O Tabelião

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos: NCr\$ 10,00  
(dez cruzeiros novos)  
Belém, 27 de abril de 1970.  
a) **Ilegível — O funcionário**

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 27 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de nns. 4757/59, que vão por mim rubri-

casadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1247/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de abril de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola

(T. n. 16050 — Reg. n. 1599 — Dia 1.5.70)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em Direito Marcos José Nahon, Alice Cavalcante de Souza, Luiz Pereira de Moraes, Delival de Souza Nobre, Augusto César Bello.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 23 de abril de 1970.

as) João Francisco de Lima Filho  
1º Secretário

(T. n. 16.039 Reg. n. 1547  
Dias 28 e 30/4 e 1, 5 e 7.5.970)

#### COMPANHIA DE LEITE PASTEURIZADO — COLEIPA

Assembléia Geral Extraordinária — CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Leite Pasteurizado — COLEIPA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 5 de maio de 1970, às 10 horas, na sede social, à Rua Santo Antônio, n. 432, sala 515, a fim de ser deliberado sobre o seguinte.

- Alt razão da Diretoria
- Aumento de Capital
- Incorporação de terras ac patrimônio da Empresa
- O que ocorrer.

Belém, 24 de abril de 1970

ILEGÍVEL

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 1519 — Dias 28 30/4, 1/5/70)

**AMAZÔNIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO S/A**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas :

Em consonância com os dispositivos legais, e na forma estatutária, apresentamos aos senhores acionistas o relatório da Diretoria referentes às atividades sociais de 1969.

2. Acredita a Diretoria que a Assembléia, para tal fim convocada, poderá, após analisar os atos administrativos relativos a dito período, aprová-los, bem como as contas da gestão de idêntico exercício.

3. Agradecendo a confiança em si depositada, a Diretoria coloca-se à disposição dos senhores acionistas, para os esclarecimentos julgados necessários.

Belém, 31 de dezembro de 1969.

aa) Roberto José Barboza de Oliveira  
Alfredo Silva de Moraes Rêgo  
Sílvia Roberto Barboza de Oliveira  
Antônio Branco de Miranda Netto  
Diretores

**BALANÇO GERAL — ANO DE 1969**  
**A T I V O**

**IMOBILIZADO**

Imóveis (Fortaleza, Salvador, Rio), Equipamentos e Instalações (Matriz, Fortaleza), Benfeitorias (Matriz, Rio), Maquinismos (Matriz, Fortaleza), Móveis e Utensílios (Matriz, Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo), Veículos (Fortaleza, Rio), Correção Monetária (Matriz), Marcas e Patentes (Rio), Bens de Renda (Rio) ..... 810.898,37

**DISPONÍVEL**

Caixa (Matriz, Filiais Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo), Bancos (Matriz, Filiais Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo) ..... 320.356,75

**REALIZÁVEL**

Mercadorias para Revenda (Filial Fortaleza), Duplicatas a Receber (Filiais Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo), Contas Correntes (Filial Salvador), Adiantamentos a Fornecedores (Filial Rio), Adiantamentos Diversos (Matriz, Filiais Rio, São Paulo), Ações Subscritas (Matriz), Investimentos Governamentais (Matriz), Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (Matriz, Filial Rio), Empréstimo Compulsório de Emergência (Matriz), Empréstimo Compulsório sobre Renda (Matriz), Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (Matriz), Depósitos para Recursos (Filial Rio), Caução para Concorrência (Matriz), Caução de Consumo (Matriz), Cauções Diversas (Filiais Fortaleza Salvador, Rio, São Paulo) ..... 2.202.304,29

**REGULARIZAÇÃO**

Pagamentos Antecipados (Filiais Rio, São Paulo), Efeitos para Cobrança (Matriz, Filial Rio) ..... 746.344,78

4.079.904,19

**COMPENSAÇÃO**

Ações Caucionadas (Matriz), Títulos para Cobrança (Filiais Rio, São Paulo), Garantia Hipotecária (Filial Rio), Bancos c/ Fiança (Matriz, Filial Rio), Banco do Brasil c/ FGTS (Matriz), Banco Brasileiro de Descontos c/ FGTS (Filial Fortaleza), Banco Econô-

mico da Bahia c/ FGTS (Filial Salvador), Banco Irmãos Guimarães c/ FGTS (Filial Rio), Títulos Caucionados (Filial Rio) ..... 841.392,57

NCr\$ 4.921.296,76

**P A S S I V O**

**NÃO EXIGÍVEL**

Capital (Matriz e Filiais), Fundo de Reserva Legal (Matriz), Provisão para Devedores Duvidosos (Filiais Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo), Fundo de Depreciações (Matriz, Filiais Fortaleza, Salvador, Rio), Fundo de Indenização Trabalhista (Matriz), Fundo de Reavaliação (Matriz), Lucros Suspensos (Matriz) ..... 1.299.711,42

**EXIGÍVEL**

Duplicatas a Pagar (Matriz, Filiais Fortaleza, Salvador, Rio, São Paulo), Contas Correntes (Filiais Rio, São Paulo), Títulos a Pagar (Matriz, Filial São Paulo), Credores Diversos (Matriz, Filiais Rio, São Paulo), Contas a Pagar (Filiais Fortaleza, Salvador, Rio São Paulo), Participação da Diretoria (Matriz) 1.282.520,70

**REGULARIZAÇÃO**

Recebimentos Antecipados (Matriz), Recursos em Processamento (Filial Rio), Efeitos para Cobrança (Filiais Fortaleza, Salvador, São Paulo), Lucros e Perdas à Disposição da AGO (Matriz) ..... 1.497.672,07

4.079.904,19

**COMPENSAÇÃO**

Caução da Diretoria (Matriz), Títulos em Cobrança (Filiais Rio, São Paulo), Fianças Diversas (Filial Rio), Fianças Bancárias (Matriz, Filial Rio), Fundo Garantia Tempo Serviço (Matriz, Filiais Fortaleza, Salvador, Rio), Cauções Contratuais (Filial Rio) .... 841.392,57

NCr\$ 4.921.296,76

Belém, 31 de dezembro de 1969.

aa) Roberto José Barboza de Oliveira  
Alfredo Silva de Moraes Rêgo  
Sílvia Roberto Barboza de Oliveira  
Antônio Branco de Miranda Netto  
Diretores

a) Lúcia Maria Lourenço da Silva  
Tec. Cent. — CRC., Pa. — 2204

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"**

**ANO DE 1969**

**D É B I T O**

RESULTADO negativo apresentado pelas contas :

Despesas Administrativas, Prejuízo da Filial Salvador e Prejuízo da Filial Rio ..... 345.770,98

DISTRIBUIÇÃO do lucro líquido pelas contas :

Fundo de Reserva Legal e Lucros e Perdas à Disposição da AGO ..... 750.619,39

NCr\$ 1.096.390,37

**C R É D I T O**

**RESULTADO positivo apresentado pelas contas :**

Resultado Bruto das Operações, Lucro da Filial São Paulo e Lucro da Filial Fortaleza .	1.096.390,37
	<u>1.096.390,37</u>

NCR\$

Belém, 31 de dezembro de 1969.

aa) **Roberto José Barboza de Oliveira**  
**Alfredo Silva de Moraes Rêgo**  
**Silvio Roberto Barboza de Oliveira**  
**Antônio Branco de Miranda Netto**  
Diretores

a) **Lúcia Maria Lourenço da Silva**  
Tec. Cont. — CRC., Pa. — 2204

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Amazônia — Derivados do Petróleo S.A., empresa sediada nesta capital, à luz dos livros e documentos por eles examinados, relativos ao ano de 1969, recomendam à Assembléia Geral Ordinária a ser para tal fim convocada, a aprovação das contas e Relatório da Diretoria, Balanço e Lucros e Perdas de 1969, da citada empresa.

Belém, 31 de dezembro de 1969

aa) **José Maria Bomfim de Almeida**  
**Geraldo Ferreira Lima**  
**Olegário Pereira Reis**

(Ext. — Reg. n. 1742 — Dia 1.5.70)

**LIMA IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária de LIMA, IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, realizada em 17 de abril de 1970.**

Aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta ..... (1970), às oito (8) horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, com a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária de LIMA, IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Os trabalhos foram dirigidos pelo Presidente da Sociedade, Senhor Fernando de Matos Lima, que, após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas Senhores Luís Rogério Soares da Silva e Cassiano Pinto da Silva, para 1º e 2º Secretários, respectivamente. Por solicitação do Senhor Presidente foi procedida a leitura, pelo Senhor 1º Secretário, do Edital de Convocação publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 10, 11 e 14 de abril cor-

rente assim redigido: — LIMA, IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 17 (dezessete) de abril de 1970, às 8 (oito) horas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 324, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: — a) Aquisição e alienação de imóveis e b) O que ocorrer. Belém, Pará 25 de março de 1970. aa) José de Oliveira Mendes, Vice-Presidente. A seguir, o Senhor 1º Secretário, procedeu a leitura da Proposta da Diretoria, concebida nos seguintes termos: — PROPOSTA DA DIRETORIA. Senhores Acionistas: — Com a presente temos a grata satisfação de participar a Vv. Ss., a aquisição do terreno sito à Avenida Senador Leamos n. 263, nesta cidade, onde pretendemos construir um prédio com instalações frigoríficas que atenda às necessidades do desenvolvimento de nossa Sociedade. O terreno adquirido está bem localizado e possui área sufi-

ciente para a construção, restando ainda espaço bastante para a movimentação e estacionamento de veículos. E é justamente com a finalidade de conseguir os recursos financeiros necessários para a concretização do mencionado empreendimento, que vimos propor a apreciação e julgamento de Vv. Ss., a concessão de poderes à Diretoria, para a alienação do terreno edificado com a usina de beneficiamento de arroz, de nossa propriedade, situado à Avenida Bernardo Sayão n. 3360, nesta cidade. Atenciosamente. Belém, Pará, 23 de março de 1970. aa) José de Oliveira Mendes, Diretor Vice-Presidente; Antônio de Matos Lima, Diretor; Cassiano Pinto da Silva, Sub-Diretor e Luís Rogério Soares da Silva, Sub-Diretor. Ainda pelo Senhor 1º Secretário foi lido o pronunciamento do Conselho Fiscal, sobre o assunto, consubstanciado no seguinte parecer: — Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais de Lima, Irmãos S. A. — Indústria e Comércio, abaixo assinados, no desempenho de suas atribuições, examinaram detidamente a Proposta da Diretoria pleiteando a concessão de poderes à Diretoria, para alienar o terreno edificado com a usina de beneficiamento de arroz, de propriedade da Sociedade, situado à Avenida Bernardo Sayão n. 3360, nesta cidade, concluindo que a medida solicitada está bem justificada e consulta os altos interesses sociais, pelo que, recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral. Atenciosamente. Belém, Pará, 23 de março de 1970. aa) Orlando Cardoso Ferreira, Oscar Moreira da Silva e João Pedro Amador da Cruz. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente submeteu tais proposições à discussão e como ninguém mais se manifestasse sobre o assunto foram postas em votação, sendo aprovadas por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente declarou que, em face da resolução do Plenário, a Diretoria ficou autorizada a proceder à venda do imóvel constante da Proposta retro-transcrita, ao pretendente que melhores

condições oferecer. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, determinando ao Senhor 2º Secretário que lavrasse esta ata que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada pelos presentes, sendo às dez (10) horas encerrada a sessão. aa) Cassiano Pinto da Silva, 2º Secretário, Luís Rogério Soares da Silva, 1º Secretário e Fernando de Matos Lima, Presidente. Belém, Pará, 17 de abril de 1970. aa) Fernando de Matos Lima, Luís Rogério Soares da Silva, Cassiano Pinto da Silva, Antônio de Matos Lima, Justiniano dos Santos Moraes, Alvaro Antônio de Oliveira Pires, Raimundo César Flores, Irene Damasceno de Souza, Antônio Hernani de Almeida Lima, José de Oliveira Mendes, p.p. de José de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, p.p. de Manoel de Matos Lima, José de Oliveira Mendes, p.p. de Hernani Pedro de Matos Lima, Antônio de Matos Lima.

Está conforme o original. Belém, Pará, 17 de abril de 1970.

Cassiano Pinto da Silva  
2º Secretário

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos NCR\$ 10,00  
(Dez Cruzeiros novos)  
Belém, 27 de abril de 1970.  
a) Samuel  
O funcionário

**CARTÓRIO DINIZ**  
Reconheço a firma supra de Cassiano Pinto da Silva. Belém, 27 de abril de 1970. Em testemunho N.E.C.M. da verdade.  
Ney Emil da Conceição Mesias — Escrevente autorizado

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 28 do mesmo contendo 2 folhas de ns. .... 4879/80 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1293/70. E para constar eu, Carmen Ce-

Este Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 28 de abril de 1970.  
O Diretor OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 1637 — Dia 1.5.70).

**IMAÇO S/A. INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÓVEIS  
DE AÇO**

C.G.C. n. 04972980/001

**Assembleia Geral  
Extraordinária  
— Convocação —**

Convocamos os senhores acionistas de Imaço S/A., Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 7 de maio de 1970, às dez horas, na sede social sita à Avenida Governador José Malcher, n. 848, nesta Capital, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

- Reforma dos Estatutos;
- Autorização à Diretoria da Sociedade para firmar contratos de financiamentos e oferecer os bens da empresa como garantias reais.

c) O que ocorrer.  
Belém, 27 de abril de 1970.

a) **Manoel Maximiano de Macêdo Martins**  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 1631 — Dia 30/4 e 1º e 5—5—970)

**FAZENDAS REUNIDAS  
EMAY S/A**

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 28 do mês de abril do ano de 1970. As 9 (nove) horas do dia 28 (vinte e oito) do mês de abril do ano de 1970 (mil novecentos e setenta), na sede social, à rua O' de Almeida, n. 490 (quatrocentos e noventa), conjunto n. 703 (setecentos e três), na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os acionistas da sociedade Fazendas Reunidas Emay S/A. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no Livro "Presença de Acionistas", a existência de "quorum" legal, foi procedida, com base

no artigo 26 (vinte e seis) dos estatutos sociais, à eleição do presidente da reunião, tendo sido escolhido, por unanimidade dos presentes, o acionista José Homero Moreira, o qual convidou a mim, acionista Mário Germani, para secretariar os trabalhos. Em seguida, proceedi à leitura, aos presentes, do edital de convocação à reunião em curso, documento publicado, dentro dos prazos legais, no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal Província do Pará, de circulação nesta cidade de Belém, e assim redigido: "Fazendas Reunidas Emay S/A — Assembleia Geral Ordinária — Edital de Convocação — Estão convidados os senhores acionistas de Fazendas Reunidas Emay S/A, a se reunirem, em Assembleia Geral Ordinária, a ter lugar no dia 28 do corrente mês, às 9 horas, na sede social, à rua O' de Almeida n. 490, conjunto n. 703, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Apreciação e Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1969; 2) eleição dos membros do Conselho Fiscal; 3) fixação dos honorários dos integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal e 4) o que ocorrer. Belém (PA), 15 de abril de 1970. aa) Gentil Moreira, Diretor-Presidente; Gentil Moreira Filho, Diretor-Vice-Presidente. José Homero Moreira, Diretor-Superintendente e Rubens Moreira, Diretor-Administrativo". Tendo os presentes acolhido, por unanimidade, a proposta do acionista Marcílio Alves Pereira, no sentido de ser dispensada a leitura dos documentos, em consequência de sua publicação, na forma da legislação em vigor, colocou o presidente referidos documentos em discussão, e como nenhum dos presentes sobre eles desejasse manifestar-se, foram pelo presidente postos em votação, sendo aprovados por unanimidade e sem reservas, abstendo-se os acionistas legalmente impedidos. Após decidirem os acionistas, também por unanimidade: 1) reeleger os atuais componentes do Conselho Fiscal para o novo período social, ou seja, até à pos-

se de seus substitutos, a serem escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária que terá lugar no primeiro quadrimestre de 1971 (mil novecentos e setenta e um), tendo dessa escolha participado os acionistas preferenciais presentes, com relação ao membro efetivo e respectivo suplente que os representarão no órgão fiscalizador, na forma da Lei aplicável e dos estatutos sociais; 2) fixar, como remuneração mensal de cada diretor o valor máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor como dispensa não tributável para essa atividade; 3) estabelecer, como honorários mensais dos conselheiros fiscais, a quantia de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem. Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos acionistas solicitasse a palavra, foi a sessão pelo presidente suspensa, a fim de ser por mim a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois encerrada a Assembleia Geral Ordinária pelo presidente, assinada por todos os acionistas que o desejarem. aa) Gentil Moreira, Gentil Moreira Filho, José Homero Moreira, Rubens Moreira, Comercial Gentil Moreira S/A, Agro Pastoril Gentil Moreira S/A, Pecuária Santa Julieta S/A, S/A Boa Invernada — Soaboi, Laércio Orlando Pereira, Marcílio Alves Pereira, Saulo Inácio de Castro, Mário Germani, por si e como procurador das firmas: — Importadora São Marcos Ltda., Dias Pastorinho S/A, Comércio e Indústria, Rodrigues, Alfano & Cia. Ltda., João Marques da Silva S/A de Comércio e Importação, S/A Comercial Julio Meca, J. Pires, Irmão S/A Comércio e Importação, Angra Produtos da Pesca Ltda., Gouveia de Oliveira S/A, Representações Imp. e Comércio e Escritório João Pinto Braga S/C Ltda.

Confere com a Ata original, lavrada em livro próprio.

a) **Mário Germani**  
Secretário

**Cartório Chermont**  
Reconheço a firma supra de Mário Germani

Belém, 29 de abril de 1970.  
Em test.º Z. V. da verdade

a) **Zeno Veloso**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL**  
Emolumentos: NCr\$ 20,00  
(vinte cruzeiros novos)  
Belém, 1970  
a) **Samuel — O funcionário**

**JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 29 de abril de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 30 do mesmo contendo 2 folhas de ns. 4909/4910, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1309/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de abril de 1970.

O DIRETOR — Oscar Faciola  
(T. n. 16071 — Reg. n. 1657 — Dia 1.5.70)

**ESTATUTOS DO IATE  
CLUBE DO PARÁ**

**CAPÍTULO I**

Da denominação, sede, duração e finalidade do Clube

Art. 1º — O IATE CLUBE DO PARÁ, fundado em 9 de fevereiro de 1953, reconhecido de utilidade pública para o Estado do Pará, pela Lei número 634, de 5.11.1953, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, de 12.11.1953, reconhecido de utilidade pública para o Município de Belém, pela Lei número 93/53, de .... 2.7.1953, e que por decisão de Assembleia Geral, realizada em 12.9.1956, teve seus Estatutos modificados para admissão de Sócios Proprietários e que, por decisão da Assembleia Geral, realizada em 14.5.62, teve seu Estatuto novamente reformado de acordo com o Projeto publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8.2.1963, passa a reger-se a partir desta data, pelos presentes Estatutos, cuja redação foi apresentada pela Diretoria do Clube e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em data de 25.3.69.  
Art. 2º — A Sociedade Ci-

vil IATE CLUBE DO PARÁ, pessoa jurídica de direito privado, continua a sua existência legal com a mesma denominação e a mesma natureza de Sociedade Civil, Recreativa e Desportiva, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará.

Art. 3º — A Sociedade tem por objeto: I — Promover e incentivar o esporte de barcos à vela e a motor e de pesca, assim como outros, aquáticos ou terrestres, desde que convenha aos interesses do clube; II — Organizar ou patrocinar reuniões artísticas e sociais especialmente destinadas a proporcionar aos associados e suas famílias, convivência social distinta, diversões, jogos de salão, atividades culturais e quaisquer outras reuniões que resultem em benefício ao bom nome do Clube; III — Manter relações com instituições análogas, nacionais e estrangeiras, firmando acordos que visem a estabelecer em caráter de reciprocidade, facilidades para os sócios do Clube e de seus congêneres; IV — Divulgar e fazer observar, por seus associados as leis e regulamentos que regem a navegação marítima e fluvial e a pesca; V — Promover palestras, solicitando a indispensável colaboração das autoridades competentes: Distrito Naval e Capitania dos Portos, com o fim especial de instruir os sócios do Clube sobre as regras e leis que regem a navegação; VI — Colaborar com os poderes públicos e com as entidades a que estiver filiada nos assuntos relacionados com as suas finalidades; VII — Organizar competições internas, interclubes, interestaduais e internacionais para os sócios praticantes desses esportes, assegurando-lhes para tanto, as facilidades que se tornarem necessárias, dentro das possibilidades do Clube.

Art. 4º — Não é permitido nas dependências do Clube, a prática de esportes, cujos efeitos ainda que indireta ou psicologicamente, possam causar qualquer transtorno aos associados e suas famílias, tais como: tiro ao alvo, arco e flecha, e outros no gênero.

Art. 5º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado e a sua dissolução ou fusão com outra agremiação congênera ou não, só pode-

rá ser efetivada se aprovada em duas reuniões consecutivas de Assembléia Geral, com intervalos de 30 dias uma de outra, e convocadas especialmente para esse fim, por 2/3 da totalidade dos sócios proprietários e remidos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único — Em caso de dissolução da Sociedade, seus bens, uma vez saldados todos os seus compromissos, reverterão em benefício das Entidades de Beneficência, previstas nos Estatutos anteriores.

#### CAPÍTULO II Dos sócios, suas Categorias, seus Direitos e Deveres

Art. 6º — O quadro social é formado de sete (7) categorias, a saber: Fundadores, Honorários, Beneméritos, Proprietários, Remidos, Temporários e Cooperadores.

§ 1º — São sócios fundadores os que tenham assinado a ata de fundação do Clube;

§ 2º — São sócios honorários os que tenham essa honraria conferida pela Diretoria, em reconhecimento a serviços prestados ao Clube;

§ 3º — Gozarão das regalias de sócios honorários, enquanto no exercício de seus cargos e postos: I — Governador do Estado; II — Os oficiais Comandantes da 8a. Região Militar e Comando Militar da Amazônia e o Brigadeiro Comandante da 1a. Zona Aérea; III — Prefeito de Belém;

§ 4º — Em reconhecimento a serviços de alta relevância, prestados ao Clube, poderá a Diretoria, por decisão unânime, conferir títulos de Comodoro Honorário às pessoas estranhas ao quadro social que a ele tenham feito jús;

§ 5º — São Comodoros Honorários natos, o Comandante do IV Distrito Naval e o Capitão dos Portos do Pará e Território Federal do Amapá, enquanto no exercício de suas funções; II — Os que hajam exercido cargo de Comodoro do Clube, por prazo superior a um (1) ano, mesmo com interrupção;

§ 6º — Benemérito é o sócio proprietário ou remido, que tenha esse título conferido pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, como home-

nagem especial, em reconhecimento a serviços relevantes prestados ao Clube;

§ 7º — São Sócios Proprietários os que, adquirindo um ou mais títulos patrimoniais do Clube, tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria;

§ 8º — Os Sócios Remidos são os proprietários que venham adquirir um ou mais títulos da categoria, cujo valor corresponde ao dobro do título do sócio proprietário. O Sócio Remido gozará de isenção no pagamento das mensalidades, e perderá a condição de sócio remido - permutando seu título por dois de sócio desta última categoria;

§ 9º — São sócios Temporários os que residem transitória e temporariamente em Belém e sejam admitidos ao Clube mediante proposta aprovada pela Diretoria e pagamento adiantado de uma jóia fixada anualmente pela Assembléia Geral, além do valor da respectiva mensalidade, equivalente a do sócio proprietário. O número de sócios desta categoria não poderá exceder a 10% do número de sócios proprietários e remidos no gozo de seus direitos sociais e esta condição de sócio temporário só valerá por doze (12) meses.

§ 10 — São sócios cooperadores os filhos de sócios proprietários e remidos, de idade entre dezoito (18) e vinte e um (21) anos, que tenham suas propostas aprovadas pela Diretoria e paguem uma jóia correspondente a dez por cento (10%) do valor do título de sócio proprietário e ainda uma mensalidade equivalente à metade do valor daquela paga pelo sócio proprietário;

§ 11 — Ao atingir a idade limite aqui estabelecida, o sócio-cooperador deverá tornar-se obrigatoriamente proprietário.

Art. 7º — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Clube.

Art. 8º — A frequência dos sócios de todas as categorias é individual, observado o disposto no artigo onze (11).

Parágrafo Único — O acesso de convidados de sócios às promoções sociais do Clube, depende de convite prévio expedido pela Diretoria e a seu critério.

Art. 9º — São direitos dos sócios:

I — Frequentar a sede e as dependências do Clube;

II — Utilizar-se das embarcações e objetos pertencentes ao Clube, observando as disposições e regulamentos internos;

III — Adquirir a carteira social para si e pessoas de sua família, observado o disposto no artigo onze (11);

IV — Tomar parte nas festividades, torneios esportivos, e outras reuniões levadas a efeito no Clube;

V — Utilizar-se das dependências do Clube e de seus serviços dentro dos limites estabelecidos neste estatuto e nos regulamentos;

VI — Transferir o título de sócio proprietário ou remido desde que o comprador se obligue ao pagamento da taxa de transferência, cujo valor, por proposta da Diretoria, será fixado pela Assembléia Geral;

VII — Usar o distintivo e flâmula do Clube;

VIII — Promover nas dependências do Clube, por sua conta e risco, mediante prévia autorização da Diretoria e sob sua responsabilidade direta, reuniões sociais e esportivas;

IX — Pedir dispensa do pagamento das mensalidades sem direito de frequência às dependências do Clube;

a) Por tempo indeterminado, os sócios que tenham que fixar residência fora do Estado;

b) Por tempo determinado quando ocorrerem ausências eventuais, por período não superior a seis (6) meses; e

c) por motivo de força maior a critério da Diretoria.

X — Só poderão votar e ser votados os sócios Beneméritos, Proprietários e Remidos, que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único — Não se inclui no direito a que se refere o item IX deste artigo, o pagamento das prestações de títulos não integralizados.

Art. 10 — São deveres dos sócios:

I — Cumprir as leis, estatutos, regulamentos e instruções do Clube e de entidades a que o mesmo estiver filiado;

II — Pagar, até o dia 5 de cada mês, as cotas, taxas e mensalidades a que estiver obrigado;

III — Acatar os poderes do Clube e seus representantes, bem como os das entidades a que o mesmo, estiver filiado, quando no exercício de suas atribuições;

IV — Comunicar à Secretaria, por escrito, as alterações de endereço, profissão, estado civil e outras que afetem as declarações exigíveis para a admissão e permanência no quadro social;

V — Observar rigorosamente o Regulamento da Capitania dos Portos, quando fizerem uso de suas embarcações, sob pena de incorrerem em responsabilidade;

VI — Indenizar o Clube de qualquer prejuízo que lhes causar;

VII — Prestar auxílio à administração, pondo embarcações, veículos e empregados particulares à disposição do Clube, nos casos de emergência;

VIII — Não faltar, nas dependências do Clube, aos deveres de educação e boa conduta;

IX — Evitar nas dependências do Clube, manifestações de caráter político religioso, racial e ideológico;

X — Não competir contra o Clube em provas esportivas oficiais;

XI — Adquirir a Carteira Social e apresentá-la sempre que lhe for solicitada, a fim de garantir a eficácia das medidas de fiscalização; e

XII — Manter regularizados, na Capitania dos Portos, de acordo com a legislação vigente o registro e a licença de suas embarcações.

Art. 11 — Para todos os efeitos sociais, consideram-se como integrantes da família do sócio:

I — Mãe e esposa;

II — Filhas e irmãs solteiras;

III — Filhos e enteados até dezoito (18) anos de idade.

Art. 12 — É expressamente proibido ao sócio ser empregado do Clube ou dele auferir proventos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos direitos sociais.

### CAPÍTULO III

#### Da Admissão e Readmissão

Art. 13 — São condições pa-

ra admissão e readmissão de sócios:

I — Ter boa conduta;

II — Gozar de bom conceito;

III — Haver exercido sempre profissão lícita;

IV — Não sofrer de doença infecto-contagiosa;

V — Ter a proposta aceita pela Diretoria; e

VI — Não ter sido eliminado de qualquer clube por ato desabonador.

Art. 14 — Uma vez assinada por um sócio proponente e pelo proposto, a proposta de admissão ou readmissão de sócio, deverá ser encaminhada pelo interessado à Diretoria que, mandando afixá-la no quadro de avisos, pelo prazo mínimo de quinze (15) dias, procederá à necessária sindicância, julgando-a, depois, por escrutínio secreto.

Parágrafo único — O sócio demissionário, para reingresso no quadro social ficará sujeito às mesmas condições do artigo anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Das Penalidades

Art. 15 — Os sócios que infringirem dispositivos de Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos internos, estarão passíveis, segundo a gravidade da falta, de uma das penalidades seguintes:

I — Advertência;

II — Censura;

III — Suspensão; e

IV — Eliminação.

§ 1º — A reincidência da infração agrava a pena;

§ 2º — As penalidades impostas serão anotadas no assentamento do sócio, para que dela fique constando.

Art. 16 — As penas de advertência e censura poderão ser aplicadas oralmente ou por meio de carta reservada, enviada ao sócio, sob protocolo.

Art. 17 — A pena de suspensão além da comunicação feita ao sócio por meio de carta protocolada, será publicada em Portaria, caso assim julgue conveniente a Diretoria.

Art. 18 — A eliminação do sócio implica, obrigatoriamente, na publicação da decisão em Portaria, além da comunicação, em carta registrada ou protocolada.

Art. 19 — A pena de suspensão implica na perda temporária dos direitos de sócio, e não

poderá ser superior a noventa (90) dias.

Art. 20 — A pena de eliminação consiste na perda definitiva da condição de sócio, e cabe nos casos seguintes:

I — Falta de pagamento (Art. 32);

II — Promover falsa declaração de propriedade de embarcação para o fim de guardá-la no hangar do Clube;

III — Desacato às determinações da Diretoria ou da Assembléia Geral;

IV — Atentar, de qualquer forma, contra o crédito do Clube, por palavras ou atitudes que possam diminuí-lo no conceito público;

V — Dano causado à Sociedade, ou aos bens sob sua guarda;

VI — Condenação judicial por ato desabonador, em sentença passada em julgado; e

VII — Indisciplina grave ou mau procedimento bem como promover discórdia entre os associados.

Parágrafo único — O sócio eliminado do Clube, não mais poderá ingressar nas suas dependências, sob qualquer pretexto.

Art. 21 — As penalidades serão aplicadas:

I — Pela Diretoria, nos casos previstos nos itens I, II e III do artigo 15 e I, II, III e IV do artigo 20; e

II — Pela Assembléia Geral por proposta da Diretoria, ou por esta, **ad-referendum** da Assembléia Geral nos demais casos.

§ 1º — Nos casos de competência da Diretoria o Comodoro, **ad-referendum** da Diretoria, poderá pessoalmente, aplicar a penalidade, quando a falta cometida pelo sócio mereça sanção imediata;

§ 2º — Ficarão sem efeito as penas aplicadas pelo Comodoro, quando não referendadas pela Diretoria, dentro de oito (8) dias ou em sua primeira reunião.

Art. 22 — Se a falta for cometida por elementos pertencentes à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, somente a Assembléia Geral poderá aplicar a penalidade.

Parágrafo único — No caso de falta cometida por elemento pertencente à Diretoria ou ao Conselho Fiscal merecer sanção imediata, a Diretoria pode

rá aplicar a penalidade **ad-referendum** da Assembléia Geral, que apreciará o fato em sua primeira reunião, ou convocada pela Diretoria ou 2/3 dos associados, especialmente para esse fim.

Art. 23 — A penalidade entra em vigor a partir da data em que o sócio é notificado, por carta registrada ou protocolada, e deverá constar da ata de reunião do órgão que a tiver aplicado.

### CAPÍTULO V

#### Dos Recursos

Art. 24 — É facultado ao sócio o mais amplo direito de defesa.

Art. 25 — Cabe ao sócio, quando o direito de poder reconsideração da pena que lhe foi imposta, no prazo de quinze (15) dias contados da data da ciência do ato punitivo.

Art. 26 — O pedido de reconsideração deve ser dirigido ao órgão que aplicou a penalidade, sempre por intermédio do Comodoro, que o encaminhará dentro do prazo de quinze (15) dias contados da data do seu recebimento.

Art. 27 — Se a penalidade tiver sido aplicada pela Diretoria, o Comodoro encaminhará o pedido de reconsideração a uma comissão composta do Vice-Comodoro, do Diretor-Secretário do Diretor responsável pelo setor onde se verificou a falta e do Consultor Jurídico para que essa Comissão, apreciando a matéria, opine sobre a manutenção ou revogação da penalidade imposta.

Parágrafo único — O pedido de reconsideração, acompanhado de parecer da Comissão será julgado finalmente pela Diretoria, em votação secreta.

Art. 28 — Da decisão final da Diretoria, cabe ainda recurso à Assembléia Geral, que funcionará como última instância.

Parágrafo único — O recurso à Assembléia Geral será encaminhado por intermédio da Diretoria, que o fará acompanhar do parecer do Comodoro, para julgamento em sua primeira reunião ordinária.

Art. 29 — Se a penalidade tivesse sido aplicada pela Assembléia Geral, somente esta, em sua primeira reunião ordinária, poderá julgar o recurso.

§ 1º — Se consultar aos interesses do sócio punido, e dada a natureza da falta cometida, este poderá solicitar à Diretoria, convocação de uma Assembléa Geral Extraordinária, com o fim especial de julgar o recurso, ficando neste caso, com a responsabilidade do ônus dessa convocação;

§ 2º — A solicitação de que trata o parágrafo precedente, deverá ser dirigida ao Comodoro, e subscrita pelo interessado e, pelo menos, por vinte (20) sócios proprietários, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 30 — Para julgamento de recursos, o Presidente da Assembléa Geral fará constituir uma comissão composta de um representante da Diretoria, um representante da Assembléa Geral, indicado pela mesa diretora e por um representante do sócio punido, por ele indicado na ocasião. Essa comissão, que será presidida pelo representante da Assembléa Geral, terá a incumbência de estudar o recurso, relatando-o ao plenário para que este tome completo conhecimento da matéria a ser julgada.

Parágrafo único — Concluído o relato do recurso por parte da comissão o Presidente da Assembléa Geral convocará dois escrutinadores, e procederá à votação da matéria mediante escrutínio secreto.

Art. 31 — Da decisão final da Assembléa Geral, não caberá qualquer recurso.

#### CAPÍTULO VI

##### Da falta de pagamento

Art. 32 — O sócio que deixar de pagar o seu débito com o Clube, inclusive a mensalidade (Art. 10 — II), será notificado reservadamente pela Diretoria a quitar-se dentro do prazo de trinta (30) dias. Perdurando o débito o sócio será suspenso pelo prazo de noventa (90) dias. (Art. 19). Findo esse prazo sem que o sócio tenha liquidado a dívida, será o mesmo eliminado, na forma do inciso I do artigo 20, observado o disposto no inciso IX do art. quarenta e nove (49).

#### CAPÍTULO VII

##### Dos Títulos

Art. 33 — Os títulos de sócios proprietários do IATE CLUBE DO PARÁ, são nominativos, indivisíveis e do valor de NC\$ 1.500,00 (um mil e

quinhentos cruzeiros novos). — O título de Sócio Remido valerá o dôbro.

Parágrafo único — Sômente pessoa física pode possuir título de sócio proprietário ou sócio remido.

Art. 34 — O número de títulos de sócios proprietários do IATE CLUBE DO PARÁ é limitado em 1.900 (um mil e novecentos), de cujo limite, setenta por cento (70%) deverão pertencer a brasileiros natos.

Art. 35 — O número de títulos de sócio remido é limitado em cem (100).

Art. 36 — O valor do título deverá ser pago em moeda corrente, de uma só vez, ou a critério da Diretoria, parceladamente.

§ 1º — O parcelamento do valor do título não poderá exceder de vinte (20) prestações mensais e sucessivas.

§ 2º — A falta de pagamento de três prestações consecutivas importará na perda total dos direitos sociais e no cancelamento do contrato, sem direito a qualquer indenização, ficando entendido que as partes pagas, o foram a título de mensalidade, pelo gozo daqueles direitos.

Art. 37 — Os títulos são transferíveis *inter-vivos* e *causa-mortis*, respeitadas as condições do artigo 90. item VI.

§ 1º — A transferência *inter-vivos* obrigará o novo titular ao pagamento da jóia, taxa de transferência e da mensalidade, fixadas pela Assembléa Geral, por proposta da Diretoria;

§ 2º — A transferência *causa mortis* será feita à vista do alvará judicial e estará isenta do pagamento da jóia e da taxa de transferência, desde que o beneficiário seja o cônjuge, o ascendente ou descendente direto, em primeiro grau do falecido.

Art. 38 — São intransferíveis os direitos inerentes ao título, quando o sócio estiver em débito com o Clube.

Art. 39 — A transferência do título, qualquer que seja a forma por que se operar, não confere ao novo possuidor o direito de pertencer a quadro social sem que a sua proposta de admissão tenha sido previamente aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único — Aprovada pela Diretoria a admssão do sócio, ficará este sujeito ao pagamento de tôdas as taxas, jóias e mensalidades.

Art. 40 — O sócio proprietário, se eliminado do quadro social, desde que não seja por falta de pagamento, poderá transferir a terceiro o seu título, observadas as disposições deste Estatuto, caso o Clube não faça valer o seu direito de preferência na sua aquisição, que será feita pelo respectivo valor nominal, mediante o pagamento em dez prestações mensais e sucessivas.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Fundo Patrimonial — Renda e Despesa

Art. 41 — O Fundo Patrimonial é constituído:

I — Pelos bens móveis e imóveis;

II — Pelos títulos de renda;

III — Pelos depósitos bancários em conta patrimonial.

IV — Pelos donativos;

V — Pelos títulos de sócios proprietários e remidos, ainda não subscritos;

§ 1º — A Diretoria poderá alienar móveis, utensílios e material esportivo considerados inservíveis, incorporando o valor da venda ao Fundo Patrimonial, prestando contas à Assembléa Geral, para a necessária homologação;

§ 2º — Os bens do fundo patrimonial só poderão ser mobilizados para atender a despesas extraordinárias ou a *deficits* orçamentários, mediante autorização da Assembléa Geral, solicitada pela Diretoria;

§ 3º — A Diretoria, mediante ampla justificativa à Assembléa Geral, poderá mobilizar bens do fundo patrimonial para aplicação em obras e serviços de recuperação cuja urgência, possa caracterizar sua absoluta inadiabilidade.

Art. 42 — A renda do Clube divide-se em *patrimonial* e *ordinária*;

§ 1º — A renda *patrimonial* provém dos rendimentos obtidos pelo fundo patrimonial, pelos *superavits* orçamentários;

§ 2º — A renda será, no fim de cada exercício, incorporada ao fundo patrimonial;

§ 3º — A renda *patrimonial*, poderá ser usada para cobrir *deficits* orçamentários sempre

que a Assembléa Geral de autorização solicitada pela Diretoria;

§ 4º — Autorizada pela Assembléa Geral, pode a Diretoria aplicar a renda patrimonial num plano de aquisição de material esportivo para venda aos sócios;

§ 5º — A renda ordinária, além de outras fontes, compreende:

I — Taxas, jóias e emolumentos;

II — Mensalidades e contribuições de sócios;

III — Aluguéis das dependências do Clube;

IV — Lucro na venda de material esportivo ou de qualquer natureza;

V — Renda dos serviços internos, criados de acôrdo com os Regulamentos;

VI — Receitas com festas e diversões;

VII — Aluguéis de lanchas e embarcações de propriedade do Clube.

§ 6º — A tabela para cobrança de taxas, emolumentos e mensalidades será fixada, anualmente, no orçamento, pela Diretoria, com aprovação da Assembléa Geral;

§ 7º — A Diretoria fixará anualmente, em Regulamento próprio, as tabelas para cobrança de:

I — Aluguéis de dependências do Clube;

II — Prestações de serviços internos criados para uso dos sócios; e

III — Aluguel de embarcações de propriedade do Clube.

Art. 43 — Compreende-se como despesa:

I — Impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados;

II — Conservação das instalações, próprios do Clube e material esportivo;

III — Conservação das embarcações de propriedade do Clube;

IV — Aquisição de material de expediente para uso do Clube;

V — Custeio de festas e recepções promovidas pela Diretoria;

VI — Gastos com os serviços internos;

VII — Prêmios para as competições;

VIII — Despesas imprevistas de interesses do Clube, autorizadas pela Diretoria;

IX — Contribuições para as entidades a que estiver fillado o Clube;

X — Gastos com selos, taxas, condução para empregados e comissões sobre cobrança;

XI — Despesas de representação do Clube, quando se tornar necessária;

XII — Publicidade;

XIII — Verba para depreciações, que deve ser incorporada ao Fundo Patrimonial.

Art. 44 — Em Maio de cada ano, a Diretoria submeterá à aprovação da Assembléa Geral o orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte.

Parágrafo único — A Diretoria será responsável pela execução do orçamento aprovado pela Assembléa Geral.

Art. 45 — As despesas não previstas no orçamento, são consideradas extraordinárias e não podem ser realizadas sem aprovação da Assembléa Geral.

Parágrafo único — A aprovação pode ser dada "a posteriori" na primeira reunião de Assembléa Geral, após a verificação das despesas, desde que estas se revistam de caráter urgente e inadiável e tenham sido admitidas pela Diretoria.

#### CAPÍTULO IX

##### Dos Poderes Sociais e sua Organização

Art. 46 — São Poderes do Clube:

I — A Assembléa Geral;

II — A Diretoria; e

III — O Conselho Fiscal.

##### — I —

##### Assembléa Geral

Art. 47 — A Assembléa Geral é o órgão soberano do Clube e é constituída pela totalidade dos sócios proprietários, beneméritos e remidos em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º — Os trabalhos de Assembléa Geral serão dirigidos por um Presidente, tendo a substituí-lo um vice-Presidente, ambos eleitos biennialmente, cujo mandato deverá coincidir com o da Diretoria e o do Conselho Fiscal;

§ 2º — Não poderá ser eleito Presidente da Assembléa Geral o sócio proprietário, benemérito ou remido que tenha menos de dois (2) anos atuantes no Clube.

Art. 48 — A Assembléa Geral reunir-se-á:

I — Ordinariamente, em maio de cada ano para:

a) Discutir e julgar o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Deliberar sobre o orçamento da receita e despesa do Clube para o exercício seguinte, apresentado pela Diretoria;

c) Eleição da Diretoria, quando esta tiver de ser renovada; e

d) Tratar de assuntos de interesse geral da Sociedade.

II — Extraordinariamente:

a) Sempre que fôr necessário, quando pedida pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/3 dos sócios proprietários, beneméritos ou remidos, em pleno gozo de seus direitos sociais; e

b) Para tratar da fusão ou dissolução da Sociedade, as reuniões extraordinárias da Assembléa Geral serão convocadas especialmente para esse fim, devendo o pedido estar subscrito com pelo menos 2/3 dos sócios proprietários, beneméritos ou remidos, em pleno gozo de seus direitos sociais, observando ainda o que dispõe o artigo 5º deste Estatuto.

Art. 49 — Compete à Assembléa Geral:

I — Conferir títulos de sócios beneméritos, na forma prevista nestes Estatutos;

II — Aprovar, anualmente o quadro de taxas, jónias, emolumentos e mensalidades a serem cobrados dos sócios, apresentado pela Diretoria;

III — Julgar os recursos interpostos pelos sócios;

IV — Aprovar ou modificar os Regimentos e Regulamentos internos do Clube;

V — Deliberar sobre a reforma dos Estatutos, a pedido da Diretoria ou de 2/3 dos sócios proprietários em pleno gozo de seus direitos;

VI — Julgar, *ex-officio* ou a pedido os atos da Diretoria;

VII — Autorizar a Diretoria a fazer financiamentos coletivos à base de projeto, para desenvolvimento das atividades esportivas do Clube;

VIII — Autorizar, a pedido da Diretoria, a mobilização do fundo e renda patrimoniais para ocorrer a *deficits* orçamentários ou despesas extraordinárias e financiamento para compra de material esportivo para os sócios;

IX — Eliminar sócios do Clube;

X — Resolver casos omissos dos Estatutos;

XI — Punir por iniciativa própria ou a pedido da Diretoria, elementos pertencentes a esta ou ao Conselho Fiscal.

Art. 50 — A Assembléa Geral será convocada pelo seu Presidente, através de avisos afixados na Sede, em quadro próprio, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de grande circulação da cidade, com antecedência de oito (8) dias para a primeira convocação, devendo o edital de convocação declarar, expressamente, as razões da mesma, de cuja pauta não poderá se afastar a Assembléa.

Parágrafo único — Não havendo "quorum" para a primeira convocação, serão feitas duas outras convocações, com intervalos de trinta (30) minutos um da outra, após o encerramento da primeira.

Art. 51 — O "quorum" necessário para o normal funcionamento da Assembléa Geral será:

I — Metade mais um da totalidade dos sócios proprietários, beneméritos e remidos, do Clube, em pleno gozo de seus direitos sociais para a primeira convocação;

II — Um terço da totalidade dos sócios proprietários, beneméritos e remidos para a segunda convocação; e

III — Qualquer número de sócios proprietários, beneméritos e remidos para a terceira e última convocação;

§ 1º — É facultado ao Presidente da Assembléa Geral, caso não estejam presentes à terceira e última convocação um mínimo de dez por cento (10%) da totalidade dos sócios proprietários, beneméritos e remidos do Clube, em pleno gozo de seus direitos, providenciando a publicação de nova convocação, dentro do prazo de cinco (5) dias;

§ 2º — O livro de Presença será encerrado pelo Presidente da Assembléa Geral, ao qual compete abrir a sessão;

§ 3º — Verificado o *quorum* o Presidente convidará dois sócios para servirem de Secretários e, no caso de se ter de proceder a eleições, nomeará dois (2) escrutinadores.

Art. 52 — Cada título de sócio proprietário, benemérito ou remido dará direito a um voto, ficando, todavia, limitado a cinco (5), o maior número de votos a ser exercido pelo sócio, (seja qual for o número de títulos que possuir;

§ 1º — Não serão computados para efeito de votação, os títulos de propriedade cujos portadores não sejam sócios;

§ 2º — A votação será exercida pessoalmente, ou através de mandato, outorgado a outro sócio proprietário, benemérito ou remido, em pleno gozo de seus direitos que, todavia, não poderá ser portador de mais de um mandato.

Art. 53 — As eleições serão feitas por escrutínio secreto, e a votação obedecerá à ordem do Livro de Presença.

Art. 54 — O sócio que ainda não tenha assinado o Livro de Presença, mas solicite permissão para votar, poderá fazê-lo, assinando o Livro de Presença e exercendo o direito de voto desde que os trabalhos de apuração da eleição não tenham sido iniciados.

Art. 55 — Quando fôr verificado desacôrdo entre o número de votantes e o de envelopes encontrados na urna, proceder-se-á à nova eleição.

Art. 56 — As cédulas poderão ser impressas escritas à máquina, ou à mão, podendo ser confeccionadas no momento da eleição.

Art. 57 — Os trabalhos da Assembléa Geral serão registrados em Livro próprio, por meio de ata circunstanciada, redigida ou mandada redigir por um dos Secretários, indicado pelo Presidente.

Art. 58 — A ata da Assembléa Geral deverá ser confeccionada no decorrer ou logo após a reunião, para o que o Presidente suspenderá os trabalhos pelo tempo que fôr necessário para tal, sendo em seguida, assinada pelos presentes, que, a aprovação, a fim de que possa produzir seus efeitos legais.

##### — II —

##### Diretoria

Art. 59 — Os poderes de direção e de administração do IATE CLUBE DO PARÁ são exercidos por uma Diretoria com mandato de dois (2) anos e constituída de nove (9) elementos, a saber:

- a) Um Comodoro;
- b) Um Vice-Comodoro;
- c) Um Diretor das Instalações Náuticas;
- d) Um Diretor-Tesoureiro;
- e) Um Diretor-Secretário;
- f) Um Diretor Social e de Relações Públicas;
- g) Um Diretor de Sede e Instalações Sociais;
- h) Um Diretor de Esportes;

i) Um Diretor Consultor Jurídico.

§ 1º — A Diretoria, em sua totalidade será eleita pela Assembléia Geral, em escrutínio secreto;

§ 2º — Farão parte da Diretoria, Vice-Diretores, um para cada cargo relacionado no artigo 59 e que serão escolhidos pelos próprios Diretores titulares, entre os sócios Beneméritos, Proprietários e Remédios, de vida atuante no Clube,

§ 3º — Os Vice-Diretores poderão tomar parte nas reuniões da Diretoria, porém só tem o direito a voto quando estiverem substituindo qualquer diretor, ainda que temporariamente.

Art. 60. — Nas reuniões da Diretoria, os diretores terão voto singular, cabendo ao Comodoro o voto de qualidade.

Art. 61 — O Presidente e o Vice-Presidente da Assembléia Geral, bem como os membros do Conselho Fiscal, terão livre acesso às reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

Art. 62 — No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento do Comodoro, assumirá o cargo, o Vice-Comodoro.

§ 1º — Se o mesmo fato ocorrer com o Vice-Comodoro, assumirá a Comodoria o Diretor-Secretário, que solicitará à Assembléia Geral a eleição do novo titular na Comodoria e Vice-Comodoria, dentro do prazo de trinta (30) dias;

§ 2º — As vagas ocorridas nos demais cargos da Diretoria serão preenchidas pelos Vice-Diretores.

Art. 63 — A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo único — Em primeira convocação a Diretoria reunir-se-á com metade mais um de seus membros, e em se-

gunda convocação com o mínimo de três diretores.

Art. 64 — As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único — Em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Comodoro.

Art. 65 — Perderá o mandato o Diretor que, sem justa causa:

I — Deixar de exercer suas funções durante trinta (30) dias consecutivos; ou

II — Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa;

Parágrafo único — Compete à Assembléia Geral, em grau de recurso, decidir sobre a perda de mandato, tendo em vista a comunicação que lhe tiver sido feita pela Diretoria.

Art. 66 — Em caso de renúncia ou exoneração coletiva, ficará a Diretoria obrigada a, dentro de trinta (30) dias, prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Individualmente, nas mesmas condições, somente o Comodoro, o Diretor-Tesoureiro e o Diretor de Instalações Náuticas ficarão obrigados a satisfazer as exigências deste artigo.

Art. 67 — Os membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, pela prática de ato regular de sua gestão, mas assumem a responsabilidade por prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos ou de Legislação Vigente.

Parágrafo único — A responsabilidade dos membros da Diretoria cessará, uma vez aprovados pela Assembléia Geral o balanço e as contas do respectivo exercício.

Art. 68 — Compete à Diretoria:

I — Administrar o Clube e zelar pelo fiel cumprimento dos Estatutos e Regulamentos internos bem como de suas resoluções e decisões da Assembléia Geral.

II — Elaborar, anualmente, o Relatório que deverá ser apresentado à Assembléia Geral;

III — Mandar afixar, para conhecimento do quadro social e antes da reunião de Assembléia Geral, o Relatório e o Balanço Geral relativo à sua gestão financeira, no exercício

com o parecer do Conselho Fiscal;

IV — Afixar no Quadro de Avisos, o balancete mensal;

V — Autorizar as despesas previstas, bem como as não previstas, toda vez que se tratar de interesses inadiáveis do Clube, sujeitando estas à aprovação posterior da Assembléia Geral;

VI — Resolver sobre admissão e readmissão de sócios, e transferência de títulos, respeitadas as condições estatutárias;

VII — Impor penalidades;

VIII — Organizar o orçamento anual, submetendo-o à consideração da Assembléia Geral;

IX — Dar publicidade aos atos de interesse da Sociedade;

X — Deliberar ad-referendum da Assembléia Geral sobre os casos omissos do Estatuto, levando-os à consideração da mesma em sua primeira reunião;

XI — Decidir sobre a cessão ou arrendamento de qualquer dependência do Clube, desde que advenha desde ato, interesse para a Sociedade;

XII — Nomear delegados de representação, e designar representantes do Clube junto às entidades a que estiver filiado;

XIII — Elaborar programas de realizações para as atividades do Clube durante o exercício, quer no campo esportivo como social;

XIV — Resolver sobre requerimentos de sócios nos casos de sua competência;

XV — Conceder licença a qualquer de seus membros;

XVI — Conceder licença aos sócios, respeitadas as condições dos Estatutos (Art. 9º);

XVII — Propor à Assembléia Geral:

a) A concessão de títulos de sócio benemérito;

b) A reforma dos Estatutos

c) A eliminação de sócios, nos casos que escapem de sua competência;

d) O valor das taxas, emolumentos, joias, mensalidades a serem cobradas dos sócios;

e) A modificação ou alteração dos Regulamentos;

XVIII — Elaborar Regulamentos e Regimentos, subme-

tendo-os à aprovação da Assembléia Geral;

XIX — Criar setores ou seções que visem à facilidade administrativa da Sociedade;

XX — Conceder cartões de frequência, pelo prazo máximo de sessenta (60) dias, aos sócios de Clubes congêneres, que assegurarem reciprocidade de tratamento; e

XXI — Exercer quaisquer outras atribuições implicitamente contidas no respectivo mandato.

Art. 69. — Compete ao Comodoro:

I — Superintender e fiscalizar a administração da Sociedade;

II — Zelar pelo fiel cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares;

III — Despachar o expediente;

IV — Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo os seus trabalhos;

V — Representar o Clube em juízo ou fora dele, nomeando procurador quando julgar oportuno;

VI — Admitir, suspender e demitir empregados, fixando-lhes as remunerações, dentro dos orçamentos aprovados;

VII — Rubricar os livros da Tesouraria e da Secretaria;

VIII — Autorizar as despesas que se fixarem necessárias à administração do Clube;

IX — Aplicar "ad-referendum" da Diretoria, as penalidades de sua competência;

X — Deliberar ou providenciar sobre assuntos de caráter urgente, dando conhecimento de seu ato à Diretoria;

XI — Expedir cartões de frequência a pessoas gradadas cuja frequência às dependências do Clube seja de interesse para a Sociedade;

XII — Assinar com o Diretor-Secretário, os documentos de natureza administrativas e com o Diretor Tesoureiro os de natureza financeira;

XIII — Manter, em nome do Clube, contatos com as autoridades e poderes constituídos, procurando atraí-los ao convívio da Sociedade, visando à elevação do seu conceito;

XIV — Exercer quaisquer outras atribuições inerentes ao seu cargo, ou previstas em outros artigos dos Estatutos.

Art. 70. — Compete ao Vice-Comodoro:

I — Substituir o Comodoro em qualquer de seus impedimentos;

II — Supervisionar os departamentos do Clube, oriundos e por criar;

III — Auxiliar a Comodoria nos encargos que por ela forem atribuídos.

Art. 71. — Compete ao Diretor das Instalações Náuticas:

I — Superintender os serviços concernentes ao funcionamento das instalações náuticas do Clube, como sejam a Garage de guarda de embarcações; rampa de saída e acesso de embarcações; guarda de acessórios náuticos pertencentes ao Clube ou a associados;

II — Fornecer as normas referentes à saída e entrada de embarcações, bem como as atinentes à segurança de todas as embarcações guardadas na Garage do Clube;

III — Fiscalizar o serviço dos empregados no setor de abastecimento e movimentação de embarcações.

Art. 72. — Compete ao Diretor Tesoureiro:

I — Dirigir os serviços da Tesouraria;

II — Promover a arrecadação da receita e providenciar o pagamento das contas do Clube, depois de conferidas e autorizadas pelo Comodoro;

III — Efetuar o pagamento de salários dos empregados do Clube, depois de "visada" a respectiva folha de pagamento, pelo Comodoro;

IV — Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao Clube;

V — Fiscalizar o cumprimento às provisões orçamentárias e o emprego das verbas votadas pela Assembléia Geral;

VI — Propôr à Diretoria as medidas julgadas necessárias e tendentes a manter o equilíbrio orçamentário;

VII — Exercer a indispensável fiscalização sobre os bens patrimoniais do Clube, que deverão estar devidamente lançados na escrita contábil da Sociedade;

VIII — Superintender e fis-

calizar os serviços de contabilidade do Clube;

IX — Providenciar o recolhimento, aos Bancos, das importâncias superiores às necessidades imediatas;

X — Apresentar mensalmente à Diretoria:

a) Relação dos sócios que se encontram em atraso com o Clube, para os efeitos da aplicação do disposto no Estatuto;

b) Balancete acompanhado de sinópsse explicativa das diversas contas;

c) Balancete da Receita e Despesa a ser encaminhado pela Diretoria ao Conselho Fiscal;

XI — Assinar:

a) Os documentos da Tesouraria;

b) Com o Comodoro e com o Diretor Secretário, os títulos do Clube;

c) Com o Comodoro, os cheques e compromissos financeiros do Clube;

XII — Organizar, anualmente, o Balanço Geral da Sociedade, para apreciação e exame do Conselho Fiscal, o qual, com o parecer deste, constará do Relatório da Diretoria;

XIII — Colher os elementos necessários à organização da previsão orçamentária, que deverá ser levada à consideração da Assembléia Geral;

XIV — Propôr ao Comodoro a admissão e dispensa de empregados do seu setor; e

XV — Fiscalizar, com rigor, a cobrança das taxas e mensalidades devidas pelos sócios.

Art. 73. — Compete ao Diretor Secretário:

I — Dirigir os trabalhos da Secretaria;

II — Assinar:

a) a correspondência, os avisos e editais da Sociedade;

b) com o Comodoro, os títulos de sócios beneméritos ou honorários; e

c) com o Comodoro e o Diretor Tesoureiro, os títulos de sócios proprietários e remidos;

III — Providenciar a lavratura das atas das sessões da Diretoria, para aprovação na reunião seguinte;

IV — Redigir o relatório anual;

V — Zelar pelo cumprimento das formalidades legais e

que esteja sujeita a Sociedade;

VI — Providenciar a divulgação dos atos de interesse social e as resoluções dos poderes do Clube;

VII) — Propôr à Diretoria medidas para o bom desempenho do seu mandato;

VIII — Propôr à Diretoria a admissão ou dispensa de empregados;

IX — Orientar a organização da biblioteca e arquivo do Clube; e

X — Distribuir o expediente da Diretoria com os respectivos despachos do Comodoro.

Art. 74. — Compete ao Diretor Social e de Relações Públicas:

I — Elaborar o programa de festas e realizações de cunho social que se devem realizar durante o ano, apresentando o respectivo orçamento para aprovação por parte da Diretoria;

II — Programar, organizar, e incentivar jogos, festas e divertimentos infantis;

III — Estabelecer, de comum acôrdo com o Diretor de Sede e Instalações Sociais, normas para o estacionamento de automóveis nos terrenos do Clube;

IV — Ter, sob sua imediata responsabilidade, zelando pela sua conservação, todo o mobiliário do Clube;

V — Orientar e fiscalizar o funcionamento do Bar e Restaurante;

VI — Propôr à Diretoria a criação de Departamentos, inclusive femininos, indicando Vice-Diretores para dirigi-los.

VII — Promover, através da Secretaria, a maior divulgação da vida social do Clube pela imprensa, rádio e outros meios de divulgação; e

VIII — Fornecer à Diretoria os dados para a elaboração do relatório anual.

Art. 75. — Compete ao Diretor de Sede e Instalações Sociais:

I — Zelar pela conservação dos próprios do Clube e de todas as suas dependências sociais;

II — Acompanhar e fiscalizar o andamento de qualquer obra ou serviço;

III — Apresentar à Diretoria o plano de execução de obras ou reparos necessários nas diversas dependências so-

ciais do Clube;

IV — Orientar e estabelecer normas, de comum acôrdo com o Diretor Social e de Relações Públicas, para o funcionamento do Bar e Restaurante;

V — Propôr à Diretoia a admissão e dispensa de empregados do seu setor, podendo puni-los livremente, sob aviso à Diretoria.

Art. 76. — Compete ao Diretor de Esportes:

I — Elaborar e apresentar à Diretoria, anualmente, o programa das atividades nitidamente esportivas que pretenda desenvolver no decorrer do exercício;

II — Propôr à Diretoria a criação de Departamentos isolados para cada esporte, ou grupo de esportes, indicando Vice-Diretores para dirigi-los, sob sua imediata orientação;

III — Empregar todos os meios possíveis e ao seu alcance para incremento das atividades esportivas do Clube, respeitadas as disposições estatutárias;

IV — Fazer, corrigir dados relativos a regatas, corridas e concursos realizados no país e exterior, para divulgação interna e externa;

V — Promover a realização de cursos, conferências, palestras e projeções cinematográficas, referentes aos esportes de finalidade do Clube, visando a incrementá-los no seio da Sociedade;

VI — Ter, sob sua guarda e responsabilidade, o material esportivo para uso dos sócios;

VII — Manter-se a par de todas as resoluções que possam interessar ao Clube, tomadas por Associações ou Entidades;

VIII — Propôr à Diretoria a admissão, dispensa ou punição dos empregados lotados em seus departamentos.

IX — Fornecer à Diretoria os dados para a elaboração do relatório anual;

X — Indicar à Diretoria os representantes do Clube às competições que se venham a realizar;

XI — Promover, através da Secretaria, a maior divulgação da vida esportiva do Clube pela imprensa, rádio e outros meios de divulgação.

Art. 77. — Compete ao Diretor Consultor Jurídico:

I — Elaborar os contratos em que for parte o Clube;

II — Opinar em todos os ca-

as de sua competência e especialidade técnica, sempre que solicitado por qualquer dos poderes do Clube;

III — Patrocinar os interesses do Clube, em juízo ou fora dele;

IV — Minutar os protestos, reclamações e recursos perante as entidades a que esteja o Clube vinculado;

V — Assessorar a Diretoria e o Conselho Fiscal nos assuntos de natureza jurídica, sempre que solicitado;

VI — Indicar ao Comodoro as alterações a serem introduzidas no Estatuto, Regulamentos e Regimentos Internos, em consequência de leis, instruções e resoluções a que esteja o Clube obrigado.

Art. 78 — Compete aos Vice-Diretores:

I — Substituir os Diretores nos seus impedimentos;

II — Auxiliar os Diretores na administração dos Departamentos;

III — Aponar os respectivos Diretores as respectivas ocorrências encontradas nos Departamentos de seu cargo.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 79 — O Conselho Fiscal, constituído por 3 membros e 3 suplentes, entre sócios proprietários, beneméritos e remidos, será eleito pela Assembléa Geral, conjuntamente com a Diretoria.

Parágrafo único — Os suplentes são convocados no impedimento dos membros efetivos, e pela ordem decrescente da votação alcançada na eleição, prevalecendo em caso de empate antiguidade de matrícula.

Art. 80 — Compete ao Conselho Fiscal:

I — Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da contabilidade do Clube;

II — Examinar, trimestralmente, o balanço da receita e despesa da Tesouraria, que lhe será presente por intermédio do Comodoro, devolvendo-o com parecer assinado;

III — Apresentar, anualmente, ao Comodoro, parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Clube, a fim de acompanhar o relatório da Diretoria, a ser apresentado à Assembléa Geral;

IV — Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar todos os atos inerentes às

atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

V — Denunciar à Diretoria erros administrativos ou qualquer violação da lei e dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua ação fiscalizadora;

VI — Denunciar à Assembléa Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos Estatutos, que tenham sido levados ao conhecimento da Diretoria e que esta não tenha tomado providências, ou que essas providências tenham sido insuficientes, sugerindo as medidas a serem tomadas;

VII — Convocar a Assembléa Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

VIII — Louvar-se em peritos e antadores de reconhecida idoneidade moral e profissional, para conferir a escrita do Clube, quando tal medida se torne necessária.

Art. 81 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Comodoro, de qualquer de seus próprios membros, ou de 1/3 dos sócios proprietários, beneméritos ou remidos no gozo de seus direitos.

Art. 82 — A responsabilidade dos Membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem as responsabilidades dos membros da Diretoria.

#### CAPÍTULO X Dos Símbolos

Art. 83 — São símbolos do Clube:

I — A bandeira;

II — A flâmula; e

III — O escudo.

Art. 84 — A bandeira do Clube consiste em um retângulo azul celeste e de lados proporcionais a 1 por 1,5 módulos, contendo uma faixa branca em diagonal, traçada na direção de cima para baixo e esquerda para direita, de largura igual a 1/4 de módulo no centro da qual se encontra, em preto, o distintivo do Clube, constituído por uma roda de lme e uma âncora superpostas.

Art. 85 — A flâmula consiste em uma corneta de fundo azul celeste, com uma faixa branca traçada bem ao centro, no sentido longitudinal, e terá a tra-

na e os lados proporcionais a 2 por 2 2/3 de módulo e a faixa, de largura igual a 1/4 de módulo, terá o distintivo do Clube, em preto numa circunferência imaginária, cujo centro, fique distante 1/3 de módulo da tralha.

Art. 86 — O escudo compõe-se de um círculo de fundo azul sobre o qual se encontra o distintivo do Clube, composto de uma roda de lme e uma âncora superposta.

Art. 87 — É obrigatório o uso da flâmula, nas embarcações de propriedade dos sócios.

Art. 88 — O Comodoro, o Vice-

Comodoro e os Diretores terão direito à bandeira própria.

§ 10. — A bandeira do Comodoro será retangular farpada e de os lados da farpa iguais a 1/4 de módulo, tendo três divisões brancas no ângulo da farpa inferior, sendo, em tudo o mais, semelhante à flâmula do Clube.

§ 20. — A bandeira do Vice-Comodoro é semelhante a do Comodoro, porém com 2 divisões brancas;

§ 30. — As bandeiras dos Diretores serão semelhantes à flâmula do Clube, da qual se diferenciam por uma estrela preta sobre a faixa, colocada a uma distância de 1/3 de módulo do extremo desta.

#### CAPÍTULO XI

##### Das disposições gerais e transitórias

Art. 89 — As disposições deste Estatuto serão completadas pelos Regimentos e Regulamentos do Clube, a serem elaborados pela Diretoria.

Art. 90 — O Código Internacional de Regatas, as Etiquetas e os Costumes Náuticos, serão obrigatoriamente observados pelo Clube.

Art. 91 — Os presentes Estatutos, que constituem a Lei Orgânica do IATE CLUBE DO PARÁ, entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléa Geral, devendo, posteriormente, serem publicados no DIÁRIO OFICIAL, para que possam produzir seus efeitos legais.

Parágrafo único — Não tem efeito retroativo as medidas restritivas aqui impostas aos direitos dos sócios.

(Ext. Reg. n. 1560—Dia—1.5.70)

#### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

##### Comarca de Barretos —

##### Estado de São Paulo

Rua 20 N. 930 — Fone 171 e 1593 — Barretos.

##### — Primeiro Tabelionato —

##### Hércules Brasolin

##### - Tabelião Sucessor -

##### Oscar de Deus Silva

##### Oficial Maior

##### Sidney José Camargo

##### Escrevente Autorizado

##### Waldey José Brasolin

##### Escrevente

##### José Sérgio P. Oliveira

##### Escrevente

##### Primeiro Traslado —

Livro Nº 529. — Fls. 4.

##### Escritura de Constituição da Agro-Pecuária Paraporã, S.A. —

Valor: NCr\$ 1.000,00.

SAIBAM quantos este público instrumento de escritura de constituição de sociedade anônima, virem que, no dia

quinze (15) de abril de mil novecentos e setenta (1970),

nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, escrevente e o escrivão que este subscreve, compareceram partes entre si justas e contratadas, outorgantes e reciprocamente

outorgadas, a saber: — 1 — Carlos Meinberg Filho, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro e pecuarista, residente e domiciliado à Alameda Jaú,

número 161, apartamento 61, na Capital de São Paulo; 2 — Carlos Meinberg, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, residente e domiciliado à Alameda Jaú, número 161,

apartamento 61, na Capital de São Paulo; 3 — Adonis Ribeiro de Mendonça, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro e pecuarista, residente e domiciliado à avenida 19, n. 1.074, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; 4 — Lourival Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, residente e domiciliado à avenida 19, n. 1.074, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; 5 — Amélia Ribeiro de Mendonça, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à avenida 19, n. 1.074, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; 6 —

Ary Ribeiro de Mendonça, brasileiro, casado, fazendeiro e pecuarista, residente e domiciliado à avenida 15, número 567, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; e 7 — Olga Prado Ribeiro de Mendonça, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada à avenida 15, n. 567, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, os presentes nossos conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas; do que damos fé. E, perante essas testemunhas, por todos os contratantes, fazendo cada qual por sua vez, nos foi dito o seguinte: 1º — que resolveram constituir, como efetivamente constituída fica por força da presente escritura, uma sociedade anônima sob a denominação de "Agro Pecuaría Paraporá S.A.", com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à rua 15 de Novembro, nº 226 — sala 1.004 — Ed. Francisco Chamie e com o capital de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), dividido em mil (1.000) ações de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, ações essas ordinárias nominativas; 2º — que a sociedade terá por principal objeto a exploração agro-pecuária florestal e madeireira, a industrialização e comércio interno e externo; 3º — que os outorgantes e reciprocamente outorgados são subscriptores da totalidade das ações em que se divide o capital da sociedade, na seguinte proporção: 1 — Carlos Meinberg, 490 (Quatrocentas e noventa) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 490,00 (Quatrocentos e noventa cruzeiros novos); 2 — Carlos Meinberg, 10 (dez) ações no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos); 3 — Adonis Ribeiro de Mendonça, 460 (Quatrocentos e sessenta) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 460,00 (Quatrocentos e sessenta cruzeiros novos); 4 — Lourival Ribeiro de Mendonça, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00

(Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos); 5 — Amélia Ribeiro de Mendonça, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos); 6 — Ary Ribeiro de Mendonça, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos); e 7 — Olga Prado Ribeiro de Mendonça, 10 (dez) ações, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo) cada uma, no total de NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos); 4º — Que a sociedade é constituída se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes Estatutos Sociais: ESTATUTOS SOCIAIS DA AGRO PECUÁRIA PARAPORÁ S.A. — Capítulo I — Da denominação, objeto e duração: Artigo 1º — A sociedade anônima denominada "Agro Pecuaría Paraporá S.A.", terá sede e fôro na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, e será regida pelos presentes estatutos e pelas leis que lhe forem aplicáveis; Parágrafo único: — A Sociedade por deliberação da Diretoria, poderá instalar ou suprimir filiais, sucursais, escritórios, agências ou estabelecimentos agro-industriais e comerciais, dentro ou fora do país, observadas as prescrições legais; Artigo 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração agro pecuária, florestal e madeireira, a industrialização e o comércio interno e externo; Parágrafo único: — A Sociedade, para a realização de seus fins, poderá participar ou se associar a outras empresas, como sócia, acionista ou cotista; Artigo 3º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das ações: — Artigo 4º — O Capital social é de NCr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros novos), divididos em 1.000 (mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo) cada uma; Parágrafo 1º) As ações poderão ser re-

presentadas por títulos múltiplos, assinados pelo Diretor Presidente e um (1) Diretor, desdobráveis a pedido do acionista; Parágrafo 2º) Cada ação ordinária é indivisível e dá direito a um (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral; Artigo 5º — A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, devendo reunir-se ordinariamente, dentro de quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre: a) relatório da Diretoria; b) balanço e conta de resultado; c) parecer do Conselho Fiscal; d) proposta de distribuição de lucros relativos ao exercício findo; e) preenchimento de cargos eletivos e honorários, gratificações de função e remuneração "pro labore", relativo a esses encargos; Parágrafo único: — As Assembléias Gerais, serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, sendo presididas pelo acionista que for escolhido por maioria de votos; Artigo 6º — O acionista poderá fazer-se representar nas reuniões das Assembléias Gerais, devendo o instrumento da procuração ser entregue na sede da Sociedade até quarenta e oito (48) horas antes da fixada para a realização da Assembléia. — Capítulo II — Da Diretoria — Artigo 7º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros residentes no País, eleitos com mandato de quatro (4) anos pela Assembléia Geral acionistas ou não, sendo: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial; Parágrafo 1º — O Diretor eleito será considerado empregado no respectivo cargo mediante a assinatura de 1 (um) termo de posse a ser levantado no livro de atas de reuniões da Diretoria; Parágrafo 2º) A posse de qual-quer Diretor eleito ou convocado interinamente será precedida de caução, por ele ou por outrem, feita de 50 (cincoenta) ações da Sociedade, as quais garantirão a responsabilidade de sua gestão; Parágrafo 3º) Os membros da Diretoria, além da remunera-

ção prevista no artigo 5º (quinto) destes Estatutos, terão direito a uma (1) gratificação de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Sociedade; Parágrafo 4º) Os Diretores quando em viagem a serviço da Empresa, terão suas despesas custeadas pela Sociedade; Parágrafo 5º) — É vedado aos Diretores contraírem obrigações em nome da Sociedade em negócios alheios aos interesses societários; Parágrafo 6º) O membro da Diretoria que não for reeleito permanecerá no cargo até a posse do substituto; Artigo 8º) Compete privativamente à Diretoria: a) gerir os negócios sociais do modo mais conveniente aos interesses da Sociedade; b) adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, bem como caucionar, ceder, transigir, renunciar direitos e fazer acordos, c) estabelecer a orientação e a política geral da Sociedade; d) aprovar os planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais obrigações de crédito; e) contratar, estudos e projetos, bem como assessoramento, e serviços técnicos; f) constituir procuradores em nome da Sociedade, com poderes especificados nos respectivos mandatos; g) fundar e extinguir estabelecimentos, filiais, departamentos, agências, escritórios sucursais; h) elaborar o Regimento Interno e os regulamentos da Sociedade; i) designar nos casos não expressamente previstos nestes Estatutos as atribuições de seus membros; j) apresentar à Assembléia Geral relatórios, balanços e Contas anuais, bem como a proposta de distribuição e aplicações dos lucros, modificações do capital e alterações estatutárias; k) autorizar previamente a delegação de competência de um (1) Diretor a outro nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 9º — Os Diretores praticarão por sua própria autoridade, todos os atos de rotina implícitos em suas atribuições administrativas, dependendo contudo da assinatura conjunta do Presidente ou de seu substituto legal, em todos os documentos que criem obrigações para a

Sociedade. Poderá, porém, a Sociedade ser representada pelo seu Diretor Presidente; Artigo 10 — No caso de vagar um cargo da Diretoria compete a esta escolher dentre os acionistas ou não, o substituto eventual que exercerá as funções do substituído até à Assembléia Geral Ordinária seguinte; Nas demais hipóteses será imediatamente convocada a Assembléia Geral para a eleição do substituto; Parágrafo único: Nos casos de licenciamento ou impedimento temporário de membros da Diretoria cabe à Diretoria prover o cargo, em caráter interino até a cessação dos motivos determinantes do provimento; Artigo 11 — A Diretoria reunir-se-á sempre que fôr necessário, sendo feita de cada reunião a respectiva ata, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos; Artigo 12. — Compete ao Presidente: a) exercer a supervisão geral da sociedade, zelando pelo cumprimento destes Estatutos e das deliberações da Assembléia Geral; b) representar a Sociedade ativa ou passivamente em Juízo ou fora d'ele, sem prejuízo da competência deferida nestes Estatutos aos demais Diretores; c) instalar as Assembléias Gerais; d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro, ou no impedimento deste, com o seu substituto, os títulos representativos das ações da Sociedade; f) assinar as procurações e os documentos representativos de obrigações de qualquer natureza assumidos pela Sociedade; g) autorizar previamente, a delegação de competência de 1 (um) Diretor a outro, nos casos em que tal delegação se faça conveniente; Artigo 13. — Compete à Diretoria designar o Diretor que substituirá o Presidente nos seus impedimentos; Artigo 14. — Compete ao Diretor Financeiro: a) administrar os recursos financeiros da Sociedade; b) dirigir a contabilidade da Empresa; c) autorizar pagamentos e recebimentos; d) em conjunto com os demais diretores organizar a previsão dos recursos e sua aplicação;

Artigo 15. — Cabe ao Diretor Comercial: a) dirigir a venda dos produtos fabricados e sua expedição aos consumidores; b) comprar materiais e equipamentos; e) contratar os serviços de promoção e propaganda da Sociedade. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Artigo 16. — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros efetivos e suplentes em igual número e condições, todos residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos; Parágrafo 1o. — O Conselho Fiscal, tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere; Parágrafo 2o. — Os membros do Conselho Fiscal, terão a remuneração que fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger; Artigo 17. — Os membros do Conselho Fiscal elegerão um 1) Presidente, que terá a incumbência de: a) convocar e presidir as sessões, sendo substituídos na sua ausência pelo mais idoso; b) convocar os membros suplentes na ausência dos efetivos; c) manter ligação permanente com a Diretoria, visando ao cumprimento das obrigações que lhes são atribuídas por lei; Capítulo V) — Da Distribuição de Lucros — Artigo 18. — O exercício social coincide com o ano civil, findo o qual se procederá ao levantamento do Balanço Geral. O lucro líquido apurado terá a seguinte distribuição: a) ... 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até "atingir 20%" (vinte por cento) para a constituição da reserva legal, digo "atingir 20%" (vinte por cento) do montante do capital social subscrito e integralizado; b) 10% (dez por cento) para a constituição de um fundo de participação dos empregados nos lucros da Empresa, observando-se os §§ 1o. e 2o. deste artigo; c) o remanescente será colocado à disposição da Assembléia Geral. Parágrafo 1o — 30% (trinta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão distribuídos aos mesmos, obrigatoriamente, no decurso do exercício imediatamente subsequente ao da

apuração dos lucros que, em cada ano, forem atribuídos a esse fundo. Somente concorrerão os empregados que, na data do balanço respectivo ainda tiverem relação de emprego com a Sociedade, sendo o montante a ser atribuído a cada um, calculado de acordo com critérios de proporcionalidade pré-fixada pela Diretoria, atendendo-se ao tempo de serviço e aos salários percebidos; Parágrafo 2o. — 70% (setenta por cento) da importância correspondente ao fundo de participação dos empregados serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médica e social que beneficiem os empregados da Sociedade; Artigo 19.) — É facultado à Diretoria realizar balanços semestrais para o fim de apurar lucros e distribuir dividendos parciais ouvindo o Conselho Fiscal. Capítulo VI) Disposições Gerais — Artigo 20. — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas disposições legais em vigor e, no silêncio destas, por dissensão das Assembléias Gerais, 5o. — QUINTO — Nesta fase inicial das atividades da Sociedade, os outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem considerados empossados desde já os srs. Adonis Ribeiro de Mendonça, já qualificado, e Carlos Meinberg Filho, já qualificado, para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, respectivamente; e o cargo de Diretor Comercial, nesta fase inicial das atividades da Sociedade não será preenchido. 6o. — SEXTO — que, para membros efetivos do Conselho Fiscal, elegem os Srs. Dr. Onibar Nunes de Freitas, brasileiro, solteiro, médico, residente à Rua 24, n. 1074, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo; José Carlos Novais Pires de Campos, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado à Avenida Paulista, n. 1.027, apto. 52, 5o. andar, na Capital de São Paulo; e Alvaro Francisco Amendola, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro e pecuarista, residente na cidade de Barretos, à Rua 18, n. 275; e para suplentes os Srs. Francisco de

Assis Franco Filho, solteiro, maior, proprietário, brasileiro, residente e domiciliado à Praça Francisco Barreto, n. 70, nesta cidade, José Brandão Tupinambá, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado à Rua Fábio Junqueira Franco, n. 233, nesta cidade, e Roberto Conde de Souza, brasileiro, solteiro, maior, fazendeiro, residente e domiciliado à Rua 24, n. 1.298, nesta cidade, com a remuneração de ... NCR\$ 10,00 (dez cruzeiros novos); 7o. — SÉTIMO — que, a remuneração dos cargos de Diretores, a título de "pró-labore", será a máxima permitida pela legislação do imposto de renda; 8o. — OITAVO — que, nestas condições, estando preenchidos os requisitos legais para a constituição da "sociedade" considera-se, como de fato considerado tem, constituída a sociedade por ações, sob a denominação de Agro Pecuária Paraporá S.A., ficando os seus Diretores ora eleitos, desde já investidos em seus cargos, com os mais amplos poderes para praticarem os atos complementares necessários à legalização da "Sociedade", inclusive levantando o depósito efetuado no Banco do Brasil S/A, na forma da lei, que o restante do capital será integralizado em dinheiro, a critério da Diretoria, no prazo máximo de 1 (um) ano. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, em presença das testemunhas, nos foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. De como assim disseram, lavramos a presente escritura, a qual feita, lhes sendo lida e às testemunhas a tudo presentes, aceitaram por achá-la conforme outorgaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: Aldo de Moraes, escrivão, e Carlos Barroti, contínuo, brasileiros, casados, residentes nesta cidade e nossos conhecidos. Foi-nos apresentado o comprovante do depósito efetuado no Banco do Brasil S.A., agência local, do seguinte teor: A firma Agro Pecuária Paraporá S. A., com sede social na cidade de Belém, na Rua XV de Novem-

bro, 226 — 10o. andar, sala 1004, Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 10. do Decreto n. 5.956, de 11.11.1943, deposita no Banco do Brasil S/A a importância de NCr\$ 100,00 (cem mil cruzeiros novos), proveniente de quantias que receberam os subscritores, para constituição de capital de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) e para os fins previstos no parágrafo 2o. do referido art. 10. Continha um carimbo do Banco do Brasil S.A. com data de 14 de abril de 1970, com a assinatura Inácio da Silva — Caixa, bem como o registro mecânico do recebimento de NCr\$ 100,00, sob n. 100 de 70—ABR—14. Eu, Sidney José Camargo, escrevente, escrevi. E eu, Hércules Brasolin, escrivão do 1o. Cartório de Notas, escrevi, digo subscrevi. (aa) Carlos Meinberg Filho, Carlos Meinberg, Adonis Ribeiro de Mendonça, Amélia Ribeiro de Mendonça, Lourival Ribeiro de Mendonça, Ary Ribeiro de Mendonça, Olga Prado Ribeiro de Mendonça, Aldo de Moraes, Carlos Barroti. (Os Emolumentos devidos ao Estado, foram pagos no original). Nada mais. Traslada na mesma data. Eu, Hércules Brasolin, escrivão do 1o. cartório de notas, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Em test<sup>o</sup> H.B. da verdade.

a) **Hércules Brasolin**

**CARTÓRIO DO 1o. OFÍCIO**  
— Rua 20, nº 930 — Barretos — SP.

**Hércules Brasolin**  
— 1o. Tabelião —  
**Oscar de Deus Silva**  
— Oficial Maior —  
— Escreventes —  
**Sidney José Camargo**  
**José Sérgio Prudente de Oliveira**  
e  
**Waldey José Brasolin**

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço a assinatura supra de Hércules Brasolin. Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 20 de abril de 1970.

a) **Carlos N. A. Ribeiro**  
Tabelião Substituto

**Cartório Queiroz Santos**  
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico, esta via. Em sinal A.Q.S. da verdade Belém, 22 de abril de 1970.

a) **Adriano de Queiroz Santos**  
Tabelião Substituto

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
Esta Ata Constitutiva em 7 dias foi apresentada no dia 20 de abril de 1970 e mandada

arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 5 folhas de ns. 4528/32, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1149/70. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 20 de abril de 1970.

**DIRETOR — Oscar Faciola**  
Ext. — Reg. n. 1463 — Dia 5.70)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

atenza proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante: João Pereira da Costa Filho Considerando que o presente processo 1694, de 25.04.69, está revestido das formalidades legais; Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação; Considerando que os pareceres técnicos, Jurídicos e Adminis-

trativos do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

APROVO o presente processo de compra para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte ao D.T.C.C. para os ulteriores legais.

SAGRI, em 20 de abril de 1970.  
Eng. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 7112)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Fazenda**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 12, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1969**

estabelece prazos para apresentação de declarações de rendimentos no exercício de 1970, ano-base 1969.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições e nos termos da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial n. GB-358, de 10 de setembro de 1969;

Considerando a conveniência de disciplinar o fluxo das declarações de rendimentos das pessoas físicas, no exercício de 1970, ano-base 1969, de modo a facilitar a entrega das declarações e de permitir melhores condições de

operacionalidade aos órgãos encarregados de seu recebimento e processamento;

Considerando o que preconiza o objetivo n. 23, do PLANGEF-69-71, que visa proporcionar aos contribuintes economia de tempo e de recursos no cumprimento de suas obrigações fiscais, resolve:

1. As pessoas físicas obrigadas à apresentação de declaração de rendimentos no exercício de 1970, ano-base 1969, deverão fazê-lo obedecendo à seguinte escala de prazos:

1.1 — Até 15 de maio, as que, no ano-base 1969 tiveram auferido rendimentos brutos em montante igual ou superior a NCr\$ 10.000,00.

1.2 — Até 25 de maio, as que, no ano-base 1969, tiveram auferido rendimentos brutos em montante inferior a NCr\$ 10.000,00.

NCr\$ 4.201,00 (inclusive) a NCr\$ 10.000,00 (exclusive).

1.3 — As pessoas físicas não enquadradas nos subitens 1.1 e 1.2, mas obrigadas à apresentação de declaração de rendimentos, deverão apresentá-la até 25 de maio.

2. As Superintendências, Delegacias, Inspetorias, Agências e Postos da Receita Federal providenciarão a divulgação desta Instrução Normativa, de forma a possibilitar o conhecimento de seus termos aos declarantes. — Antônio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

(“Diário Oficial” da União, n. 224, de 21 11 969, Página 10045)

(G. — Reg. n. 7973)

### CONVENIO

**Convênio Entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviços de Saúde Pública, para Cooperação no Programa de Assistência Médico-Sanitária no Estado do Pará.**

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES e a FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, neste ato denominada FSESP, representada pelo Diretor Regional de Saúde, Doutor ABEL TENÓRIO DE SOUZA ROCHA, brasileiro, casado, médico, devidamente autorizado pelo Superintendente, Dr. N.C. de Brito Bastos, fica ajustado o presente Convênio para cooperação no programa de assistência médico-sanitária no Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA I

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá a duração de um (1) ano, ressalvando-se a existência de motivos relevantes que obriguem a sua rescisão antes do prazo aqui convencionado, o que ocorrerá mediante denúncia, por escrito, de qualquer das partes convenientes, constantes de aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA II

O objeto do presente Convênio consistirá da cooperação no desenvolvimento de um programa de assistência médico-sanitária nos municípios do interior do Estado onde existem Unidades da Fundação Serviços de Saúde Pública.

## CLÁUSULA III

FSESP se obriga, dentro das suas possibilidades a:

1) Colaborar com o Estado na solução dos problemas de saúde e outros que visem proporcionar no âmbito-sanitário, o bem estar na população;

2) Fornecer, através de seu representante no Estado, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Saúde, bem como demonstrativo da aplicação da contribuição citada na cláusula IV.

## CLÁUSULA IV

O GOVERNO do Estado se obrigará a:

1) Contribuir com a importância de NC\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Cruzeiros Novos), que será paga diretamente a FSESP durante o exercício de 1970.

E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 5 (seis) vias, de igual teor, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Belém, 22 de abril de 1970.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Abel Tenório de Souza Rocha

Pela Fundação Serviços de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 8006)

Governo do Estado  
do Pará  
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
Edital de Tomada de Preços  
N. 1/70

Pelo presente Edital, levamos ao conhecimento dos interessados que, acha-se aberta no Serviço de Finanças da FEP, sediada em Belém, à Rua do Una n. 32, a inscrição de Tomada de Preços, para aquisição de equipamentos destinados a Ginásio Orientados para o trabalho,

devido os interessados apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 131 do Decreto Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, para recebimento de relação de materiais; e as propostas serem entregues, às 16:00 horas do dia 25 de maio do corrente, comissão encarregada da Tomada de Preços que procederá à abertura das mesmas observando no julgamento o menor preço, e a melhor qualidade dos produtos, associando a conveniência para o fim a que se destinam.

Para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias de conformidade com Art. n. 129, item II do Decreto Lei 200. À porta da Sala em que funciona o Serviço de Finanças da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Dr. Hélio Antônio Mokarzel  
Diretor Superintendente da  
FEP

(G. — Reg. n. 7141)

Departamento de Administração  
E D I T A L  
TOMADA DE PREÇOS  
N. 05/70

O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite à Praça da República, n. 1020, 2º andar, no dia doze (12) do mês de maio de 1970, às 16:00 horas TOMADA DE PREÇOS para aquisição de livros didáticos, abaixo relacionados:

- 1) 300 Livros de Desenho para o Curso Primário;
- 2) 300 Livros de Introdução às Artes Aplicadas para o Curso Primário;
- 3) 20.000 Livros Texto — 1a. série primária (que conste da relação da Colted);
- 4) 20.000 Livros Texto — 2a. série primária (que conste da relação da Colted);
- 5) 10.000 Livros Texto — 3a. série primária (que conste da relação da Colted);
- 6) 10.000 Livros Texto — 4a. série primária (que conste da relação da Colted);
- 7) 5.000 Livros Texto — 5a. série primária (que conste da relação da Colted).

## OBSERVAÇÕES:

1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4449, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras;

f) Certidão negativa do Imposto de Renda.

3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS N. 05/70.

5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia doze (12) de maio de 1970, no Departamento de Administração — 2º andar desta Secretaria.

Belém, 27 de abril de 1970.  
Luís Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração.

Visto:  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7553)

## E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Aurora Cardoso Alves, Servente, nível 1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Augusto Montenegro, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 23 de abril de 1970.

a) Graciete de Lima Araújo  
Diretor da Divisão do Pessoal

a) Luiz Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração

VISTO:  
Secretaria de Estado de Educação, em 23 de abril de 1970.

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 7548 — Dias 1, 5 e 28.5.70)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Compra de Terras  
De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Nadir Nogueira Lima, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamentou a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá 450. Termo. 450. Município de S. Domingos do Capim e distrito, com os seguintes limites:

Está situado à margem esquerda do Rio Capim, região do Ig. Coroaá Miri. limita-se pela frente ocidental com o Rio Capim; lado direito meridional com Maria Dulcinea das Neves Moreira; lado esquerdo setentrional com quem de direito e fundos ocidental com quem de direito; perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 28 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Secção de Terras

V I S T O :

Antônio de Sousa Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 16.077. Reg. n. 1672 — Dia 1.5.70)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jurandir Torres de Lima, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá 450. Termo 450. Município de S. Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites:

Está situado na região do Rio Capim, margem esquerda; limita-se pela frente oriental com Gilberto Conceição Lima e Maria Dulcinea das Neves Moreira; lado direito meridional e fundos ocidental com quem de direito; lado esquerdo setentrional com Nadir Nogueira Lima e terras de quem de direito, perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 28 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Secção de Terras

V I S T O :

Antônio de Sousa Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras  
(T. n. 16.078. Reg. n. 1670 — Dia 1.5.70)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Gilberto Conceição Lima, nos termos do artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação

da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 450. Termo; 450. Município de S. Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites:

Está situado à margem esquerda do Rio Capim, região do Ig. Angelim; limita-se pela frente oriental com Rio Capim; lado direito meridional com Rodir Santana Sérgio; lado esquerdo setentrional com Maria Dulcinea das Neves Moreira e fundos ocidental com Jurandir Torres de Lima; perfazendo uma área de 3.000 hectares.

Divisão de Terras, em 28 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Secção de Terras

V I S T O :

Antônio de Sousa Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 16.076. Reg. n. 1668 — Dia 1.5.70)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Maria Dulcinea das Neves Moreira, nos termos do artigo 22, do Decreto n. 5780, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agropecuária, sita à 16a. Comarca de Guamá; 450. Termo; 450. Município de S. Domingos do Capim e Distrito, com os seguintes limites:

Está situado à margem esquerda do Rio Capim região do Ig. Coroaá, limita-se pela frente com o Rio Capim; pelo lado direito meridional com Gilberto Conceição Lima. lado esquerdo setentrional com Nadir Nogueira Lima e fundos ocidental com Jurandir Torres de Lima; Perfazendo uma área de 3.000 HA. com a forma de uma polígono irregular.

Divisão de Terras, em 28 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Secção de Terras

V I S T O :

Antônio de Sousa Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 16.079. Reg. n. 1669 — Dia 1.5.70)

### MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO N. 37 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 2 de abril do ano em curso,

RESOLVE :

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor do menor Maurício Jorge Maia Quinteiros, beneficiário da ex-associada LAURA GUERREIRO MAIA, falecida no dia 15 de fevereiro de 1970, cuja quitação deverá ser efetuada por Terezinha Maia Quinteiros, mãe do beneficiário.

Art. 2º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência atomar providências necessárias para concretização do expediente para o pagamento acima fixado.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1500 — Dia 1º—5—970)

RESOLUÇÃO N. 38 DE 3 DE ABRIL DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 2 de abril do ano em curso,

RESOLVE :

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 37,20 (Trinta e sete cruzeiros novos e vinte centavos) reajustada para NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos) em favor de Olga Silva de Carvalho, beneficiária do ex-associado Jorge Augusto de Carvalho, falecido no dia 10 de novembro de 1969.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor da mesma beneficiária, em razão da reversão efetuada pelos filhos do ex-associado Jorge Augusto de Carvalho.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para concretização do expediente para o pagamento dos benefícios acima fixados

Art. 4º — Esta Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 10 de novembro de 1969, data do falecimento do ex-associado de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 13, de 08 de maio de 1969, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1500 — Dia 1º—5—970)

## RESOLUÇÃO N. 43 DE 9 DE ABRIL DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 9 de abril do ano em curso,

## RESOLVE :

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal reajustada no valor de NCr\$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos) em favor de Albertina Ferreira e Silva, viúva do ex-associado Raimundo Costa e Silva falecida no dia 3 de fevereiro de 1970, e suas filhas menores Tereza de Jesus e Conceição Ferreira e Silva, cabendo NCr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros novos) a viúva e NCr\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) a cada uma das menores.

Parágrafo Único — O valor da pensão de que trata este artigo deverá ser reajustada para NCr\$ 48,00 (Quarenta e oito cruzeiros novos) a contar do dia 1º de abril de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor das mesmas beneficiárias, cabendo NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos) a viúva Albertina Ferreira e Silva, e NCr\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta cruzeiros novos) a cada uma das menores.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 3 de fevereiro de 1970, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-Lei n. 13 de 8 de maio de 1969 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1500 — Dia 1º—5—970)

## RESOLUÇÃO N. 44 DE 13 DE ABRIL DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 9 de abril do ano em curso,

## RESOLVE :

Art. 1º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos) em favor de Neusa de Queiroz Garcia Gester e Neusa Olívia Gester Sulaiman, beneficiárias Joana Queiroz, falecida no dia 4 de janeiro de 1970, cabendo a cada uma das beneficiárias a importância de NCr\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros novos).

Art. 2º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências que se tornarem necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento dos benefícios fixados por esta Resolução.

Art. 3º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1500 — Dia 1º—5—970)

## RESOLUÇÃO N. 45 DE 20 DE ABRIL DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 17 de abril do ano em curso,

## RESOLVE :

Art. 1º — ALTERAR as alíneas A e B, do § 1º do artigo 1º, da Resolução n. 8, de 8 de maio de 1967, que passam a ter a seguinte redação :

“a) — os associados que percebam vencimentos, proventos ou salários até NCr\$ 122,00 (Cento e vinte e dois cruzeiros novos) mensais;”

“b) — às viúvas de ex-associados, cuja pensão seja até o máximo de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos) mensais”.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 1º de março de 1970.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1500 — Dia 1º—5—970)

## RESOLUÇÃO N. 26 DE 20 DE MARÇO DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 16 de março do ano em curso,

## RESOLVE :

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 90,00 (Noventa cruzeiros novos) em favor de Henriqueta de Miranda França, beneficiária do ex-associado Arthur França falecido no dia 12 de outubro de 1967.

Art. 2º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização do pagamento acima fixado.

Art. 3º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a partir do dia 12 de outubro de 1967, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o Art. 29, do Decreto-Lei n. 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Presidente

(Ext. Reg. n. 1499 — Dia 1º—5—970)

## RESOLUÇÃO N. 31 DE 25 DE MARÇO DE 1970.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 23 de Março de 1970,

## RESOLVE :

Art. 1º — ARBITRAR a pensão mensal no valor de NCr\$ 48,00 (Quarenta e Oito Cruzeiros Novos) cabendo a metade a viúva requerente, EUFRASIA RIBEIRO DAMASCENO e a outra metade rateada entre as duas filhas IERE-

CÉ e IRACEMA, e o filho menor GEORGINO, cabendo .... NCr\$ 8,00 a cada um, beneficiário do ex-contribuinte GEORGINO TAVARES DAMASCENO falecido no dia 4 de fevereiro de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de ..... NCr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) devendo ser pago do seguinte modo: à viúva requerente EUFRASIA RIBEIRO DAMASCENO, NCr\$ 2.250,00 e os restantes NCr\$ 750,00 divididos entre os filhos IERECÊ, IRACEMA e GEORGINO TAVARES DAMASCENO FILHO, cabendo a cada um .... NCr\$ 250,00.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir do dia 4 de fevereiro de 1970, data do falecimento do contribuinte, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 13, de 08 de maio de 1969, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente

(Ext. Reg. n. 1.499 — Dia: 01.05.70)

#### RESOLUÇÃO N. 33 DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 23 de março do ano em curso,

#### R E S O L V E :

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 27,75 (Vinte e Sete Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), reajustada para NCr\$ 40,00 (Quarenta Cruzeiros Novos), em favor de LUIZA GUERREIRO DE BRITO LISBOA, beneficiária do ex-associado ANGELO DE CARVALHO BRITO, falecido no dia 3 de fevereiro de 1969.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ .... 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) em favor de LUIZA GUERREIRO DE BRITO LISBOA, beneficiária do ex-associado acima referido.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 3 de fevereiro de 1969, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29 do Decreto-lei n. 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 1.499 — Dia: 01.05.70)

#### RESOLUÇÃO N. 34 DE 25 DE MARÇO DE 1970

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 6.395, de 17 de Dezembro de 1968, e com base no Art. 25, da Resolução n. 02, de 03 de fevereiro de 1969, e,

Considerando a decisão do Conselho Administrativo, tomada em sua reunião do dia 23 de março do ano em curso,

#### R E S O L V E :

Art. 1º — ARBITRAR uma pensão mensal no valor de NCr\$ 109,18 (Cento e Nove Cruzeiros Novos e Dezoito Centavos) em favor de ANA MARIA DE SOUZA, viúva do ex-associado FRANCISCO CÂNDIDO DE SOUZA, falecido no dia 6 de fevereiro de 1970.

Art. 2º — CONCEDER o pecúlio no valor de NCr\$ .... 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros Novos) em favor de ANA MARIA DE SOUZA viúva do ex-associado acima referido.

Art. 3º — AUTORIZAR o Chefe do Setor de Previdência e Assistência a tomar as providências necessárias para o processamento do expediente para concretização dos pagamentos acima fixados.

Art. 4º — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar do dia 6 de fevereiro de 1970, data do falecimento do ex-associado, de acordo com o art. 29, do Decreto-lei n. 13, de 08 de maio de 1969 e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 1.499 — Dia: 01.05.70)

#### FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

— F T E R P A —

Ata de Concorrência Pública para Locação de Áreas Comerciais, destinadas aos seguintes ramos de comércio: Sapataria, Artigos Fotográficos, Discos, Tecidos, Peças e Acessórios para Veículos, Farmácia, Laticínios e Frutas, Eletro — Domésticos, correspondentes a doze (12) lojas, abrindo para a Praça Floriano Peixoto e Artigos Regionais (Souvenirs), Turismo e Locação de Carros, Barbearia, Artigos Plásticos e Brinquedos, Guarda-Volumes, Lanchonete e Restaurante e instalação de T.V. em circuito fechado, referentes nas alíneas B, C, D, E, no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes".

Aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (20.04.1970), nesta Cidade de Belém Capital do Estado do Pará, no escritório onde funciona provisoriamente a COMISSÃO EXECUTIVA do TERMINAL RODOVIÁRIO DE BELÉM, à Praça Floriano Peixoto, esquina da Avenida Cipriano Santos, reuniu-se a Comissão designada pela Portaria n. 002, de 15 de Abril de 1.970, nomeada pelo Diretor Executivo da FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ — FTERPA, Engenheiro ALFREDO BONEFF, destinada a proceder a pré-qualificação e o julgamento das propostas para a locação das lojas, objeto do Edital n. 02/70, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de Março de 1970, n. 21.752, presentes todos os seus Membros: BEL. JORGE FACIOLA DE SOUZA, ECON. MÁRIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO e o ENG. ALMIR OLIVEIRA RODRIGUES, sob a Presidência do primeiro. Precisamente às nove (9) horas, o sr. Presidente deu por abertos os trabalhos e designou o Sr. JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, para secretariá-los solicitando aos candidatos à locação das lojas referidas no Edital acima, que fizessem entrega de suas propostas, o que foi feito, na forma do Edital mencionado e demais atos normativos que regem as concorrências de locação de pontos comerciáveis do Terminal Rodoviário de Belém, através de envelope fechado. Em seguida o sr. Presidente procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, certificando-se

que compareceram cinco (5) concorrentes, que foram as seguintes: RAULAND BELÉM SOM LTDA., representada pelo sr. LAERCIO ALVES RAMOS, IRMAOS KAHWAGE LTDA., representada pelo Sr. WILSON SULLIMAN KAHWAGE, AGRO-MAQUINAS FUJI LTDA., representada pela Sra. MIHOKO YAMAMOTO, TELSTAR, REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA., representada pelo Sr. DAVID SALIM SAB ABUD e GILBERTO DE ANDRADE LIMA, representada pelo sr. GILBERTO DE ANDRADE LIMA, logo após foi feita a leitura das propostas apresentadas pelos concorrentes quando foi constatado que não havia nenhuma emenda ou rasura nas mesmas. O sr. Presidente esclareceu aos srs. Representantes das firmas concorrentes que dentro do prazo de 72 horas apresentará decisão final da presente Concorrência Pública, a qual será comunicada aos proponentes presentes, através de publicação no Diário Oficial do Estado. Dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como nenhum dos presentes se manifestasse o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ATA que lida e achada conforme vai assinada por mim. JOSÉ MARIA MARTINS DOS SANTOS, na qualidade de Secretário, pelos Membros da aludida Comissão e pelos representantes das firmas concorrentes.

aa) Jorge Faciola de Souza  
Mário Ribeiro de Azevedo Filho  
Almir Oliveira Rodrigues  
Laercio Alves Ramos  
Wilson Sulliman Kahwage  
Mihoko Yamamoto  
David Salim Sab Abud  
Gilberto de Andrade Lima  
José Maria Martins dos Santos  
Secretário

#### RAULAND BELÉM SOM LTDA.

Belém, 20 de abril de 1970.

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará  
A atenção do DD. Diretor Executivo Dr. Alfredo Bonoff  
N e s t a.

Ref.: Edital de Concorrência Pública n. 02/70.

Instalação de TV em circuito fechado.

Presados Senhores.

RAULAND BELÉM SOM LTDA., organização paraense especializada em eletrônica, com escritório situado na rua O de Almeida, n. 865, inscrição 04.963.633 do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda e Imposto de Renda, inscrição 41.016 da Recebedoria de Renditas do Estado do Pará, firma devidamente habilitada, qualificada, havendo caucionado 2% (dois por cento) da parcela da alínea "e" do capítulo IV, exigência 3.2 do capítulo III do Edital de Concorrência Pública N. 02/70, vem mui respeitosamente submeter à apreciação da alta direção desta Fundação, a presente proposta para instalação e exploração de um Sistema de TV em Circuito Fechado para a Estação Rodoviária de Belém, obedecendo ao estudo de diretrizes gerais contidas no projeto especial.

I) Descrição do Equipamento a ser instalado:

#### A — Vídeo

##### A-1 Estúdio

- 1 Câmara mini compacta
- 1 Lente Zoom Canon F=1,8|25 100mm, manual
- 1 Tripé fixo
- 1 Cabeça de fricção, com poste de elevação
- 1 Monitor de Vídeo de 19" em caixa de madeira

##### A — Telecine

##### A — 2 Vídeo

- 1 Câmara mini compacta
- 1 Lente normal F=0,95|25mm
- 1 Multiplex ótico, 3 entradas e 1 saída

- 1 Seletor de vídeo, de 5 entradas e 1 saída
- 1 Monitor de vídeo, de 19" em caixa de madeira
- 1 Projetor de slides
- 2 Projetores sonoros de 16mm completo, para reprodução sonora, ótica e magnética, com amplificador transistorizado

#### A — 3 Distribuição

- 14 Monitores de vídeo de 23", em caixa de madeira

#### B — Áudio

##### B-1 — Estúdio

- 2 Microfones dinâmicos, cardióide, com interruptor impedância de 500 e 25.000 Ohms
- 1 Pedestal de estúdio, constituído por uma base formada de um elemento de ferro fundido provido de tripé, com base extensível de latão cromado
- 1 Pedestal de mesa de linha constituído de uma base de ferro fundido
- 1 Pré Amplificador misturador de canais, 6 canais AC/DC, transistorizado
- 1 Conjugado amplificador de 150 watts, da marca Delta, modelo 274
- 1 Baffle com alto-falante de 10cm de potência de 3 watts e transformador de linha
- 1 Toca discos profissional 33 1/3, 45 e 78 RPM
- 1 Gravador de fita, monofônico, 4 pistas, 3 velocidades
- 1 Mesa de comando do áudio

#### Distribuição

- 14 Colunas sonoras para interiores, cada uma com 4 alto-falantes de 10cm, potência de 12W, dotadas de transformador de linha

PRAZO PARA INSTALAÇÃO: Solicitamos o prazo de sessenta (60) dias para instalação do equipamento, salvo atraso de entrega do material por parte dos fabricantes, detalhe que independe de nossa vontade.

CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA: Os 14 monitores serão fixados no teto e vigas laterais do salão principal, à uma altura correspondente à cerca de três metros do piso, conforme desenho 1 do projeto especial. O sistema de sonorização será distribuído de acordo com a localização dos monitores, sendo que o volume de áudio dos monitores laterais estará sempre em nível mais baixo que os centrais.

Posteriormente, havendo interesse por parte dos comerciantes com lojas situadas no Terminal, poderão ser instalados monitores no interior das lojas, inclusive nos salões destinados ao Restaurante, sendo necessários nesses casos, um contrato comercial de nossa firma com a parte interessada.

#### II) Programação e Funcionamento

A programação do Circuito Fechado de Televisão se constituirá na combinação dos tipos: operacional, recreativa e comercial, com gradação equânime dos três tipos, com divulgação de avisos, comunicações e informações de um modo geral, controle de operação e orientação do público usuário, apresentando programas para divertimento do público enquanto é aguardado o momento da partida ou chegada dos coletivos, divulgação de mensagens comerciais ao público, com slides, shorts e jingles.

Inicialmente, o Circuito Fechado de Televisão terá um período diário de funcionamento de dez (10) horas em dois expedientes, abrangendo horários mais movimentados. Nos demais horários em que a Televisão não funcione, estará no ar o sistema de audi-amplificação que será implantado pela Fundação, de acordo com projeto especial.

A medida que as condições comerciais permitam será ampliado o horário de funcionamento do Circuito Fechado de Televisão, após prévio entendimento com a Direção Exe-

cutiva da Fundação. Nossa intenção é ampliar o tempo diário de funcionamento, isto é, a curto prazo, mesmo dentro das mínimas condições financeiras, comerciais.

Para o perfeito funcionamento da programação deverá haver íntima coordenação entre a administração da Fundação, empresas transportadoras e o serviço de TV em circuito fechado, afim de que os avisos sejam transmitidos com a máxima exatidão.

Afim de que a Televisão Circuito Fechado alcance suas finalidades, a Fundação não deverá permitir nas dependências da estação o funcionamento de receptores de televisão ligados para as emissoras locais, de canal aberto. Consideramos este detalhe muito importante.

### III) Concorrência e Contrato

Nos comprometemos ao pagamento da parcela de QUARENTA MIL CRUZEIROS NOVOS (NCR\$ 40.000,00), dívida em dez pagamentos mensais e iguais, sendo a primeira por ocasião da assinatura do contrato.

Também assumimos o compromisso da parcela variável em prestações mensais e sucessivas iguais à cinco salários mínimos da região, a contar da data da inauguração da Estação.

A Fundação se compromete a entregar prontas duas (2) salas com 27 m<sup>2</sup> cada uma, com frente para o hall do terminal, destinando-se as mesmas para instalação do equipamento e funcionamento da TV Circuito Fechado.

O prazo do Contrato será de sessenta (60) meses.

Declaramos ciência e concordância dos termos desse Edital e da minuta do contrato de locação.

Antecipadamente firmamos nosos agradecimentos pela atenção dispensada à presente, permanecendo à inteira disposição para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

LAERCIO ALVES RAMOS  
Diretor Comercial

ARMAZENS KAHWAGE

Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará

N E S T A

Irmãos Kahwage Ltda., firma estabelecida nesta praça com matriz à Praça D. Pedro II, 89, legal e devidamente habilitada, vem através do presente propôr a base mínima para a locação de uma área no Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", do que trata a alínea "a" do capítulo I da Concorrência Pública 02/70, publicada no Diário Oficial do Estado de 26.03.70.

Outrossim, para efeito legal informamos que estamos de acordo com os termos do Edital de Concorrência Pública 02/70, assim como com os termos da minuta do contrato de locação.

Belém, 20 de abril de 1970.

W. KAHWAGE

Belém, 20 de abril de 1970.

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará Propomos pela loja destinada ao ramo de "Artigos Plásticos, Domésticos e Brinquedos em Geral o valor de NCR\$ 16.600,00: (Dezesseis mil e seiscentos cruzeiros novos).

Além de aceitar as demais condições de contrato e Edital.

YOZO YAMAMOTO

TELESTAR, Representações e Comércio Ltda  
Belém, 20 de abril de 1970.

A Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará — FTERPA

N E S T A

Assunto EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N. 02/70

Prezados Senhores:

TELESTAR, Representações e Comércio Ltda., oferece a importância de NCR\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos cruzeiros novos), pela concorrência de uma Loja da alínea "b".

S m mais para o momento, subscrevemo-nos  
Atenciosamente

a) ILEGIVEL — Gerente

Ilmo. Sr. Engenheiro Alfredo Bonoff  
M.D. Diretor Executivo da FTERPA

Gilberto de Andrade Lima, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém—Pará, a Rua João Balby, 649 tendo tomado conhecimento do Edital de concorrência Pública n. 02/70, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, n. 2.752 de 26.03.70, vem por meio desta candidatar-se a área do andar terreo e 1º pav. com total de 90m<sup>2</sup> de área destinada ao serviço de Guarda volumes conforme alínea C, ítem 2.2.1 do Capítulo II, dando conhecimento a V. Sa. e digna comissão que tomou conhecimento da minuta do contrato que será firmado entre as partes interessadas em caso do pretendente vencer a concorrência, nada tendo a opôr em suas cláusulas e itens.

Proposta:

Propomos para área acima do Terminal Rodoviário "Engenheiro Hildegardo da Silva Nunes", já tendo solicitado inscrição, como também caucionado na Tesouraria da FTERPA a importância de 2% da parcela referida no ítem 3 do capítulo IV:

Parcela: Por motivo do negócio a que nos propomos entrar na concorrência acima nos 2 (dois) primeiros anos ser de caráter negativo, provavelmente o proponente terá de desembolsar para cobertura de seu contrato com ... FTERPA, propomos NCR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) pagas em 20 parcelas iguais pelo motivo acima exposto como também teremos no início que fazer toda a decoração da loja e seus acabamentos (altos e baixos da parte locada que será de boa monta.

Aluguel: na base de 4 (quatro) salários mínimos da região.

Atenciosamente

Gilberto de Andrade Lima

(Ext. Reg. n. 1502 — Dia 1º—5—970)

**— CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. — CELPA —  
— TERMO DE CONVENIO Nº 001/70 —**

Térmo de Convênio entre a Centrais Elétricas do Pará, S.A. — CELPA —, e a Prefeitura Municipal de Breves, neste Estado, relativo à execução de serviços de energia elétrica neste Município.

**I — PARTES EM CONVÊNIO**

Aos 8 (oito) dias do mês de abril do ano de 1970, a Prefeitura Municipal de Breves, representada por seu Prefeito, Sr. Floriano Pinto Gonçalves, brasileiro, casado, de ora em diante denominada simplesmente PREFEITURA e a Centrais Elétricas do Pará S.A., — CELPA —, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, à Av. Governador José Malcher, número 1670, representada por seus Diretores, Drs. José Jacintho Aben-Athar, que também se assina J. J. Aben-Athar, brasileiro, desquitado, advogado e Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha, brasileiro, casado, advogado, respectivamente, Diretor-Presidente e Diretor-Financeiro, doravante denominada simplesmente CELPA, ajustaram o presente Convênio, segundo as cláusulas seguintes:

**II — OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — A CELPA assumirá a operação dos serviços de energia elétrica no Município de Breves, a título precário, até que lhe seja outorgada a respectiva concessão, por decreto do Presidente da República, nos termos das leis vigentes. O Município não obstará a concretização de tal ato, quer o mesmo se tenha de realizar através de outorga de nova concessão, quer através de transferência de concessão já existente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — Os bens e instalações vinculadas a serviços de energia elétrica já existentes no Município e que forem julgados de interesse para a CELPA, serão transferidos à mesma na forma do disposto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — Para fiel cumprimento de suas obrigações, a CELPA se propõe a executar os seguintes serviços e obras:

- a — Complementação e melhoria das instalações de geração, transmissão e distribuição já existentes;
- b — Obras civis necessárias à instalação das unidades geradoras, acessórios, quadros e serviços correlatos, conforme projeto anexo, integrante do presente Convênio, devidamente autenticado pelas partes contratantes;
- c — Instalação de grupos moto-geradores com respectivos acessórios e quadros de controle, tudo conforme as especificações e desenhos constantes do anexo;
- d — Construção do sistema de transmissão e distribuição constantes do projeto anexo;
- e — Operação e manutenção do sistema gerador;
- f — Operação e manutenção do sistema de transmissão e distribuição;
- g — Organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento.

**III — RECURSOS**

**CLÁUSULA QUARTA** — Para consecução dos objetivos e bem como para futuras ampliações, de acordo com as necessidades do Município, a CELPA empregará os seguintes recursos:

a — Verbas federais de qualquer natureza entregues à CELPA para aplicação, a critério desta, nos serviços de energia elétrica do Município;

b — Recursos próprios da CELPA, de acordo com sua previsão orçamentária;

c — Recursos provenientes de verbas específicas federais ou estaduais, destinadas aos Municípios;

d — Recursos provenientes da Prefeitura;

e — Recursos de outra natureza, conseguidos pelo Município.

**CLÁUSULA QUINTA** — Para execução dos serviços especificados no anexo referido na cláusula terceira, que correspondem à primeira fase dos trabalhos, estão previstos os seguintes recursos, de cujo recebimento dependerá a responsabilidade da Empresa no cumprimento de seu programa inicial:

Fontes	N Cr\$
Ministério das Minas e Energia	
SUDAM	765)
CELPA .....	360.000,00
Prefeitura .....	3.000,00

**IV — DIREITOS E DEVERES**

**CLÁUSULA SEXTA** — A CELPA fica obrigada a empregar no Município todos os recursos que para tal fim lhe forem destinados especificamente, quer pela PREFEITURA, quer pelos órgãos estaduais ou federais que lhe forem destinados, não podendo, sob pena de responsabilidade criminal, empregar em outras localidades recursos especificamente destinados a este Município, para recuperação ou ampliação de seu sistema de operação, geração ou distribuição de energia elétrica.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — Obriga-se o Governo Municipal, por outro lado, a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como recursos próprios que tenha de empregar neste setor, além de comprometer-se a mediante apresentação dos comprovantes de consumo, efetuar o pagamento à CELPA, mensalmente, dos valores correspondentes à energia elétrica consumida pelos seus órgãos e com a iluminação pública de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

**CLÁUSULA OITAVA** — Compromete-se a CELPA a cumprir, além de outras que lhe sejam cabíveis por sua própria natureza, as seguintes obrigações:

- a — Complementar e melhorar todas as instalações de geração atualmente existentes na sede do Município, de modo a satisfazerem as condições de funcionamento e segurança indicados pela técnica;
- b — Complementar e melhorar as instalações de transmissão e distribuição existentes, de modo a colocá-las em condições técnicas satisfatórias de funcionamento;
- c — Executar, na primeira fase de sua implantação, as obras delineadas no projeto e especificações anexas ao presente instrumento.
- d — Construir, também, na primeira fase dos trabalhos, o sistema de transmissão e distribuição, conforme consta do mesmo projeto;
- e — Dar assistência técnica permanente para operação, manutenção dos grupos moto-geradores, quadros e acessórios, inclusive conservação, limpeza e revisões periódicas de equipamento eletro-mecânico;
- f — Tomar todas as medidas que forem recomendadas pelas condições técnicas de serviço;

g — Estabelecer normas para controle da operação dos equipamentos e controle da produção;

h — Estabelecer normas uniformes para o serviço de exploração tais como ligações, cortes, religações, controles e fornecimentos, apresentação e cobrança de contas, recolhimento, contabilização, etc;

i — Estabelecer os valores de remuneração dos serviços conforme legislação vigente, quando for aplicável e de outros não incluídos na citada legislação;

j — Fixar os horários de funcionamento da usina.

CLÁUSULA NONA — A PREFEITURA se compromete a colocar à disposição da CELPA, sem ônus para a Empresa, funcionários seus que, já tendo trabalhado na usina, forem, a critério da CELPA, considerados necessários para os serviços da usina de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA — A PREFEITURA consignará em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da renda bruta geral do Município, para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano. Não podendo, contudo, essa dedução, exceder o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual nesta cláusula estipulada. Referida dotação será entregue à CELPA em parcelas bimestrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A PREFEITURA se obriga a, devidamente autorizada pela Câmara dos Vereadores, ao serem assinados os termos deste Convênio, transferir, mediante avaliação, o acervo das antigas instalações que for julgado útil à CELPA, devendo o referido tombamento ser feito por uma Comissão composta de três elementos, sendo um engenheiro, um contador e um representante da PREFEITURA. O montante apurado será creditado à PREFEITURA pela CELPA e oportunamente aplicado na integralização de ações desta Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — A PREFEITURA se obriga a doar terreno com localização e dimensões adequadas para utilização a critério da CELPA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — Deverá a PREFEITURA conceder ainda à CELPA isenção de todos os impostos e taxas de sua competência, no que diz respeito à implantação, ampliação e exploração dos serviços de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica dentro de seus limites territoriais, inclusive nos seus aspectos comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A arrecadação das taxas, tarifas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — A PREFEITURA se compromete a colaborar com a CELPA nas medidas tomadas para garantir a arrecadação total das tarifas e taxas, bem como não poupar esforços no sentido de conseguir o maior número possível de ligações particulares.

#### V — DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — A execução dos diversos serviços previstos está condicionada ao fluxo dos recursos especificados na cláusula quinta, que a critério da CELPA e de acordo com as peculiaridades, possam ser aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Em qualquer momento o presente Convênio poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações

serão feitas por escrito e com observância do que, sobre o assunto, dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados mediante arbitramento, escolhido desde já, como árbitro, o Senhor Procurador Regional da República no Estado.

E para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, por seus representantes legais e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 08 de abril de 1970.

Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

a) Floriano Pinto Gonçalves  
— Prefeito Municipal —

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

a) José Jacintho Aben-Athar  
— Diretor-Presidente —

a) Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha  
— Diretor Financeiro —

TESTEMUNHAS:

a) Illegível  
a) Zacarias A. S. Corrêa

(Ext. — Reg. n. 1624. — Dia 1.5.70)

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES

LEI Nº 542, DE 30 DE MARÇO DE 1970.

Autoriza o Prefeito Municipal de Breves, a firmar Convênio com a empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A." — CELPA, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Breves, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Breves, autorizado a firmar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S/A. — CELPA, transferindo para a exclusiva responsabilidade da referida Empresa todos os direitos da Prefeitura da exploração dos serviços de energia elétrica do Município, compreendendo implantação, complementação, produção, operação, manutenção, distribuição e cobrança dos mesmos.

Art. 2º — No Convênio a ser firmado entre a Municipalidade e a CELPA, deverá conter, entre outras, as seguintes obrigações:

I — Os bens e instalações vinculados a serviços de energia elétrica já existentes no Município, e que forem considerados úteis à CELPA serão transferidos à mesma, mediante avaliação. O montante apurado será creditado à Prefeitura pela CELPA e aplicado na integralização de ações da referida Empresa.

II — Ficará a cargo da CELPA, com exclusividade, a operação e a manutenção dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a organização, controle e cobrança do serviço de fornecimento de energia.

III — Obrigar-se-á a CELPA a empregar no Município todos os recursos que lhe forem destinados, quer pela Prefeitura, quer pelos órgãos estaduais ou federais para recuperação ou ampliação do sistema de opção, geração ou distribuição de energia elétrica do Município.

IV — O Governo do Município obrigar-se-á a transferir à CELPA todos os recursos estaduais ou federais que lhe forem destinados no setor de energia elétrica, bem como, comprometer-se-á a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à energia elétrica que for consumida pelos seus órgãos, e com a iluminação pública, de acordo com as tarifas estipuladas pela legislação federal.

V — Obrigar-se-á a Prefeitura a consignar em seu orçamento anual quantia não inferior a 10% (dez por cento) da receita bruta geral do Município para integralizar ações da CELPA, em nome do Município, deduzidas as importâncias pagas pelo seu consumo de energia durante o ano, até o limite de 40% (quarenta por cento) da quota anual aqui estipulada.

VI — A CELPA ficará isenta de todos os impostos Municipais.

VII — A arrecadação das tarifas, taxas e multas será feita diretamente pela CELPA, sem ônus para a Prefeitura.

VIII — Em qualquer momento será permitida a alteração do Convênio, desde que ambas as partes estejam de acordo.

Art. 3º — Fica aberto no Orçamento de Despesas desta Prefeitura no vigente exercício financeiro, o Crédito Especial na quantia de NCr\$ 3.000.00 (Três mil cruzeiros novos), destinado a Empresa "Centrais Elétricas do Pará S/A." — CELPA, e a contabilização do referido Crédito no órgão competente desta Municipalidade, deverá obedecer a seguinte classificação:

Código:	Categoria Econômica	Valor - NCr\$
4.0.0.0	Despesas de Capital	
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.3.0	Contribuições Diversas	
4.3.5.4	Entidades Privadas:	
	a) Centrais Elétricas do Pará S/A.	
	— CELPA .....	3.000,00

Art. 4º — O Crédito autorizado no artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer à conta dos recursos disponíveis deste Município, obedecendo-se o que dispõe o número I, § 1º do artigo 43, em consonância com os preceitos fixados no § 6º do artigo 12, determinativos na Lei Federal número 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Dê-se ciência. Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 30 de maio de 1970.

Florianos Pinto Gonçalves  
— Prefeito Municipal —

Registrada e Publicada nesta data.  
Secretaria da Prefeitura Municipal  
de Breves, em 30 de março de 1970.

Eugênio Ferreira Filho  
— Secretário Municipal —

(Ext. — Reg. n. 1625. — Dia 1.5.70)

Ministério dos Transportes

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEIS

Segunda Diretoria Regional

A V I S O

Avisamos as Firmas de Obras e Serviços Técnicos, cadastradas ou não nesta Diretoria Regional, interessadas em venham a sua habilitação ou habilitarem-se, respectivamente, junto a mesma, que compareçam à Avenida Governador José Malcher n. 1.044, no seguinte horário:

Pela manhã: das 7,00 às 11,00 horas

Pela tarde: das 16,00 às 17,00 horas.

Belém, 29 de abril de 1970

a) Eison Gondim Pereira  
Presidente da Comissão criada pela Instrução de Serviço "E" n. 12/67

(Ext. R. g. n. 1649—Dia—1.5.70)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Jandrisson Gurgel Jo Amaral, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação de indústria Agro-Pecuária, sítio à 16a. Comarca de Guamá 420. Termo 830. Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: "Está Situada na Rodovia BR-010 na altura do Km. 122, distando da margem direita 6.600 metros, denominado lote 14; limita-se pela frente com a faixa de colonização, pelos fundos com Caio Junqueira Neto, pelo lado direito e esquerdo com terras devolutas cujas medidas são: 4.500 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

Divisão de Terras, em 24 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Seção de Terras

V I S T O:

Antônio de Souza Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras

(Ext. Reg. n. 1605—Dia—1.5.70)

E D I T A L

Compra de Terras

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço pública que por Josaphat Escobar de Azevedo, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780, que regulamentava a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro-Pecuária, sítio à 4a. Comarca de Altamira; 50. Termo 50. Município de Altamira e Distrito, com os seguintes limites: "Está situada na Rodovia (PA-03) Altamira-Santarém distando 10 Km. da margem esquerda e entre os km 12 e 13; limita-se pela frente com terras requeridas por Geraldo Barbosa de Souza, pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas; medindo 6.000 metros de frente por 5.000 metros de fundos".

Divisão de Terras, em 28 de abril de 1970.

Paulo Guilherme Moura  
Chefe da Seção de Terras

V I S T O:

Antônio de Souza Carneiro  
Diretor da Divisão de Terras  
(Dia—1.5.70)

Governo do Estado do Pará

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

3a. S E Ç Ã O

Concurso para 1o. Tenente  
Dentista

E D I T A L

Acham-se abertas até o dia 8 do corrente mês, as inscrições para o Concurso ao preenchimento da vaga de 1o. Tenente Dentista da PM.

Os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

—Ser brasileiro nato;

—Ser reservista;

—Idade máxima de 32 anos;

—Altura mínima de 1,60.

Melhores esclarecimentos na 3a. Seção do Comando Geral da Polícia Militar, à Av. Almirante Barroso.

Quartel em Belém, 10. de maio de 1970.

Camilo Alves Tôrres  
Cel PM Ch da 3a. Seção

(G. Reg. n. 7856 — Dias — 1, 5 e 6.5.70)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1 DE MAIO DE 1970

NUM. 7.140

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACÓRDÃO N. 121

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Santarém

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca

Recorrido: — Djalma Mota de Castro

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Justificado o temor por arbitrárias detenções anteriores é de ser concedido "Habeas-Corpus" preventivo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus Preventivo da Comarca de Santarém, em que é Recorrente o doutor Juiz de Direito da 1a. Vara da Comarca e Recorrido Djalma Mota de Castro:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Djalma Mota de Castro, brasileiro, casado, motorista profissional, residente na cidade de Santarém, neste Estado, impetrou ao doutor Juiz de Direito da 1a. Vara daquela comarca, ordem de Habeas-Corpus Preventivo, em seu favor, a fim de poder atender a uma intimação de comparecimento a Delegacia de Polícia local por onde trâmita um inquérito a que vem respondendo.

Alega o Impetrante, que por várias vezes tem comparecido a Delegacia de Polícia para atos pertinentes ao já referido inquérito em que é indiciado, ficando arbitrariamente detido. Receiando nova violência é que requer a expedição de **Salvo Conduto**, para poder atender ao chamado da autoridade policial.

O doutor juiz determinou fosse feita a juntada ao pedido, do ofício número 338/69, do Delegado de Polícia, pelo qual aquela autoridade encaminhou ao Juizado a Carteira de Habilitação do Impetrante, na forma do disposto na alínea A do § 1o. do artigo 96 do Código Nacional de Trânsito em decorrência do inquérito a que responde o Impetrante por "Atentado ao Pudor e Lesão Corporal" na pessoa do menor E. B. P. — Referido ofício teve a acompanhá-la "Abaixo Assinado" de motoristas santarenos pedindo o afastamento do indicado.

Procedida a juntada de tais documentos, dispensou o dr. juiz o pedido de informações à autoridade havida como coatora, determinando a audiência do órgão do Ministério Público, que opinou favoravelmente a concessão da medida.

Em vista do exposto, a ordem foi concedida, determinando o doutor juiz a expedição do **Salvo Conduto**, esque-

cendo, porém de taxativamente recorrer de ofício. Entretanto, tal omissão foi suprida pelo Termo de Remessa dos autos à esta instância, como bem ressaltou o Exmo. Senhor Desembargador Vice-Presidente.

O doutor 2o. Sub-Procurador Geral do Estado manifestou-se pelo improvimento do recurso. É o Relatório.

Djalma Mota de Castro, já identificado nos autos, responde a um inquérito na Delegacia de Polícia de Santarém, e, em razão do mesmo, várias vezes tem ali comparecido onde fica detido por pretexto vários. Receiando nova violência por parte da autoridade policial é que requereu o **Habeas-Corpus Preventivo**, que muito acertadamente lhe foi concedido.

Os documentos mandados anexar à inicial pelo doutor juiz "a quo", dão margem a que se aceite como fundado o receio do Impetrante. A ordem preventiva, como o próprio nome está a dizer, é antecipadora a qualquer violência, não impedindo a marcha do inquérito e não se antepondo a qualquer prisão legal. Se o enunciado no artigo 656 do Código de Processo Penal permite por interpretação análoga a do artigo 664 que o juiz prescindia das informações da autoridade coatora em casos de **Habeas-Corpus Liberatório**,

isto é, de réu prêsso, muito mais flexível se torna em se tratando de medida preventiva, quando muitas vezes, a informação negativa não ilide o temor do Impetrante. No caso presente esse temor é decorrente de detenções anteriores como bem ressaltou o doutor juiz ao sentenciar o processo.

Por tais motivos é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 19 de Março de .... 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1970.

(a) AMAZONINÁ SILVA  
Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7105)

ACÓRDÃO N. 122

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Marabá

Recorrente: — A Dra. Juiza de Direito da Comarca

Recorrido: — José Lima de Carvalho

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

A audiência do Ministério Público nos processos de "Habeas-Corpus" é facultativa, pois que não decorre de preceito legal e sim de tradição. A falta de parecer da Promotoria Pública não invalida

o processo, ainda mais, quando na instância "Ad Quem", opinou o órgão do Ministério Público. — É competente o juiz de direito para conhecer "Habeas-Corpus" decorrente de ato ou omissão de suplente de pretor no exercício da Pretoria, "ex.vi" do disposto no § 10.º item II, do artigo 650 do código de processo penal. — Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso "Ex-Officio" de Habeas-Corpus Liberatório da Comarca de Marabá, em que é Recorrente a doutora Juíza de Direito da Comarca e Recorrido José Lima de Carvalho:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos em não acolher a Preliminar de Nulidade do processo por falta de audiência da Promotoria Pública, arguida pelo doutor 2o. Sub-procurador Geral do Estado, e por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida. vencido o Exmo. Senhor Desembargador Antônio Koury que conhecia do recurso para dar-lhe provimento face a incompetência originária da autoridade recorrente conhecer do pedido.

O advogado Dalton Cordeiro Lima em 19 de janeiro último impetrou na Comarca, de Marabá, Habeas-Corpus Liberatório em favor de José Lima de Carvalho, brasileiro, casado, agricultor, preso em flagrante, por haver, no dia 24 do mês de agosto de 1969, no lugar denominado Piranha, município de São João do Araguaia, dentro de sua residência, morto a tiros, João Batista Carneiro, que momentos antes forçara a mulher do paciente a ter consigo relações sexuais, motivando o pedido da medida heróica, a injustificada demora na apresentação da denúncia. Anexou ao pedido cópia autêntica do Relatório do inquérito policial e uma Certidão do Pretor em exercício de São João do Araguaia, comprovando a paralização do processo.

Através Sentença datada de 21 de janeiro último, a doutora juíza "a quo" reconhecendo estar o paciente sofrendo coação ilegal, concedeu a or-

dem requerida, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta instância, o doutor 2o. Sub-procurador Geral do Estado arguiu Preliminar de Nulidade do processo, por falta na instância a quo, a manifestação do Ministério Público. No Mérito opinou pelo provimento do recurso e consequente cassação da ordem face a pávida instrução do pedido.

É o Relatório.

Preliminar — Estabelece o Código de Processo Penal em seu artigo 257 que:

"O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei".

"O órgão do Ministério Público é o zelador dos interesses do Estado, cabendo-lhe na ordem civil, tutelar os direitos daqueles a quem a lei concede especial proteção, bem como velar pela observância das leis. E, na ordem criminal, representa os interesses da sociedade civil abalada pelos atos delituosos, para os quais exigem pronta repressão. O Ministério Público promoverá e fiscalizará a execução da lei, sendo além disso, o árbitro exclusivo do oferecimento da denúncia" diz Regina Maria Correia em seu excelente livro "Da Prática Penal", repetindo o dispositivo legal com a clareza e segurança que fazem de seu trabalho excelente compêndio didático. — A norma geral, assim, preceitua a intervenção do Ministério Público como fiel executor e zelador da lei, principalmente, em se tratando de matéria penal.

O instituto do Habeas-Corpus porém, é especialíssimo e teve a apurá-lo a experiência dos períodos de tirania e arbitro em detrimento da liberdade individual ou coletiva. A famosa "doutrina brasileira do Habeas-Corpus, no fim do século passado e início deste, alargava em extremo o conceito do instituto heróico, colocando sob sua proteção a defesa de todo e qualquer ato arbitrário. Hoje, porém, destina-se o Habeas-Corpus a defesa exclusiva do direito de ir e vir, cabendo ao Mandado de Segurança a matéria residual pertinente aos direitos tidos e havidos como "líquido e certo" no enunciado legal.

Assim, o processo de Habeas-Corpus é sumaríssimo, de

extrema rapidez, de perfeito "tête-à-tête" legal entre o juiz e o paciente, prescindindo muitas vezes da interferência, ou melhor dizendo, da audiência da autoridade coatora. Não prevê o Código Processual nos dispositivos concernentes ao assunto, da interferência do Ministério Público a quo em todos os processos desse tipo. Nesta instância, a audiência da Procuradoria ou das Sub-procuradorias foi determinada pelo Tribunal Pleno, por iniciativa do Desembargador Procurador Geral.

Nestas condições, a falta de audiência do Ministério Público em primeira instância, como "in casu", não invalida o processo, mesmo porque, neste Tribunal, a falha do procedimento costumeiro foi suprida com o parecer do doutor 2o. Sub-procurador Geral do Estado. Por tais motivos é de ser rejeitada a Preliminar de Nulidade.

Mérito — Diz o próprio Impetrante que José Lima de Carvalho foi preso em flagrante por crime de homicídio. O inquérito policial-foi remetido em 5 de setembro de 1969 para a Pretoria de São João do Araguaia, distrito da culpa e até a data da impetração da presente ordem, isto é, 20 de Janeiro do ano em curso, não foi apresentada a denúncia.

O Código Processual Penal estabelece em seu artigo 46, que o prazo para oferecimento da denúncia, estando o réu preso é de cinco dias, a contar da data que os autos de inquérito chegarém ao Ministério Público. No caso em referência, a Promotoria está vaga e o Adjunto licenciado, razão que explica mas não justifica o retardamento do procedimento judicial. Os prazos são taxativos e a não obediência aos mesmos implica, para o réu preso, em constrangimento ilegal. Os documentos que instruíram o petitorio inicial, demonstram claramente a ilegalidade da custódia, razão pela qual não merece censura a decisão recorrida.

Nestas condições, é de ser conhecido o recurso para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 19 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patri-

archa, Presidente. — Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA  
Oficial Codicista  
(G. Reg. n. 7118)

ACÓRDÃO N. 123

Recurso Penal "ex-Officio" de Itaituba

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Sebastião de Oliveira Castro

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Requerido o arquivamento do inquérito policial, prevê o artigo 28 do diploma processual penal a remessa dos autos ao doutor Procurador Geral, para as providências contidas no referido artigo.

O não cumprimento de tais disposições caracteriza procedimento "Ex-Officio", incompatível com a processualista penal que atribue ao Ministério Público a apresentação da denúncia, o pedido de arquivamento repele a denúncia. — Preliminar de nulidade acolhida por inobservância da lei processual.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio" da Comarca de Itaituba, em que é Recorrente a doutora Juíza de Direito da Comarca e Recorrido Sebastião de Oliveira Castro:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em acolher a Preliminar de Nulidade arguida pelo doutor 2o. Sub-procurador Geral o Estado para esteito de anular o processo abinitio.

Custas na forma da lei.

Por volta das 17,00 horas do dia 3 de Setembro do ano de 1969, Sebastião de Oliveira Castro, brasileiro, casado, metelro, residente no lugar Santo Antonio, Rio Tapajós, município de Itaituba, encontrava-se em sua casa, próximo da usina de páu-rosa Socorro conversando sobre assuntos religiosos com Aldemir Andrade Silva e João Andrade Gonçalves, quando deles se aproximou José Ferreira, de identidade ignorada residente no lugar, que em visível estado de embriaguez alcoólica passou a detra-

tar os circunstâncias com palavras de baixo calão. Admoestado retirou-se, para logo mais voltar a casa de Sebastião de Oliveira Castro, investindo contra este com um facão 222, que portava. De nada valeram as apasiguações dos presentes, pois José Ferreira investiu contra Sebastião dizendo-lhe que se preparasse para morrer, atingindo-o com uma facada na calça. Já no chão, Sebastião apanhou uma espingarda que estava em cima de um painel, detonando-a contra o agressor, que teve morte instantânea.

Prêso em flagrante, foram os autos de inquérito remetidos ao juizado local que nomeou Milton Moisés Cohen para apresentar a denúncia. O Promotor *ad hoc* opinou pelo "improvinciamento do acusado e arquivamento dos presentes autos", havendo a doutora Juíza de Direito procedido a instrução criminal, terminando por absolver o acusado nos termos do artigo 411 do Código de Processo Penal, recorrendo de ofício para este Tribunal.

Nesta instância, o doutor 2º Sub-procurador Geral do Estado arguiu duas Preliminares. A primeira, por inobservância do artigo 28 do Código de Processo Penal e a segunda por não atendimento ao disposto na letra D. do artigo 564. do referido diploma legal, todas de nulidades *ab initio*. No Mérito, opinou pelo provimento do recurso para efeito de ser o réu pronunciado na forma do disposto no artigo 408 do Código de Processo Penal, sujeitando-o ao Tribunal do Juri. É o Relatório.

A peça preambular não constitui, tecnicamente, uma denúncia, pois que lhe faltam os requisitos exigidos pelo Código de Processo Penal, em seu artigo 41. É um amontado de palavras, concluindo pelo improvinciamento e arquivamento do processo.

Entretanto, para que o improvinciamento fôsse requerido, necessário seria a existência de uma denúncia e, ficasse patenteada a insuficiência da prova do delito ou da autoria. O pedido de improvinciamento repele o pedido de arquivamento, pois aquele resulta da precariedade de provas

materiais ou autoral, sem contudo, impedir ou impossibilitar a denúncia; o pedido de arquivamento, porém, não decorre de uma denúncia, não resulta de uma peça denunciatória, mas antecede e pronuncia o denunciativo, que não pode ser feito por precariedade absoluta de provas, tanto materiais quanto de autoria. A escassez de elementos propiciadores à denúncia é que levou o Ministério Público a requerer o arquivamento do inquérito, que aguardará melhores elementos para a denúncia.

Há, também, um elemento psicológico, de livre convencimento, decorrente do acervo de fatos apresentados à apreciação da Promotoria que determina o procedimento do Ministério Público. Como bem acentua Eduardo Espinola Filho

"No desempenho do seu dever, não pode, porém, ser imposto ao promotor despojar-se do seu caráter de homem, que raciocina, tem capacidade de examinar e de concluir. É indiscutivelmente o órgão do ministério público a que se distribui um inquérito, uma representação, uma peça de informações, a pessoa em ordem a fazer a apreciação do caso, verificando se há de fato, infração punível, e ainda susceptível de o ser, se permite ela a instauração de ação penal por denúncia, se o autor está individuado em forma a poder ser caracterizado ao menos por sinais que lhe facultam a identificação no futuro; e somente se opinar afirmativamente, é que se lhe impõe a obrigação de, sob a responsabilidade de seu cargo, oferecer a denúncia. Em caso contrário, requererá o arquivamento." (Código de Processo Penal Brasileiro Anotado, vol. I, pág. 360. Ed. ... 1965).

Requerido o arquivamento, prevê o artigo 28 do diploma processual penal, a remessa dos autos ao doutor Procurador Geral, para as providências contidas no referido artigo. Assim, ao invés de sujeitar o Ministério Público, local a acompanhar uma formação de culpa que não deu margem a que se iniciasse, pois que não apresentou denúncia, deveria a doutora juíza, de acordo com a boa técnica processual, reme-

ter os autos ao Exmo. Desembargador Procurador Geral do Estado, para os fins de direito. Não o fazendo, agiu "ex-officio" do Ministério Público, o que não é cabível.

Por tais razões é de ser acolhida a Preliminar de Nulidade arguida pelo doutor 2º Subprocurador Geral do Estado para efeito de anular-se o processo "ab initio" por não observância da lei processual penal.

Belém, 19 de março de ... 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. — Ricardo Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de Abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7119)

#### ACÓRDÃO N. 124

Recurso "ex-officio" de

"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal em exercício

Recorrido: — José Leandro do Rosário

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

**EMENTA: — A demora na remessa de inquérito policial à Justiça, contrariando o artigo 10 do C. P. P., se constitui coação ilegal à liberdade de ir e vir de qualquer indiciado.**

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Habeas-Corpus Liberatório em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal e recorrido José Leandro do Rosário, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus próprios fundamentos.

Custas "ex-lege".

Maria da Conceição Souza, requereu uma ordem de Habeas-Corpus Liberatório em favor de José Leandro do Rosário, invocando o dispositivo constitucional, visto se encontrar preso há mais de dez (10) dias, sem que a Delegacia de Furtos e Roubos tenha providenciado na remessa do inquérito à Justiça.

A informação da autoridade policial diz que o paciente infringiu o artigo 281, do C. P. P., motivo porque foi preso em flagrante, mas, o processo não foi remetido em tempo hábil porque a especializada não havia recebido a planilha do paciente para juntar nos autos.

O Juiz concedeu a ordem de Habeas-Corpus e mandou expedir o alvará de soltura, no que andou mui acertadamente, pois a jurisprudência pacífica que a demora na remessa do inquérito policial à Justiça se constitui coação a liberdade de ir e vir de qualquer paciente.

Belém, 2 de abril de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA Oficial Codicista

(G. Reg. n. 7120)

#### ACÓRDÃO N. 125

Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal

Recorrido: — Germano Santos Viana

Relator: — Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

**EMENTA: — O doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal: Recorrido: Germano Santos Viana e Elpidio da Costa Filho.**

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso de "habeas-corpus" da Comarca da Capital em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal e recorrido Germano Santos Viana, etc.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida com o aprovação do requerido pelo Exmo. Senhor Doutor 2º. Sub-Procurador Geral do Estado, por maioria de votos, contra os votos dos desembargadores relator e Edgard Augusto Vianna, para a aplicação do artigo 653 "caput" e seu parágrafo único do Código Penal Brasileiro.

Os recorridos foram presos

para averiguações pela ronda policial conhecida por Patrulhão, quando se encontravam numa churrascaria no bairro da Pedreira. Não houve qualquer flagrante nem prisão preventiva contra os pacientes, de modo que, esta custódia é ilegítima porque não tem qualquer amparo de lei e é violenta porque calcada somente na autoridade policial. Já se tem dito vezes incontáveis que no Direito patrio não há tolhimento da liberdade individual

senão quando haja cometimento do crime ou contravenções. A prisão por mera suspeita para fins de averiguações não tem amparo na lei penal. Belém, 2 de abril de 1970. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Adalberto Chaves de Carvalho, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de abril de 1970. (a) AMAZONINA SILVA Oficial Codicista (G. Reg. n. 7121)

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

#### 2a. Região — Estado do Pará EDITAL DE HASTA PÚBLICA TERCEIRA PRAÇA

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dêle conhecimento tiverem, passado em autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Curtume Gurjão Limitada, na pessoa de seu representante legal, estabelecido à rua Conceição, 126 (Estrada Nova), nesta Capital, que no dia 11 de maio vindouro, às 11,00 horas, no local acima mencionado, irá a público pregão de venda e arrematação os bens da executada que foram penhorados e que a seguir vão transcritos: — “Uma (1) máquina de rachar couro, marca “Johg Krause G.M.B.A.”, de fabricação alemã, avaliada em NCr\$ 10 000,00; Uma (1) prensa de 30

toneladas tipo TWGB SHERIDAN, marca “Altona Ottensen” n. 22.19.06, de fabricação inglesa avaliada em NCr\$ 15.000,00. Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no local da hasta pública (3a. Praça), no dia e hora acima aludidos, a fim de dar o seu laço ao depositário-avaliador-leiloeiro dêste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai êste publicado na imprensa, no Diário Oficial do Estado, e afixado em a sede dêste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta. Eu, a) ilegível, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. — Reg. n. 7555)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO EDITAL

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Produtos Industrializados da Amazônia S/A — PRODOSA, localizada em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 4 de maio vindouro para julgamento do Proc. TRT-AP 45/70, em que a mesma é parte contra José da Silva Vieira e Laércio Anselmo Costa, em au-

diência que terá início a partir das 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada neste Serviço Judiciário, na Trav. D. Pedro I, 750.

Feito no Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta (1970).

a) Maria de Lourdes  
Soares Nogueira  
Diretora do Serviço Judiciário,  
Substituta

## EDITAIS JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da Nona Vara

#### LEILÃO PÚBLICO

Edital da Segunda Praça com o Prazo de dez (10) dias

O Doutor Nelson Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Comarca,

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Executiva, n. 1002, que se processa perante êste Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que me foi requerido por PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S. A., e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos 27 dias do mês de abril de 1970, autorizou a venda em LEILÃO PÚBLICO — (SEGUNDA PRAÇA) os bens abaixo descritos pertencentes a FERNANDO NEGRÃO & CIA. LTDA., que serão levados a público leilão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço oferecer, pelo porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 20 (vinte) do mês de Maio do corrente ano às 11 (onze) horas, no Forum, Sala do Juízo de Direito da 9a. Vara. Os bens estão depositados em mãos do representante legal da firma exequente, Senhor NEHEMIAS DE CARVALHO BORGES, à Trav. Quintino Bocaiuva n. 916, onde poderão ser vistos e examinados. — BENS A SEREM LEILOADOS: produtos farmacêuticos (medicamentos) artigos de perfumaria (loções após a barba e batons) e seringas de injeções, num total de 2.978 UNIDADES e correspondente ao valor total de ..... NCr\$ 5.936,85 (cinco mil novecentos e trinta e seis cruzeiros novos e oitenta e cinco centavos). E para que Chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital, que será afixado na sede dêste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia publicada pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecipação,

de, pelo menos, 10 (dez) dias e a terceira no dia do leilão, ou, se neste não for publicado o jornal, no da edição anterior, na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, aos vinte e nove dias de abril de 1970. Eu, (a) ilegível, escrivão que o datilografei e subscrevi

a) Nelson Rodrigues de Amarim  
Juiz da 9a. Vara

(Ext. Reg. n. 1615—Dia—1.5.70)

### COMARCA DE BREVES

#### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES CAO DE USUCAPIAO

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Sérgio Lemos de Mattos, Pretor do Têrmo Judiciário de Melgaço, no exercício pleno do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.,

FAZ SABER a todos os que o presente Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, virem e dêle conhecimento tiverem, que por parte dos herdeiros de José Furtado Rodrigues, foi proposta perante o seu Juízo, uma ação de Usucapião, cuja petição inicial tem o seguinte teor: “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Breves. HERANÇA DE JOSÉ FURTADO RODRIGUES, representada pela inventariante de CLOTILDE GUEDES DA COSTA, brasileira, solteira, de prendas do lar, com 37 anos de idade, residente e domiciliada na capital do Estado, à avenida Almirante Wandenkolk, número 326, através de seu advogado ao fim assinado, “ut” instrumento de mandato anexo, vem, com fundamento nos arts. 550 e 552 do Código Civil, e art. 454 e seguinte do Código de Processo Civil, expor e pleitear o seguinte: PRIMEIRO — Há mais de vinte anos, JOSÉ FURTADO RODRIGUES possuía, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, a sorte de terras a seguir descrita: “Tajapurú do Fernandes” situada a margem esquerda do rio Taja-

purú (subindo) Município de Melgaço, limitando-se pelo lado de baixo, pelo Igarapé "Capim", terras pertencentes à Basílio Soares, e pelo lado de cima, pelo Igarapé CHINFIN, com terras pertencentes à Suplicante, e pelos fundos com quem de direito. SEGUNDO — No dia 16 de março de 1969, em Belém do Pará, faleceu JOSÉ FURTADO RODRIGUES e o inventário dos bens deste foi logo após instaurado, com a nomeação para o cargo de inventariante da Senhora CLOTILDE GUEDES COSTA. TERCEIRO — Permite o Código Civil a soma das pessoas do sucessor, nestes termos: Art. 552 — O possuidor pede, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar a sua posse a de seu antecessor (art. 496), contanto que ambas sejam continuas e pacíficas". E a jurisprudência tem proclamado que "tanto o usucapião ordinário como no extraordinário, o possuidor pode, para contar o tempo exigido, acrescentar à sua posse a do antecessor; contanto que ambas sejam continuas e pacíficas" (ac. da 4a. Câmara Cível do Trib. de Just. de São Paulo, de 20.04.1950 (vinte/quatro mil novecentos e cinquenta), "in" "REVISTA DOS TRIBUNAIS", vol. 187, pag. 128). QUARTO — Os herdeiros do possuidor sucedem em comum na coisa possuída, sendo, aliás, como sabido, litisconsorte ativos necessários na ação de usucapião. Reza o art. 496 do CC que "o sucessor universal continua de direito a posse do seu antecessor; e ao sucessor singular é facultada unir sua posse à do antecessor, para os efeitos legais". QUINTO — Possuindo, com a soma da posse do antecessor, há mais de duas décadas, tranquila e ininterruptamente, sem qualquer embaraço de terceiro, como se sua era a fôra, a sorte de terras em menção, a Herança suplicante não tem título formal com que possa fazer prova da efetividade do seu domínio, desejando, pois regularizar o seu direito, com o reconhecimento judiciário do seu domínio sobre o supracitado imóvel, com a propositura da presente ação de usucapião. SEXTO — É princípio corrente no Direito Civil pátrio que "aquele que, por vinte anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, ad-

quirir-lhe-á o domínio independente de título e boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao Juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe servirá de título para transcrição no registro de imóveis". A redação desse artigo vem da lei n. 2.437, de 07.03.1955. SÉTIMO — Para isso lhe assegura o art. 550 do CC, e no art. 552 do mesmo Código se autoriza, ao possuidor usucapiente, para efeito de contagem de tempo integral ao usucapião vintenário, o direito de acrescentar à sua pessoa, a posse de seu antecessor, uma vez que ambas se apresentem continuas e pacíficas. CITAVA — A herança suplicante tem, realmente, o prazo legal necessário à prescrição aquisitiva do imóvel suse referido, portanto, juntando sua posse, a mansa e pacífica do seu antecessor JOSÉ FURTADO RODRIGUES. Que remonta ao ano de 1946, se encontra, precisamente, como resultado da soma das duas posses aludidas, o lapso de tempo, por lei exigido, à aquisição do domínio pleno de terreno. NONA — Assim, requer a postulante, por sua representante legal (CPC, art. 85), que, expôs processada e julgada a justificação, na forma do artigo 454 do CPC e seguintes, presente o doutor representante do Ministério Público e ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, digno-se Vossa Excelência de mandar citar os confinantes do imóvel e o doutor representante do Ministério Público, bem assim como, por editais com o prazo de 30 dias, os interessados incertos, para contestarem o pedido, no prazo legal, julgada a final procedente a ação, na forma e para os fins dos artigos 550 e 552 do C.C., reconhecido e declarado, por sentença, o domínio da suplicante sobre o terreno em menção, prosseguindo-se como de direito até final decisão, que servirá de título hábil para a transcrição no Registro de Imóveis. DÉCIMO — Dando a causa o valor de dois mil cruzeiros novos, protestando por todo o gênero de provas, inclusive o depoimento pessoal de qualquer interessado e juntada de documentos, Espera deferimento. Breves, PA, 12 (doze) de dezembro de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove. (a) p. p. Artemis Leite da Silva, Advogado — Inscrição A-81, Cartel-

ra Profissional número 428. AOE — Seção do Pará. ROL DE TESTEMUNHAS — 1) JOSÉ PEREIRA A. Endereço — Casa Nova Santa Cruz, Rio Jaburú Município de Breves. 2) EUCLIDES URBANO DE ALMEIDA — Endereço sítio "CÓNGO", rio Tajapurú Município de Melgaço. 3) BASÍLIO SOARES, Endereço — São Francisco do Tajapurú, Município de Melgaço". — DESPACHO — Cite-se os herdeiros certos e incertos na forma da lei. Breves, 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1970 (mil novecentos e setenta). (a) Sérgio Lemos de Mattos. — Determino, pois, seja publicado este Edital pela imprensa com o prazo de 30 dias e expedido Mandado para citação dos confinantes, a fim de que os interessados dêem tomando ciência não venham alegar ignorância, tomando as medidas que julgarem necessárias na defesa dos seus interesses. CUMPRASE.

Dado e passado nesta cidade de Breves, aos quatro (4) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta (1970).

Eu, Aluizio Arroxelas de Almeida Luis, Escrivão que datilografei e subscrevi.

Sérgio Lemos de Mattos  
Juiz de Direito interino  
(T. n. 16.00 Reg. n. 1640 — Dia 1.5.70)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de (30) dias  
A dra. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que nos autos de Ação Executiva em que é autora: Amazônia Desenvolvimento e Turismo S/A. — ADETUR e réu Alex Leitão, às fls. 15 foi prolatado o despacho seguinte: item II—Quando a intimação da mulher do suplicado, caso não seja possível precisar o seu endereço no Estado de São Paulo, para expedição de Carta Precatória, publique-se edital com prazo de trinta (30) dias, intimando-a de penhora, observando-se as formalidades legais. Belém, 11 de março de 1970. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. — Petição Inicial fls. 2 — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara desta Comarca, Amazônia Desenvolvimento Turismo S/A. — ADETUR, estabelecida nesta cidade

à rua Santo Antonio, 95, por seu diretor Dr. Osvaldo Nasser Tuma, brasileiro, casado, advogado residente e domiciliado nesta cidade, através de seu procurador judicial infra firmado (doc. 1), vem muito respeitosamente perante V. Exa., com fundamento na forma do art. 298, inciso XIII, do Código de Processo Civil expor e requerer o seguinte.

1 — A peticionária é credora do sr. Alex Leitão, que também se assina Raimundo Alexandrino Cavalcante Leitão, ou ainda, Alexandrino Cavalcante Leitão, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à rua Mundurucus — Vila Líder — Casa 2 da quantia de NCr\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos cruzeiros novos) proveniente do Cheque anexo (doc. 2) emitido pelo devedor no dia 31 de outubro de 1969 o qual tem como número 231245, série B, contra o Banco Comercial do Pará S/A., cujo pagamento foi recusado por "Insuficiência de Fundos" conforme certidões no verso do mesmo 2 — O Suplicado não honrou até o presente momento o seu compromisso, tendo a Suplicante esgotado todos os meios suasórios para recebê-lo razão por que com fundamento e na forma do art. 298 do inciso XIII do C.P. Civil propor contra o sr. Alex Leitão, a presente ação Executiva pedindo a V. Exa., se digne de mandar citá-lo no endereço supra, para pagar em 24 (vinte e quatro) horas o mencionado débito sob pena de não o fazê-lo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal juros de mora custas processuais e honorários do advogado da autora, a serem arbitrados por V. Exa. de plano em vinte por cento (20%) sobre o principal (C. P. Civil, art. 64 e lei 4632, de 18 de maio de 1965). 3 — Indicam-se como provas; juntada de documentos, depoimento pessoal do réu sob pena de confesso e que fica desde logo requerido depoimento de testemunhas, cujo rol se depositará oportunamente em Cartório, protestando-se por todas as demais em Direito admitidas. 4 — Dá-se a esta valor de NCr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros novos). Termos em que, pede e espera deferimento. Belém, 3 de fevereiro de 1970. P.P. Bichara Fráilha Neto — Adv. —

D. e A. Cite-se. Belém, 4 de fevereiro de 1970. Clímenie Bernadete de Araújo Pontes. Em virtude do que é expedido o presente edital de intimação pelo prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficará citada para todos os termos da presente ação até final, a esposa do suplicante Sr. Alex Leitão. E para que chegue até o conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar, de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 de março de 1970. Eu. M. de Castro Sarmiento.

a) Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAUJO PONTES — Juíza de Direito da 8ª. Vara. (Ext. — Reg. n. 1665 — Dia: 1.5.70).

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL PORTARIA N. 23

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Diretor da Repartição Criminal, Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa Brasileira, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, item II, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966.

Considerando que, o Sr. Adervan Moura Santiago, Oficial de Justiça desta Repartição Criminal, usou de palavras incompatíveis com sua função e em frontal desrespeito à autoridade do titular desta Diretoria, dentro de seu próprio gabinete de trabalho.

Considerando que, a conduta do Oficial de Justiça, por sua gravidade, necessita de exemplo corretivo.

RESOLVE: Impor ao Oficial de Justiça Adervan Moura Santiago a pena de Advertência, "ex:vi" do artigo 436, item 1ª letra "a", do Código Judiciário. Cumpra-se.

Belém, 23 de abril de 1970.  
Raymundo Hélio de Paiva Mello,  
Diretor  
(G. — Reg. n. 7146).

#### PORTARIA N. 24

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa Brasileira, na conformidade do artigo 91, inciso VII, combinado com o artigo 338, letra "a", todos do Código Judiciário do Estado:

RESOLVE conceder à Carmen Marinho da Silva, Escrivã da Repartição Criminal, servin-

do na 1ª. Vara Penal desta Comarca, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de dezenove de março a dezenove de maio do ano em curso (19.03.70 a 19.05.70), de acordo com o laudo n. 839 da Junta de Inspeção de Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Cumpra-se.  
Belém, 27 de abril de 1970.

a) Raymundo Hélio de Paiva Mello  
Juiz de Direito  
(G. — Reg. n. 7556)

#### PROTESTO DE LETRAS EDITAL

Faço saber por este edital a Hiroshi Nagashima, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório a Trav. Campos Sales, 184 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 080/70A, no valor de Duzentos e Cincoenta Cruzeiros Novos (NCR\$ 250,00), vencida em 26.3.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de: Belauto — Belém Automóveis S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1970.  
a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1654 — Dia 1.5.70)

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Heloisa Helena Veiga, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de conta mercantil n. 005/12, no valor de Cento e Quarenta e Quatro Cruzeiros Novos (NCR\$ 144,00), vencida em 30.3.70, por Vv. Ss. aceita, a favor de Celisa Mortas Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou

dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1970.  
a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1655 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Josefa Alves Moura, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 12/11891, no valor de Duzentos e Sessenta e Dois Centavos (NCR\$ 200,62), vencida em 31.3.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Piam Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1970.  
a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1656 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a I. F. Gomes, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de devolução aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 14974, no valor de Um Mil Quatrocentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros Novos e Cinquenta e Nove Centavos (NCR\$ 1.456,59), vencida em 30.3.70, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de I. Santa Fé, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar

a dita Duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1970.  
a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1657 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Manoel Cordeiro de Araújo estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 46375, no valor de Dois Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.482,00), vencida em 06.3.70, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Pastificio Fidalgo Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de abril de 1970.  
a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1658 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Oliveira Materiais de Escritório Ltda., estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil n. 156, no valor de Seiscentos e Sessenta e Nove Cruzeiros Novos e Seis Centavos (NCR\$ 669,06), vencida em 16.11.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Industrial Manufatora de Giz Imag, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a

razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de abril de 1970.  
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1659 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a Lages & Teixeira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Amazônia S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil n. 26/432, no valor de Trezentos e Três Cruzeros Novos e Quarenta e Cinco Centavos (NCR\$ 303,45), vencida em 30.3.70 por Vv. Ss. não aceita, a favor de: Luiz Michielon S/A — Agricultura, Ind. e Com., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Duplicata de Conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de abril de 1970.  
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1660 — Dia 1.5.70).

#### EDITAL

Faço saber por este edital a José Maria Santana, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Agência Mercantil para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de Três Mil e Quinhentos Cruzeros Novos ... (NCR\$ 3.500,00), vencida em 03.01.70, por Vv. Ss., avaliada, a favor do Banco Mercantil de Niterói S/A., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita Nota

Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de abril de 1970.  
a) **Isa Veiga de M. Corrêa**  
Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício.  
(Ext. — Reg. n. 1661 — Dia 1.5.70).

#### MEDICÃO E/ DEMARCAÇÃO

Antônio Eduardo Bezerra, escrivão do judiciário, e mais cargos anexos do único cartório da sede desta Comarca, Estado do Pará, etc.

Certifico em virtude de atribuição legal e a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca em meu cartório nos autos Cíveis de Demarcação, comulada com a de Divisão, em que figuram como requerentes Dr. Moises Isaac Benchimol e sua mulher, no qual as folhas 64, encontra-se a sentença prolatada pela Dra. Juíza de Direito da Comarca a qual é a seguinte: Faze a natureza do trabalho pelo agrimensor designado por este Juízo e ao requerimento das partes interessadas, que estiveram presentes e acompanharam a tramitação legal, e o desenrolar dos trabalhos, homologo por sentença: a divisão e demarcação procedidas, para que produza seus efeitos legais. Ao Senhor escrivão da Comarca, para que registre a presente sentença, no Registro de Imóveis, juntamente com o memorial e planta de fls. 55 a 61. Quanto aos honorários do patrono dos autos em 20% sobre o valor da causa, e do Senhor curador dos ausentes em NCR\$ 600,00, a serem pagos, juntamente com os do Sr. Agrimensor e de acordo com o recibo que este apresentar, mediante rateio entre as partes. P.R.I. Chaves, 18 de março de 1970 (a) Lia Rosa Guimarães de Azevedo.

O referido é verdade e deu fé Chaves, 25 de março de 1970

a) **Neida Bezerra de Almeida**  
Escrivente juramentada  
(T. n. 16.067. Reg. n. 1646 — Dia 1.5.70)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Nonato Passos Xavier e Maria Lúcia Freire, ele filho de Henrique Xavier e de Ana Passos Xavier, ela filha de

Maria de Lourdes Freire, solt: — João Gilberto Sampaio e Rosa Fátima do Carmo, ele filho de João Matias Sampaio e de Maria Leites Mendes Sampaio, ela filha de Heliodoro Antonio do Carmo e de Deurila Pedro do Nascimento, solt: — Jorge Ferreira de Oliveira e Francisca do Nascimento Barroso, ele filho de João Ferreira de Oliveira e de Maria dos Santos Ferreira de Oliveira, ela filha de Maria Raimunda do Nascimento Barroso, solt: — Pedro Antonio Gomes de Holanda e Martene Coelho Santana, ela filha de Braz Miguel Holanda e de Carlinda Gomes de Holanda, ela filha de Ademar Linhares Santana e de Palmira Coelho Santana, solt: — João Pinheiro Neto e Sonia Regina Lameira Picanço, ele filho de Deusdedit Pinheiro e de Bertolda Martins Pinheiro, ela filha de Ison de Souza Picanço e de Raimunda Lameira Picanço, solt: — Izidoro Marques de Brito e Maria Pereira dos Santos, ele filho de João Marques de Oliveira Brito e de M.ª Madalena Marques de Brito, ela filha de Edgar dos Santos e de Maria Pereira dos Santos, solt: — João Alexandre da Silva e Elmira Guilherme Mira, ele filho de José Alexandre da Silva e de Ana Inácia da Silva, ela filha de José Domingos e de Maria Rufina Mira, solt: — Deuzuel Cartagenes da Silva e Aracy Málcher Alfaia, ele filho de Juvenal da Silva e Marina Cartagenes da Silva, ela filha de José Costa Alfaia e de Inez Málcher Alfaia, solt: — Mario Francisco Guzzo e Marília de Aguiar Carvalho, ele filho de Antonio Guzzo e de Candida Liete Guzzo, ela filha de Orlando de Souza Carvalho e de Odere de Souza Aguiar Carvalho, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado no cidade de Belém, aos 30 de abril de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 16068 — Reg. n. 1662 — Dia: 1.5.70).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — Raimundo Almeida de Souza e Francisca da Costa Gaia, ele filho de Ulisses Rodrigues de Souza

za e Angélica Brito de Almeida Rodrigues, ela filha de Manoel Raimundo Gaia e de Maria da Costa Gaia, solt: — Dirceu Narseno dos Santos Batista e Raimunda Maria Castro Trindade, ele filho de Alexandre Herculando Salgado Batista e Miquelina dos Santos Batista, ela filha de Raimundo de Souza Trindade e Sebastiana do Vale Castro Trindade, solt: — Carlos Augusto Lima Lobato e Autalibe da Silva Paes, ele filho de Raimundo Negrão Pinheiro Lobato e Alzira Lima Lobato ela filha de Waldemar Pinheiro Paes e de Elza de Jesus Silva, Paes, solt: — Laerte Vilhena da Silveira e Dayse Gonçalves de Figueiredo, ele filho de João Arraro da Silveira e de Solange Vilhena da Silveira, ela filha de Hilton Calado de Figueiredo e de Antônia Gonçalves de Figueiredo, solt: — João Batista Nascimento Medeiros e Ana Santana Magalhães Pinto, ele filho de Luiz Garcia de Medeiros e de Maria Nascimento de Medeiros, ela filha de Martinho Ferreira Pinto e de Raimunda Magalhães Pinto, solt: — Mario Salgado Maciel e Ana Lúcia de Souza Pereira, ele filho de Mario da Silva Maciel e de Antonia Samico, ela filha de Raimundo Tiago da Cunha Pereira e de Maria da Fenha de Souza Pereira, solt: — José Eduardo Rodrigues Mendes e Maria de Nazaré Assunção Souza, ele filho de José Firmino Mendes e de Maria Porfíria Assunção Souza, solt: — Lourival Vieira e Nazilda Lopes Ferraz, ele filho de Guionar Vieira e ela filha de Alvaro Gomes Ferraz e de Theresza de Jesus Magalhães Ferraz, solt: — Abílio Delgado Tavares e Maria da Graça Durans, ele filho de João da Silva Tavares e Alzira Delgado Tavares, ela filha de Pedro Raimundo Durans e de Amélia Castro Durans, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado no cidade de Belém, aos 30 de abril de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

**EDITH PUGA GARCIA**

(T. n. 16069 — Reg. n. 1663 — Dia: 1.5.70).

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravante: — Nissin Levy, assistido de seu advogado Antonio Z. Lindoso e Agravado: — Milton Ponciano Nascimento, assistido de seu advogado Waldemar Felgueiras Vianna, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias a contar dos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1970.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7819)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Apelação Penal da Comarca do Acará, em que são partes como Apelante e Apelado: — José Vital da Silva, assistido de seu advogado Wilhan Cavalcante e Apelante e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1970.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7820)

— EDITAL —

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca de Monte Ale-

gre, em que são partes como Apelante: — Antonio de Jesus Santos Vasconcelos, assistido de seu advogado Waldemir Santana Gomes e Apelada: — A Justiça Pública, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 28 de abril de 1970.

LUIS FARIA  
Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 7821)

## Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Penal

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Penal dos seguintes feitos:

Recurso Penal — Capital — Recorrente — Maria Lucinda Gonçalves, mãe da menor Maria Edy Lamar Gonçalves (Ad. Dr. J. Noronha Serrão) — Recorrido — Jair Alves de Souza, popularmente conhecido como "Jerry Adriani" (Ad. Dr. Sérgio do Rêgo Macêdo) — Relator — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

Apelação Penal — Idem — Apelante — A Justiça Pública — Apelado — Dirson Rodrigues Ferreira — (Ad. Dr. W. Quintilha Bibas — Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 7815)

## Anúncio de Julgamentos do Tribunal Pleno

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa,

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço de NCr\$ 3,00

que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de maio p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos seguintes feitos:

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Wagon Brasileira Importação e Exportação Ltda. — Requerido — O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda — Relator — Des. Ary da Motta Silveira.

Idem — Idem — Idem — Requerente — Masoller & Cia. Ltda. — Requerida — A Prefeitura Municipal de Cametá — Relator — Des. Edgard Viana.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29 de abril de 1970.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Codicista

(G. — Reg. n. 4818)

## Anúncio de Julgamentos da 1.ª Câmara Cível

— EDITAL —

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 5 de maio p. vindouro, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível — dos seguintes feitos:

Apelação Cível — Cametá — Apelante — Miguel Ferreira Braga (Ad. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

— Apelada: — Escarlina Fernandes de Souza — Relator — Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Araújo Representações, Ltda. (Ad. Dr. Artemis Leite da Silva) — Apelado — Braz Grissolia & Irmão & Companhia (Ad. Dr. Luiz Carlos Noura) — Relator — Des. Aluizio da Silva Leal.

Idem — Idem — "ex-officio" — Idem — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível — Apenados — Alcindo Ferreira de Andrade e Ranée Almeida de Andrade — Relator — Des. Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Marabá — Apelante — A Dra. Juiza de Direito da Comarca — Apelados — Fernando de Castro Mathias e Delair Menezes da Silva Mathias — Relator — Des. Walter Falcão.

Idem — Idem — Idem — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível — Apelados — José Fernandes Gomes de Almeida e Maria José Ferreira de Almeida — Relator — Des. Manoel Cacella Alves.

Apelação Cível — Idem — Apelante — Leão Anzalak (Ad. Dr. José Lancry); Apelado — Manoel João Lopes de Brito — (Ad. Dr. Paulo Meira) — Relator — Des. Manoel Cacella Alves.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 29.4.70.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Codicista

(G. — Reg. 4817)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.